DIARIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Segunda Feira, 16 de Julho de 2007 Nº 24634

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.768/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores a baixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 04 de junho de 2007.

JOSÉ ESPERIDIÃO DA COSTA MARQUES FILHO – Diretor da Unidade de Pesquisa e Investigação, Nível DGA-3:

DGA-3; LYDIA ROSA XAVIER BONFIM – Assessora Técnica de Análise, Nível DGA-5; CLÁLDIO VITTORAZI – Acente de Pescuisa e Investigação

CLÁUDIO VITTORAZI – Agente de Pesquisa e Investigação. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

BLARO POTEGES MAGG

GERALDO AFARECIDO DE VITTO JÚNIOR

WALDIR JULIO TEIS
Secretário de Extedo de Ferenda

ATO Nº 2.769/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 04 de junho de 2007.

JOSÉ ANTÓNIO CUNHA LOPES – Agente de Pesquisa e Investigação; ROSELY MARIA TADEU DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA – Agente de Pesquisa e Investigação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

BLARO BORGES MAGG

GERALDO APARECIDO DE VILTO JÚNIOR

WALDIR JULIO TEIS

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2007

PROCESSO N.º 198938/2007 de 29/05/2007/CCV

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA

CIVIL.

CONTRATADA: EMPRESA PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada

em fornecimento de Alimentação em geral (Buffet), incluindo serviço de logística, decoração, mesas, cadeiras, talheres e equipe de cerimonial completa para eventos de pequeno, médio e grande porte de refeição, para atender demanda da Secretaria da Casa Civil, fazendo adesão ao Registro de Preço nº. 022/2007, Pregão Presencial 019/2007/SAD, conforme quantitativos, específicações e condições constantes no Processo n.º 198938/2007 – CCV, e seus anexos.

VALOR: O valor total do CONTRATO é de R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta

reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO é a partir da data de sua assinatura até

31/12/2007.

Cuiabá, 16 de julho de 2007.

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS Secretário Chefe da Casa Civil CONTRATANTE

HELENA MARIA MACHADO
Pausa Nobre Comércio de Alimentos Ltda.
CONTRATADA



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	
Secretário-Chefe da Casa Civil	
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretário de Estado de Fazenda	
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2006/SAD -MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 03 (**três**) meses, com inicio em 19 de Junho de 2007 e término em 18 de Setembro de 2007

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 18 de Junho de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. Secretário de Estado de Administração CONTRATANTE

NELSON COUTINHO Representante Legal

CONTRATADA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2004/SAD/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e do outro lado a Sociedade Pestalozza de Cuiabá.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO e a CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO, do contrato original, que passa a viger com a seguinte redação: "CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviços será realizada por meio de 10 (dez) agentes de atendimento e 1 (um) monitor, conforme proposta de fls. 85 dos autos nº 125730/SAD/2007. CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

"6.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 9.371,90 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), sendo o valor global do mesmo o montante de R\$ 112.462.80 (Cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)."

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 58, 65, inciso II, § 1° da Lei n.

DATA: Cuiabá - MT, 22 de Junho de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. Secretário de Estado de Administração MARCIA REGINA MORAIS COSTA Representante Legal

CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2006/SAD -MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa AZ Informática LTDA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com inicio em 02 de Julho de 2007 e término em 01 de Julho de 2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º e no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. DATA: Em Cuiabá, 29 de Junho de 2007

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. Secretário de Estado de Administração CONTRATANTE

PAULO CÉZAR PIZZO SORATO Representante Legal CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 18/2007-SAD/MT

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE CONSIGNANTE

ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: INSTITUIÇÃO BANCO ABN AMRO REAL S/A.

OBJETO: Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da

instituição BANCO ABN AMRO REAL S/A, decorrente de amortização de empréstimos e/ou financiamentos, realizados pelos servidores públicos estaduais com a CONSIGNATÁRIA, nos termos do Decreto no

4.708. de 16 de dezembro de 2004.

VIGÊNCIA: 12 MESES - 06/07/2007 a 06/07/2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica CONSIGNANTE

MARIA SÔNIA DE GOES **CLEUDES ROBERTO RIBEIRO**

Procurado CONSIGNATÁRIA CONSIGNATÁRIA

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 012/2007

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas

Considerando o disposto no Decreto nº 110, de 05 de março de 2003 e na Instrução Normativa nº 006 de 13 de maio de 2003.

Considerando que a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 019/GAB/SEPLAN, de 29 de dezembro de 2003, restou prejudicada tendo em vista o desligamento de parte da equipe dos quadros da Seplan.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com a seguinte composição:

a Portaria nº019/GAB/SEPLAN, de 29 de dezembro de 2003.

Membros Cristiane Nascimento de SouzaDinalva Ferraz Ribeiro de Cerqueira

- Éliton Dias Padilha - Marina Mendes Fiorenza

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se

Cuiabá/MT, em 16 de julho de 2007.

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADESÃO AO CONVENIO № 011/2005/GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aderente : Secretaria de Planeiamento e Coordenação Geral - SEPLAN

: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

: O presente Termo tem por objeto a adesão ao Convenio n.º 011/2005 do Governo do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é a intermediação na contratação de estagiários. Objeto

: R\$ 41.860,80 (guarenta e um mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Órgão/Unidade: 20 101; Projeto/Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390 3700; Fonte: 100; Dotação

Orcamentária Orçamento 2007

Fundamento legal: Decreto Estadual nº 3.126 de 18/05/2004.

:De 16/07/2007 a 31/03/2008 Vigência : Cuiabá/MT. 16 de julho de 2007. Data

Assinam : Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Cláudio Rodrigo de Oliveira - Representante legal do CIEE.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N° 059/2007-SEFAZ

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos contribuintes beneficiários dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso, aprova o Manual do Cálculo da Renúncia Fiscal, na hipótese indicada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e com o inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 e c/c o inciso I do artigo 100 do CTN;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que permitam à Administração Pública acompanhar, controlar e avaliar o resultado dos benefícios fiscais concedidos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2/2007, de 11.04.2007, do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT;

RESOLVE:

Art. 1° Os contribuintes mato-grossenses, beneficiários dos Programas de desenvolvimento Setorial adiante relacionados, deverão prestar as informações solicitadas nos anexos assinalados, necessárias ao cálculo da renúncia fiscal incorrida pelo Estado, relativa a cada Programa:

I - Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT (Produtor) - Anexo I:

II – Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso – PROALMAT

III – Programa de Desenvolvimento do Agronegócio da Madeira – PROMADEIRA – Anexo III;

IV - Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Boi. Carne. Couro. Calcados e Artefatos de Couro - PRÓ-COURO (Produtor) - Anexo IV;

V - Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Boi, Carne, Couro, Calçados e Artefatos de Couro - PRÓ-COURO - Indústria - Anexo V:

VI - Programa de Incentivo à Cultura do Café em Mato Grosso - PROCAFÉ/MT (Produtor) – Anexo VI:

VII – Programa de Incentivos à Indústria de Beneficiamento, Torrefação e Moagem de Café de Mato Grosso - PROCAFÉ/MT - Indústria - Anexo VII;

VIII - Programa de Desenvolvimento da Mineração - PROMINERAÇÃO - Anexo VIII:

- Segunda Feira, 16 de Julho de 2007 Diário Oficial
- IX Programa de Incentivo à Cultura do Arroz de Mato Grosso PROARROZ/MT (Produtor) Anexo IX
- X Programa de Incentivo às Indústrias de Arroz do Estado de Mato Grosso PROARROZ/MT Indústria – Anexo X:
- XI Programa de Incentivo à Pecuária Leiteira em Mato Grosso PROLEITE (Produtor) -Anexo XI;
- XII Programa de Desenvolvimento da Indústria de Lacticínios PROLEITE Indústria -
- XIII Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso PRODEIC Anexo XIII;
- XIV Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Mato Grosso PRODECIT – Anexo XIV:
 - XV PRODEIC/PORTO SECO Anexo XV;
- XVI Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso PRODEI Anexo XVI.
- § 1ºO contribuinte, por intermédio do Contabilista credenciado junto à SEFAZ como responsável pela sua escrituração fiscal, deverá prestar as informações mediante preenchimento eletrônico do anexo específico do respectivo Programa, disponível no endereço www.sefaz.mt.gov.br
- 2º As informações deverão ser prestadas no mesmo prazo fixado para apresentação da GIA ICMS Eletrônica de periodicidade mensal.
- § 3º Para preenchimento do anexo, deverão ser observadas as instruções constantes do Manual de que trata o artigo seguinte.
- § 4º O não atendimento ao disposto neste Ato sujeitará o contribuinte à penalidade prevista no artigo 45, inciso VII, alínea b, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998
- Art. 2º Fica aprovado o Manual do Cálculo da Renúncia Fiscal decorrente dos Programas de Desenvolvimento Setorial no Estado de Mato Grosso, publicado com a presente Portaria, contendo as instruções para preenchimento dos anexos, bem como a rotina para cálculo da renúncia fiscal relativa a cada Programa implementado no Estado

Parágrafo único As alterações do Manual de que trata este artigo serão promovidas mediante a edição de Instrução Normativa do Superintendente de Informações do ICMS

- art. 3º Excepcionalmente, em relação às operações realizadas no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2007, as informações exigidas em decorrência do disposto nesta Portaria, deverão ser prestadas com observância dos seguintes prazos:
 - I operações realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2007: até 31 de agosto de 2007;
 - II operações realizadas nos meses de março e abril de 2007; até 28 de setembro de 2007;
 - III operações realizadas nos meses de maio e junho de 2007: até 31 de outubro de 2007.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de ianeiro de 2007.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 9 de julho de 2007.

MARCEL SOUZA CURSI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE INFORMAÇÕES DO ICMS GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

MANUAL DO CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL DECORRENTE DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO Resolução nº 02/2007, do Presidente do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007 Cuiabá - MT Julho - 2007 SUMÁRIO

ANEXO I – PROALMAT (PRODUTOR) PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ALGODÃO DE MATO GROSSO PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações Preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa básica

e) Exclusão do benefício

f) PROALMAT (Produtor) x PROALMAT (Produtor) - Estabelecimentos diversos do

g) Regras gerais

Anexos obrigatórios

Definição de período

Prazo para prestação das informações

4. Período sem movimento

- .1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
- .1.1. Valor Contábil
- 1.1.2. Base de Cálculo

- 2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
- 1 2 1 Valor Contábil
- 1.2.2. Base de Cálculo
- .2.3. Crédito/Débito
- Saídas interestaduais de mercadorias produção própria
- 1.3.1. Valor Contábil
- .3.2. Base de Cálculo
- .4. Crédito fiscal
- 1.5. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROALMAT-Produtor) pela indústria (PROALMAT-Indústria)
- 1.6. FACUAL
- PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT (PRODUTOR)
- .7. ICMS apurado sem o benefício
- 1.7.1. Créditos
- 1.7.2. Débitos
- 1.7.3. ICMS
- 1.8. ICMS apurado com o benefício
- 1.8.1. Créditos
- 1.8.2. Débitos
- 1.8.3. ICMS
- 1.9. Renúncia

ANEXO II – PROALMAT – INDÚSTRIA PROGRAMA DE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS TÊXTEIS E DE CONFECÇÃO DE MATO GROSSO

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa hásica

e) Exclusão do benefício

f) ICMS-diferencial de alíqu

g) PROALMAT – Indústria x PROALMAT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)

h) Regras gerais

Anexos obrigatórios

2. Definição de período

. Prazo para prestação das informações

. Período sem movimento

2.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

- 2.1.2. Base de Cálculo
- 2.1.3. Crédito/Débito 2.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
- 2.2.1. Valor Contábil
- 2.2.2. Base de Cálculo
- 2.2.3. Crédito/Débito
- .3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
- 2.3.1. Valor Contábil
- 2.3.2. Base de Cálculo
- 2.3.3. Crédito/Débito
- 2.4. Crédito fiscal
- 2.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
- 2.6. FUNDEIC
- 2.7. Incentivo financeiro devido ao produtor PROALMAT (Produtor)
- ARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT INDÚSTRIA
- 2.9. ICMS apurado sem o benefício 2.9.1. Créditos
- 2.9.2. Débitos
- 2.9.3. ICMS
- 2.10. ICMS apurado com o benefício
- 2.10.1. Créditos
- 2.10.2. Débitos
- 2.10.3. ICMS 2.11. Renúncia

ANEXO III - PROMADEIRA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DA MADEIRA

PARTE "A": INSTRUCÕES PARA PREENCHIMENTO Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

e) Exclusão do benefíci

ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento g) PROMADEIRA x PROMADEIRA (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)

h) Regras gerais

- Anexos obrigatório:
- 2. Definição de período
- Prazo para prestação das informações
- Período sem movimento

Preenchimento dos campos 3.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

- 3.1.1. Valor Contábi
- 3.1.2. Base de Cálculo
- 3.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria

3.2.1. Valor Contábil

3.2.2. Base de Cálculo

3.2.3 Crédito/Débito

3.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria

3.3.1. Valor Contábil

3.3.2. Base de Cálculo 3.3.3. Crédito/Débito

3.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido

PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROMADEIRA

3.7. ICMS apurado sem o benefício

3.7.1. Créditos

3.7.2. Débitos

3.7.3. ICMS

3.8. ICMS apurado com o benefício

3.8.1. Créditos

3.8.2. Débitos

3.8.3. ICMS

3.9. Renúncia

ANEXO IV - PRÓ-COURO (PRODUTOR)

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BOI - CARNE, COURO, CALÇADOS ARTEFATOS DE COURC

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

e) Exclusão do benefício

f) PRÓ-COURO (Produtor) x PRÓ-COURO (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular

g) Regras gerais

Anexos obrigatórios

Definicão de período

Prazo para prestação das informações

Período sem movimento

Preenchimento dos campos

4.1. Saídas internas de gado bovino para abate

4.1.1. Valor Contábil

4.1.2. Base de Cálculo

4.2. Incentivo financeiro devido pelo frigorífico ao produtor (PRÓ-COURO – Produtor)

PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRÓ-COURO (PRODUTOR)

.3. Renúncia

ANEXO V - PRÓ-COURO (INDÚSTRIA) ROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BOI - CARNE, COURO, CALÇADOS I ARTEFATOS DE COURO

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa básica

e) Exclusão do benefício

f) ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento

b) PRÓ-COURO (Indústria) x PRÓ-COURO (Indústria) (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)

h) Regras gerais

Anexos obrigatórios

Definição de período

Prazo para prestação das informações

. Período sem movimento

Preenchimento dos campos 5.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

5.1.1. Valor Contábil

5.1.2. Base de Cálculo 5.1.3. Crédito/Débito

5.2. Saídas internas e interestaduais de produção própria

5.2.1. Valor Contábil

5.2.3. Crédito/Débito

5.4. ICMS-diferencial de alíquotas diferido 5.5. FUNDEIC

PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIV

5.6. ICMS apurado sem o benefício

5.6.1. Créditos

5.6.2. Débitos

5.6.3. ICMS

5.7. ICMS apurado com o benefício

5.7.1. Créditos 5.7.2. Débitos

5.7.3. ICMS

5.8 Renúncia

ANEXO VI – PROCAFÉ/MT (PRODUTOR) PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO CAFÉ EM MATO GROSSO

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ervações preliminare

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa básica

e) Exclusão do benefício

f) PROCAFÉ/MT (Produtor) x PROCAFÉ/MT (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular

g) Regras gerais

1. Anexos obrigatórios

2. Definição de período

Prazo para prestação das informações

 Período sem movimento Preenchimento dos campos

6.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

6.1.1. Valor Contábil

6.1.2. Base de Cálculo

6.1.3. Crédito/Débito

6.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria 6.2.1. Valor Contábil

6.2.2. Base de Cálculo

6.2.3. Crédito/Débito

6.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria

6.3.1. Valor Contábil

6.3.2 Base de Cálculo

6.3.3. Crédito/Débito

6.4. Crédito fiscal 6.5. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROCAFÉ/MT-Produtor) pela indústria (PROCAFÉ/MT-Indústria)

6.6. FUNCAFÉ/MT

6.7. FUNCAFÉ/MT (retido pela indústria)

PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROCAFÉ/MT (PRODUTOR)

6.8. ICMS apurado sem o benef

6.8.1. Créditos

6.8.2. Débitos

6.8.3. ICMS

6.9. ICMS apurado com o benefício

6.9.1. Créditos

6.9.2. Débitos 6.9.3. ICMS

6.10. Renúncia

ANEXO VII - PROCAFÉ/MT - INDÚSTRIA

PROGRAMA DE INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa básica

e) Exclusão do benefício

f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento g) PROCAFÉ/MT – Indústria x PROCAFÉ/MT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)

h) Regras gerais

1. Anexos obrigatórios

2. Definição de período

Prazo para prestação das informações

Período sem movimento

Preenchimento dos campos

 7.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis) 7.1.1. Valor Contábil

7.1.2. Base de Cálculo

'.1.3. Crédito/Débito

7.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria

7.2.1. Valor Contábil 7.2.2. Base de Cálculo

7.2.3. Crédito/Débito

7.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria

7.3.1. Valor Contábil

7.3.2. Base de Cálculo 7.3.3. Crédito/Débito

7.4. Crédito fiscal

7.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido

7.6. FUNDEIC 7.7. Incentivo financeiro devido ao produtor - PROCAFÉ/MT (Produtor)

7.8 FUNCAFÉ/MT

PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROCAFÉ/MT – INDÚSTRIA

7.9. ICMS apurado sem o benefício 7.9.1. Créditos

7.9.2. Débitos

7.9.3. ICMS

7.10. ICMS apurado com o benefício

.10.1. Créditos 7.10.2. Débitos

1.10.3. ICMS 7.11. Renúncia

ANEXO VIII – PROMINERAÇÃO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa hásica

e) Exclusão do benefício

f) ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento

g) PROMINERAÇÃO x PROMINERAÇÃO (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)

h) Regras gerais

1. Anexos obrigatórios

Definição de período

Prazo para prestação das informações

Preenchimento dos campos

8.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

8.1.1. Valor Contábil

8.1.2. Base de Cálculo

8.1.3. Crédito/Débito

8.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria

8.2.1. Valor Contábil

8.2.2. Base de Cálculo

8.2.3. Crédito/Débito

8.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria

8.3.1. Valor Contábil

8.3.2 Base de Cálculo

8.3.3. Crédito/Débito

8.4. Crédito fiscal

8.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido

8.6. FUNDEIO

PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROMINERAÇÃO

8.7. ICMS apurado sem o benefício 3.7.1. Créditos

8.7.2. Débitos

8.7.3. ICMS

8.8. ICMS apurado com o benefício

8.8.1. Créditos

8.8.2. Débitos

8.8.3. ICMS 8.9. Renúncia

ANEXO IX – PROARROZ/MT (PRODUTOR) PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ARROZ DE MATO GROSSO

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa básica

e) Exclusão do benefício

f) PROARROZ/MT (Produtor) x PROARROZ/MT (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular

g) Regras gerais

 Anexos obrigatórios Definição de período

Prazo para prestação das informações

Período sem movimento

Preenchimento dos campos

9.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

9.1.1. Valor Contábil

9.1.2. Base de Cálculo

9.1.3. Crédito/Débito

9.2. Saídas internas de arroz em casca de produção própria

9.2.1. Valor Contábil

9.2.2. Base de Cálculo

9.2.3. Crédito/Débito

9.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria

9.3.1. Valor Contábil

9.3.2. Base de Cálculo 9.3.3. Crédito/Débito

9.4. Crédito fiscal

9.6. FUNDARROZ/MT – operações com diferimento do impo-

PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROARROZ/MT (PRODUTOR)

9.7. ICMS apurado sem o benefício

9.7.1. Créditos

9.7.2. Débitos 9.7.3. ICMS

9.8. ICMS apurado com o benefício

9.8.1. Créditos

9.8.2. Débitos

9.10. Renúncia decorrente do PROARROZ/MT (Produtor)

9.11. Renúncia decorrente da isenção (cesta básica)

ANEXO X – PROARROZ/MT – INDÚSTRIA PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS DE ARROZ DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE "A": INSTRUCÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

e) Exclusão do benefício

f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento

g) PROARROZ/MT – Indústria x PROARROZ/MT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)

h) Regras gerais

1. Anexos obrigatórios

Definição de período

Prazo para prestação das informações

Período sem movimento

Preenchimento dos campos

0.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

0.1.1. Valor Contábil

10.1.2. Base de Cálculo

10.1.3. Crédito/Débito

10.2. Saídas internas de farinha de arroz de produção própria

10.2.1. Valor Contábil

10.2.2. Base de Cálculo 10.2.3. Crédito/Débito

10.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria

10.3.1. Valor Contábil 10.3.2. Base de Cálculo

10.3.3. Crédito/Débito

10.4. Crédito fiscal

10.5. FUNDEIC PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROARROZ/MT – INDÚSTRIA

10.6. ICMS apurado sem o benefício

10.6.1. Créditos

10.6.2. Débitos

10.6.3. ICMS 10.7. ICMS apurado com o benefício

10.7.1. Créditos

0.7.2. Débitos

10.7.3. ICMS

10.8. Renúncia

ANEXO XI – PROLEITE (PRODUTOR) PROGRAMA DE INCENTIVO À PECUÁRIA LEITEIRA EM MATO GROSSO INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo d) Premissa básica

e) Exclusão do benefício

f) PROLEITE (Produtor) x PROLEITE (Produtor) - Estabelecimentos diversos do mesmo titular

g) Regras gerais

 Anexos obrigatórios Definição de período

 Prazo para prestação das informações . Período sem movimento

reenchimento dos campo:

11.1. Saídas internas de leite de produção própria 11.1.1. Valor Contábil

11.1.2. Base de Cálculo

11.1.3. Crédito/Débito 11.2. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROLEITE-Produtor) pela indústria (PROLEITE-Indústria)

11.3. FAP - LEITE

ANEXO XII – PROLEITE – INDÚSTRIA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa básica

 e) Exclusão do benefício f) PROLEITE – Indústria x PROLEITE – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)

g) Regras gerais

. Anexos obrigatórios

Definição de período

Prazo para prestação das informações

4 Período sem movimento

Preenchimento dos campos 12.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

12.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria

12.1.1. Valor Contábil

12.1.2. Base de Cálculo 12.1.3. Crédito/Débito

12.2.1. Valor Contábil

12.2.2. Base de Cálculo

12.2.3. Crédito/Débito 12.3. Saídas interestaduais de m

12.3.1. Valor Contábil

12.3.2. Base de Cálculo 12.3.3. Crédito/Débito

12.4. Crédito fiscal 12.5. FUNDEIC

12.6. Incentivo financeiro devido ao produtor – PROLEITE (Produtor)

PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROLEITE – INDÚSTRIA

12.7. ICMS apurado sem o benefício

12.7.1. Créditos

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

- 12.7.2. Débitos
- 12 7 3 ICMS
- 12.8 ICMS apurado com o benefício
- 12.8.1. Créditos
- 12.8.2. Débitos
- 12.8.3. ICMS
- 12.9. Renúncia

ANEXO XIII - PRODEIC

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

d) Premissa básica

f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento

g) PRODEIC x Porto Seco

i) PRODEIC x PRODEIC (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)

j) Regras gerais

. Anexos obrigatórios

Definição de período

3. Prazo para prestação das informações

4. Período sem movimento

Preenchimento dos campos

- 13.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
- 13.1.1. Valor Contábil
- 13.1.3. Crédito/Débito
- 13.2. Entradas de mercadorias para revenda
- 13.2.1. Valor Contábil
- 13.2.2. Base de Cálculo
- 13.2.3. Crédito/Débito
- 13.3. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada aplicação do benefício nas operações)
- 13.3.1. Valor Contábil
- 13.3.2. Base de Cálculo
- 13.3.2. Crédito/Débito
- 13.4. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerad aplicação do benefício nas operações
- 13.4.2. Base de Cálculo
- 13.4.3. Crédito/Débito
- 13.5. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido
- 13.5.1. Valor Contábil
- 13.5.2. Base de Cálculo 13.5.3. Crédito/Débito
- 13.6. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculconsiderada a aplicação do benefício nas operações)
- 13.6.1. Valor Contábil
- 13.6.2. Base de Cálculo
- 13.6.3. Crédito/Débito
- 13.7. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não nsiderada a aplicação do benefício nas operações)
- 13.7.1. Valor Contábil
- 13.7.2. Base de Cálculo
- 13.8. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido
- 13.8.2. Base de Cálculo 13.8.3. Crédito/Débito
- 13.9. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada aplicação do benefício nas operações)
- 13.9.1. Valor Contábil
- 13.9.2. Base de Cálculo
- 13.9.3. Crédito/Débito
- 13.10. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (nã onsiderada a aplicação do benefício nas operações)
- 13.10.1. Valor Contábil
- 13.10.2. Base de Cálculo
- 13.10.3. Crédito/Débito
- 3.11. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido
- 13.11.1. Valor Contábil
- 13.11.2. Base de Cálculo
- 13.11.3. Crédito/Débito
- 13.12. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálcul siderada a aplicação do benefício nas operaçõ
- 13.12.1. Valor Contábil
- 13.12.3. Crédito/Débito
- 13.13. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (nã onsiderada a aplicação do benefício nas operações)
- 13.13.1. Valor Contábil
- 13.13.2. Base de Cálculo
- 13.13.3. Crédito/Débito
- 3.14. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido
- 3.14.1. Valor Contábil
- 13.14.2. Base de Cálculo
- 13.14.3. Crédito/Débito
- 13.15. Valor correspondente ao percentual máximo fixado para o crédito presumido

- 13.17. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias de produção própria com redução de base de cálculo)
- 13.18. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias adquiridas para revenda com redução de base de
- 13.19. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
- 13.20. FUNDEIC
- PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEIC
- 13.21. ICMS apurado sem o benefício
- 13.21.1. Créditos
- 13.21.2. Débitos
- 13.21.3. ICMS
- 13.22. ICMS apurado com o benefício
- 13.22.1. Créditos
- 13.22.2. Débitos
- 13 22 3 ICMS 13.23. Renúncia

ANEXO XIV – PRODECIT PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECONOLÓGICO DE MATO GROSSO

- PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENT
- Observações preliminares a) Esclarecimento prévio
- b) Finalidade do anexo
- c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
- d) Premissa básica
- e) Exclusão do benefício
- f) ICMS-diferencial de alíquotas diferimento
- a) PRODECIT x Porto Seco
- h) PRODECIT x PRODECIT (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
- i) Regras gerais
- . Anexos obrigatórios
- Definição de período
- 3. Prazo para prestação das informações
- 4 Período sem movimento
- Preenchimento dos campos
- 14.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
- 14.1.1. Valor Contábil
- 14.1.2. Base de Cálculo
- 14.1.3. Crédito/Débito
- 14.2. Entradas de mercadorias para revenda
- 14.2.1. Valor Contábil
- 14.2.3. Crédito/Débito 14.3. Saídas internas de mercadorias de produção própria c/ benefício de redução de base de cálculo (considerada
- aplicação do benefício nas operações)
- 14.3.1. Valor Contábil 14.3.2. Base de Cálculo
- 14.3.2. Crédito/Débito 14.4. Saídas internas de mercadorias de produção própria c/ benefício de redução de base de cálculo (não considerada
- aplicação do benefício nas operações)
- 14.4.2. Base de Cálculo
- 14.4.3. Crédito/Débito 14.5. Saídas internas de mercadorias de produção própria c/ benefício de crédito presumido
- 14.5.1. Valor Contábil
- 14.5.2. Base de Cálculo
- 14.6. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria c/ benefício de redução de base de cálculo (considera aplicação do benefício nas operações)
- 14.6.1. Valor Contábil
- 14.6.2. Base de Cálculo
- 14.6.3. Crédito/Débito
- 14.7. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria c/ benefício de redução de base de cálculo (nã onsiderada a aplicação do benefício nas operações)
- 14.7.1. Valor Contábil 14.7.2. Base de Cálculo
- 14.7.3. Crédito/Débito
- 14.8. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido
- 14.8.1. Valor Contábil
- 14.8.2. Base de Cálculo
- aplicação do benefício nas operações) 14.9.1. Valor Contábil
- 14.9.2. Base de Cálculo 14.9.3. Crédito/Débito 14.10. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de redução de base de cálculo (não

14.9. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de redução de base de cálculo (considerada

- 14.10.1. Valor Contábil
- 14.10.2. Base de Cálculo
- 14.10.3. Crédito/Débito 14.11. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de crédito presumido
- 14.11.1. Valor Contábil
- 14.11.2. Base de Cálculo
- 14.12. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de redução de base de cálcu (considerada a aplicação do benefício nas operações)
- 14.12.1. Valor Contábil
- 14.12.2. Base de Cálculo 14.12.3. Crédito/Débito
- 14.13. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)

- 14.13.1. Valor Contábil
- 14 13 2 Base de Cálculo
- 14 13 3 Crédito/Déhito
- 14.14. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido
- 14.14.1. Valor Contábil
- 14.14.2. Base de Cálculo 14.14.3. Crédito/Débito
- 14.15. Valor correspondente ao percentual máximo fixado para o crédito presumido
- 14.16. Crédito presumido
- 14.17. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias de produção própria com redução de base de cálculo) 14.18. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias adquiridas para revenda com redução de base d
- 14.19. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
- 14.20. FUNTE
- PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODECIT
- 14.21, ICMS apurado sem o benefício
- 14.21.1. Créditos
- 14.21.2. Débitos
- 14.21.3. ICMS
- 14.22. ICMS apurado com o benefício
- 14.22.1. Créditos
- 14.22.2. Débitos
- 14.22.3. ICMS
- 14.23. Renúncia

ANEXO XV – PRODEIC/PORTO SECO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO – PRODEIC/PORTO SECC (IMPORTAÇÃO VIA PORTO SECO LOCALIZADO EM TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE)

PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Observações preliminares
- a) Esclarecimento prévio
- b) Finalidade do anexo
- c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
- e) Exclusão do benefício
- f) ICMS-diferencial de alíquotas diferimento
- g) Regras gerais
- . Anexos obrigatórios
- Definição de período
- 3. Prazo para prestação das informações
- Período sem movimento
- Preenchimento dos campos
- 15.1. Entradas de bens para ativo imobilizado, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu co diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefíc nas operações)
- 15.1.1. Valor Contábil
- 15.1.2. Base de Cálculo
- 15.1.3. Crédito/Débito
- 15.2. Entradas de bens para ativo imobilizado, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu co diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefíc nas operações)
- 15.2.1. Valor Contábil
- 15.2.2. Base de Cálculo
- 15.3. Entradas de materiais de uso e consumo, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu cor diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefíci nas operações)
- 5.3.1. Valor Contábil
- 15.3.3. Crédito/Débito
- 15.4 Entradas de materiais de uso e consumo importados do exterior cujo desembaraco aduaneiro ocorreu con iferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefíc
- 15.4.1. Valor Contábil 15.4.2. Base de Cálculo
- 15.4.3. Crédito/Débito
- 15.5. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas de exterior, excluídas as decorrentes de importação com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, que, porém, são empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa
- 15.5.1. Valor Contábil
- 15.5.2. Base de Cálculo 15.5.3. Crédito/Débito
- 15.6. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas de terior, cuio desembaraco aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações)
- 15.6.1 Valor Contábil
- 15.6.2. Base de Cálculo
- 15.6.3. Crédito/Débito
- 15.7. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas de exterior, cujo desembaraco aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações) 15.7.1. Valor Contábil
- 15.7.2. Base de Cálculo
- 15.7.3. Crédito/Débito
- 15.8. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas o xterior, excluídas as decorrentes de importação com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, que, porém, sã empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa:
- 15.8.1. Valor Contábil
- 15.8.2. Base de Cálculo
- 15.8.3. Crédito/Débito
- 5.9. Entradas de mercadorias para revenda, importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu co iferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefíc nas operações)
- 15.9.1. Valor Contábil
- 15.9.2. Base de Cálculo

- 15.10. Entradas de mercadorias para revenda, importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu cor diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefíci as operaçõ
- 15.10.1. Valor Contábil
- 15.10.2. Base de Cálculo
- 15.10.3. Crédito/Débito
- 15.11. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerad
- 15.11.1. Valor Contábil
- 15.11.2. Base de Cálculo
- 15.11.3. Crédito/Débito
- 15.12. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (nã erada a aplicação do benefício nas operações)
- 15.12.1. Valor Contábil
- 15.12.2. Base de Cálculo
- 15.12.3. Crédito/Débito
- 15.13. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de crédito presumido
- 15.13.1. Valor Contábil
- 15.13.2. Base de Cálculo
- 15.13.3. Crédito/Débito
- 15.14. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálci (considerada a aplicação do benefício nas operações)
- 15.14.1. Valor Contábil
- 15.14.2. Base de Cálculo
- 15.14.3. Crédito/Débito
- 15.15. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não onsiderada a aplicação do benefício nas operações)
- 15.15.1. Valor Contábil
- 15.15.2. Base de Cálculo
- 15.15.3. Crédito/Débito
- 15.16. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de crédito presumido
- 15.16.1. Valor Contábi
- 15.16.3. Crédito/Débito
- 15.17. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálcul derada a aplicação do benefício nas operações)
- 15.17.1. Valor Contábil
- 15.17.2. Base de Cálculo
- 15.17.3. Crédito/Débito
- 15.18. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (nã
- 15.18.1. Valor Contábil
- 15.18.2. Base de Cálculo
- 15.18.3. Crédito/Débito
- 15.19. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de crédito presumido
- 15.19.1. Valor Contábi
- 15.19.2. Base de Cálculo
- 15.19.3. Crédito/Débito
- 15.20. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálcul considerada a aplicação do benefício nas operações)
- 15.20.1. Valor Contábil
- 15.20.2. Base de Cálculo 15.20.3 Crédito/Débito
- 15.21. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (nã lerada a aplicação do benefício nas operações)
- 15.21.1. Valor Contábi 15.21.2. Base de Cálculo
- 15.21.3. Crédito/Débito 15.22. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de crédito presumido
- 15.22.1. Valor Contábil 15.22.2. Base de Cálculo
- 15.22.3. Crédito/Débito
- 15.23. Crédito presumido
- 15.24. Estorno proporcional de crédito
- 15.25 FUNDEIC PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEIC
- 15.26. ICMS apurado sem o benefício
- 15.26.1. Créditos
- 15.26.2. Débitos
- 15.26.3. ICMS
- 15.27. ICMS apurado com
- 15.27.1. Créditos
- 15.27.3. ICMS 15.28 Renúncia
- ANEXO XVI PRODEI
- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
- Observações preliminares
- a) Esclarecimento prévio
- b) Finalidade do anexo
- c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
- d) Premissa hásica e) PRODELY PRODEICO
- f) PRODEIC x PRODEIC (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
- g) Regras gerais 1. Anexos obrigatórios
- Definição de período
- 3. Prazo para prestação das informações
- Preenchimento dos campos

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

16.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)

16 1 1 Valor Contábil

16.1.2 Base de Cálculo

16.1.3. Crédito/Débito

16.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria

16.2.1. Valor Contábil

16.2.2. Base de Cálculo

16.2.3. Crédito/Débito

6.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria

6.3.1. Valor Contábil

6.3.2. Base de Cálculo

16.3.3. Crédito/Débito

16.4. ICMS apurado nas operações incentivadas

16.5. ICMS postergado

16.6. FUNDEIO

16.7. FUNDED

16.8. FUNDED a deduzir do imposto postergado

16.9. ICMS a recolher no período

16.10. ICMS postergado a recolhe

ARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEI

16.11. Renúncia

RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO I - PROALMAT (PRODUTOR)

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ALGODÃO DE MATO GROSSO - PROALMAT (PRODUTOR) (Lei nº 6.883/97; Decreto nº 1.589/97)

> PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROALMAT (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo

> Porconsequinte.oanexo. cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROALMAT (Produtor).

Dessa forma, os valores solicitados do contribuinte beneficiário poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar classificação mesma daqueles ali estampados.

Ademais, será também exigida informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial (PROALMAT Indústria) ao produtor beneficiário do PROALMAT (Produtor).

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROALMAT (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROALMAT (Produtor). exemplo:

- o estabelecimento produz algodão e soia, mas o benefício alcança somente o primeiro:
- as operações relativas à produção da soja não serão consideradas no preenchimento do anexo;

o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes à produção do algodão

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROALMAT (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROALMAT (Produtor), porém a fibra resultante do algodão produzido é classificada como tipo 8/0;
- ao promover a saída dessa mercadoria, não aplica o benefício por não atingir a classificação
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo

f) PROALMAT (Produtor) x PROALMAT (Produtor) - Estabelecimentos diversos do mesmo titular:

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento (cada inscrição estad aprovado no âmbito PROALMAT (Produtor).

Quando o produtor cultivar algodão em mais de um imóvel rural, deverá, OBRIGATORIÁMENTE, preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido . Programa exemplo:

- o produtor cultiva algodão em duas fazendas localizadas em Campo Verde e Rondonópolis,
 - sendo ambas favorecidas com o benefício do PROALMAT (Produtor);
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas em cada estabelecimento:
- se apenas o estabelecimento de Campo Verde fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao estabelecimento de Rondonópolis

g) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexó, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROALMAT (Produtor).
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROALMAT (Produtor), no período considerado.

PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

- 1.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 1.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras, cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);
 - 1.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras, cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);
 - obs: quando o contribuinte for optante pelo diferimento do ICMS nas operações internas, este campo será igual a zero;
 - 1.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor).
 - obs: Quando o contribuinte for optante pelo diferimento do ICMS nas operações internas, este campo será igual a zero.
- 1.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:
 - 1.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor)
 - 1.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);
 - obs: quando o contribuinte for optante pelo diferimento do ICMS nas operações internas, este campo será igual a zero;
 - 1.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor). Observações
 - Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações
 - Quando o contribuinte for optante pelo diferimento do ICMS nas operações

internas, este campo será igual a zero

- 1.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 1.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT
 - 1.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);
 - 1.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor).

obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações

- 1.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor).
- 1.5. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROALMAT-Produtor) pela indústria (PROALMAT-Indústria): informar o total do incentivo financeiro pago pela indústria participante do PROALMAT - Indústria, em decorrência das operações de saídas de fibra de algodão, alcançadas pelo PROALMAT (Produtor).
- 1.6. FACUAL: informar o valor da contribuição devida ao FACUAL, em decorrência das operações alcançadas pelos beneficios do PROALMAT (Produtor).
 obs.: Não incluir o valor da contribuição retida pelo estabelecimento industrial, quando o

recolhimento for atribuído ao mesmo por substituição tributária.

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT (PRODUTOR)

- 1.7. ICMS apurado sem o benefício
 - 1.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor), conforme subitem 1.1.3;

1.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à soma dos débitos decorrentes das operações de saídas internas e interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcancadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor), conforme subitens 1.2.3 e 1.3.3;

1.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 1.7.2 e 1.7.1, respectivamente.

- 1.8. ICMS apurado com o benefício:
 - 1.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras cujas saídas sejam alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor), conforme subitem 1.1.3, acrescida da soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 1.4);

1.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à soma dos débitos decorrentes das operações de saídas internas e interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor), conforme subitens 1,2,3 e 1,3,3;

1.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 1.8.2 e 1.8.1, respectivamente.

1.9. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROALMAT (Produtor), consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 1.7.3 e 1.8.3, respectivamente.

> RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

> > ANEXO II - PROALMAT - INDÚSTRIA

PROGRAMA DE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS TÊXTEIS E DE CONFECÇÃO DE MATO GROSSO – PROALMAT – INDÚSTRIA (Lei nº 7.183/99: Decreto nº 1.154/2000)

> PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROALMAT – Indústria no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado oara o mesmo

> Porconsequinte.oanexo cujo modelo serádisponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROALMAT Indústria.

Dessa forma, solicitados do contribuinte valores beneficiário poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados

exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROALMAT Indústria, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos:
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a

Ademais, será também exigida informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROALMAT (Produtor).

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROALMAT – Indústria.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço <u>www.sefaz.mt.gov.br</u>, que poderá

ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Exceto pelo valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROALMAT (Produtor), serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROALMAT – Indústria.

- a empresa industrializa tecidos de algodão, bem como produz fibras sintéticas, mas o
- benefício alcança somente os produtos derivados de algodão; as operações relativas às fibras sintéticas não serão consideradas no preenchimento do
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas à industrialização dos tecidos de algodão.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROALMAT -Indústria, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROALMAT Indústria, na confecção de produtos de algodão, porém confecciona linha experimental de roupa em plástico, para divulgação:
- ao promover saída dessa roupa experimental, não aplica o benefício por não estar inserida dentro do Programa:
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROALMAT exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas:
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.
- g) PROALMAT Indústria x PROALMAT Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado PROJETO, âmbito aprovado no âmbit PROALMAT – Indústria.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROALMAT Indústria na industrialização de fiação e tecidos:
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do
- PROALMAT Indústria também nas operações com produtos da indústria de confecção; nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada
 - um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

h) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROALMAT - Indústria
- Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROALMAT – Indústria, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 2.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROALMAT - Indústria:
 - base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do 2.1.2 ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROALMAT - Indústria;
 - crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de 213 entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cuias saídas foram alcancadas por benefício do PROALMAT - Indústria
- 2.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:
 - valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT - Indústria:
 - base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT - Indústria:
 - 2.2.3 crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROALMAT - Indústria obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.
- 2.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 231 valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT
 - base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do
 - 232 ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcancadas por benefício do PROALMAT - Indústria:
 - crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas 2.3.3. interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT - Indústria. obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações
- 2.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT - Indústria.
- 2.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PROALMAT - Indústria
- 2.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROALMAT - Indústria
- 2.7. Incentivo financeiro devido ao produtor PROALMAT (Produtor): informar o total do incentivo financeiro pago ao produtor participante do PROALMAT (Produtor), pela aquisição da fibra de
- 2.8. FACUAL: informar o valor da contribuição devida, por substituição tributária, ao FACUAL, retida do produtor participante do PROALMAT (Produtor), quando do pagamento do incentivo financeiro devido pela aquisição da fibra de algodão.

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT - INDÚSTRIA

- 2.9. ICMS apurado sem o benefício:
 - 2.9.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 2.1.3);
 - 2.9.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 2.2.3 e 2.3.3), acrescido do valor do ICMSdiferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 2.5;

2.9.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 2.9.2 e 2.9.1, respectivamente.

- 2.10. ICMS apurado com o benefício:
 - 2.10.1, créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 2.4):
 - 2.10.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais

de mercadorias de produção própria (subitens 2.2.3 e 2.3.3);

- 2.10.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;
 - corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 2.10.2 e 2.10.1, respectivamente.
- 2.11. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROALMAT – Indústria, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 2.9.3 e 2.10.3, respectivamente.

RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO III - PROMADEIRA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DA MADEIRA - PROMADEIRA (Lei nº 7.200/99; Decreto nº 1.239/2000)

PARTE "A"

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROMADEIRA no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado

> Porconsequinte.oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROMADEIRA.

Dessa forma, serão solicitados do cont beneficiário valores contribuinte aue poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados.

- > o contribuinte é beneficiário do PROMADEIRA, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto"
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a
- c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROMADEIRA

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROMADEIRA exemplo:

- a empresa industrializa lambris, bem como comercializa madeira bruta:
- as operações relativas à madeira bruta comercializada não serão consideradas no preenchimento do anexo:
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas a industrialização de lambris.

e) Exclusão do benefício

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROMADEIRA, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa vende lambris em operação abrigada por isenção do ICMS, em função do destinatário
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROMADEIRA. exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

g) PROMADEIRA x PROMADEIRA (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROMADEIRA.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROMADEIRA para industrialização de lambris:
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROMADEIRA na industrialização de móveis
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

h) Regras gerais:

- Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico <u>www.sefaz.mt.gov.br</u>, serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário no período
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexó, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seia, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROMADEIRA.
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROMADEIRA, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 3.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 3.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMADEIRA;
 - 3.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMADEIRA;
 - 3.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMADEIRA
- 3.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:
 - 3.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMADEIRA:
 - base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria

alcançadas por benefício do PROMADEIRA;

- crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de 323 saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do
 - obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.
- 3.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 3.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMADEIRA;
 - base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do 3.3.2. ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcancadas por benefício do PROMADEIRA:
 - crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas 3.3.3. interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do

obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações

- 3.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMADEIRA
- 3.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PROMADEIRA
- FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcancadas por benefício do PROMADEIRA.

PARTF "B" ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROMADEIRA

- 3.7. ICMS apurado sem o benefício:
 - 3.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 3.1.3);
 - 3.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 3.2.3 e 3.3.3), acrescido do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 3.5.
 - 3.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 3.7.2 e 3.7.1, respectivamente.
- 3.8. ICMS apurado com o benefício:
 - 3.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 3.4);
 - 3.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 3.2.3 e 3.3.3);
 - 3.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 3.8.2 e 3.8.1, respectivamente.
- 3.9. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROMADEIRA, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 3.7.3 e

3.8.3, respectivamente. RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO IV - PRÓ-COURO (PRODUTOR)

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BOI – CARNE, COURO, CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO – PRÓ-COURO (PRODUTOR) (Lei nº 7.216/1999; Decreto nº 1.290/2000)

PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRÓ-COURO (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado

Porconsequinte.oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRÓ-COURO (Produtor).

Ademais, será exigida também informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo FRIGORÍFICO ao produtor beneficiário do PRÓ-COURO (Produtor).

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRÓ-COURO (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRÓ-COURO (Produtor). exemplo:

- o estabelecimento se dedica à criação de gado bovino e suíno, mas o benefício alcança
- as operações relativas às saídas do gado suíno não serão consideradas no preenchimento do
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e de saídas pertinentes à produção do gado bovino.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRÓ-COURO (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- o pecuarista é participante do PRÓ-COURO (Produtor), todavia, por razões negociais, vende o gado ao frigorífico, com dispensa do pagamento do incentivo;
- nesse caso, a operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo

f) PRÓ-COURO (Produtor) x PRÓ-COURO (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular:

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento inscrição estadual) (cada aprovado no âmbito do PRÓ-COURO (Produtor).

Quando o pecuarista criar gado bovino em mais de um imóvel rural, deverá OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa. exemplo:

- o pecuarista cria gado em duas fazendas localizadas em Cáceres e Araputanga, sendo ambas favorecidas com o benefício do PRÓ-COURO (Produtor);
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas
- em cada estabelecimento:
- se apenas o estabelecimento de Cáceres fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ac estabelecimento de Araputanga

g) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
- Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações; as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRÓ-COURO (Produtor)
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRÓ COURO (Produtor), no período considerado.

Preenchimento dos campos

- 4.1. Saídas internas de gado bovino para abate:
 - 4.1.1, valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de gado bovino para abate, alcançadas por benefício do PRÓ-COURO (Produtor);
 - 4.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de gado bovino para abate, alcançadas por benefício do PRÓ-COURO (Produtor);
 - 4.1.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de gado bovino para abate, alcançadas por benefício do PRÓ-COURO (Produtor):
- 4.2. Incentivo financeiro devido por frigorífico ao produtor (PRÓ-COURO Produtor): informar o total do incentivo financeiro pago ao produtor por FRIGORÍFICOS, em decorrência das operações de saída de gado bovino para abate, alcançadas pelo PRÓ-COURO (Produtor).

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT (PRODUTOR)

4.3. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRÓ-COURO (Produtor), equivalente ao total do incentivo financeiro pago por FRIGORÍFICOS ao produtor, informado no subitem 4.2. RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO V- PRÓ-COURO (INDÚSTRIA)

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BOI - CARNE, COURO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO – PRÓ-COURO (INDÚSTRIA) (Lei nº 7.216/1999: Decreto nº 1.290/2000)

PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRÓ-COURO (Indústria) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo

> Porconseguinte, oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRÓ-COURO (Indústria).

Dessa forma. serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que beneficiário valores que poderão não constar de sua . escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados.

- o contribuinte é beneficiário do PRO-COURO (Indústria), com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRÓ-COURO (Indústria).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que

refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRÓ-COURO (Indústria) exemplo:

- a empresa produz derivados do couro bovino nos estágios wet-blue, bem como de couro suíno:
- as operações relativas aos produtos do couro suíno não serão consideradas no preenchimento do anexo
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas aos produtos de couro bovino no estágio wet-blue.

e) Exclusão do benefício

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRÓ-COURO (Indústria), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRÓ-COURO (Indústria) na industrialização de couro no estágio wet-blue;
- todavia, promove saída de couro salmorado, não aplicando o benefício por não atingir o estágio exigido:
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PRÓ-COURO (Indústria). exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.
- g) PRÓ-COURO (Indústria) x PRÓ-COURO (Indústria) (mais de um projeto para o mesmo

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PRÓ-COURO (Indústria).

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

exemplo

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRÓ-COURO (Indústria) na produção de couro no estágio acabado:
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto, autorizando a aplicação dos benefícios também
- nas operações decorrentes da industrialização de artefatos de couros: nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada

um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

h) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada
- Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexó, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRÓ-COURO (Indústria).
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRÓ COURO (Indústria), no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 5.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 5.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria);
 - 5.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria);
 - 5.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria).
- 5.2. Saídas internas e interestaduais de produção própria:
 - 5.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria);

- 5.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria);
- 5.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria). obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações
- 5.3. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria).
- 5.4. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PRÓ-COURO (Indústria)
- 5.5. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria).

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRÓ-COURO (INDÚSTRIA)

- 5.6. ICMS apurado sem o benefício
 - 5.6.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 5.1.3);
 - 5.6.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitem 5.2.3) acrescido do valor do ICMSdiferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 5.4;
 - 5.6.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 5.6.2 e 5.6.1, respectivamente.
- 5.7. ICMS apurado com o benefício:
 - 5.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde ao total dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 5.3);
 - 5.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitem 5.2.3);
 - 5.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 5.7.2 e 5.7.1, respectivamente.
- 5.8. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRÓ-COURO – (Indústria), consistente na

diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 5.6.3 e 5.7.3, respectivamente. RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007

ANEXO VI - PROCAFÉ/MT (PRODUTOR)

c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO CAFÉ EM MATO GROSSO – PROCAFÉ/MT (PRODUTOR) (Lei nº 7.309/2000; Decreto nº 2.437/2001)

> PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Porconseguinte, oanexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações poderão exaradas proporcionar à Administração

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

Pública, a princípio, o anexo destina-se auxiliar cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROCAFÉ/MT (Produtor).

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados.

Ademais, será também exigida informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial (PROCAFÉ/MT – Indústria) ao produtor beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor).

exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor), ficando obrigado a renunciar aos créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a

utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROCAFÉ/MT (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo. SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROCAFÉ/MT (Produtor).

- o estabelecimento produz café e mamona, mas o benefício alcança somente o primeiro;
- as operações relativas à produção da mamona não serão consideradas no preenchimento do
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes à produção do café.

e) Exclusão do benefício

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROCAFÉ/ MT (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), porém comercializa o café em coco com estabelecimento industrializador não integrante do PROCAFÉ/MT
 - Indústria:
- ao promover a saída dessa mercadoria, não aplica o benefício, uma vez que este está condicionado a remessa a indústria integrante do PROCAFÉ/MT;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo
- f) PROCAFÉ/MT (Produtor) x PROCAFÉ/MT (Produtor) Estabelecimentos diversos do mesmo

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento (cada inscrição estadual), aprovado no âmbito do PROCAFÉ/MT (Produtor).

Quando o produtor produzir café em mais de um imóvel rural, deverá, deverá, OBRIGATORIAMENTE preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa

exemplo:

- o produtor cultiva café em duas fazendas localizadas em São José dos Quatro Marcos e
 - Tangará da Serra, sendo ambas favorecidas com o benefício do PROCAFÉ/MT (Produtor): nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas
 - em cada estabelecimento:
- se apenas o estabelecimento de Tangará da Serra fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao estabelecimento de São José dos Quatro Marcos
- g) Regras gerais:
 - 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.

- Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROCAFÉ/MT (Produtor).
- Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROCAFÉ/MT (Produtor), no período considerado.

- 6.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 6.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à produção de café (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);
 - 6.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à produção de café (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);
 - 6.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à produção de café (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);
- 6.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:
 - 6.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);
 - 6.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);
 - 6.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de café cru, em coco ou em grão, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/ MT (Produtor) obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações
- 6.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 6.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);
 - 6.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);
 - 6.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de café cru, em coco ou em grão, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor); obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.
- 6.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor).
- 6.5. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROCAFÉ/MT-Produtor) pela indústria (PROCAFÉ/MT-Indústria): informar o total do incentivo financeiro pago pela indústria participante do PROCAFÉ/MT – Indústria, em decorrência das operações de saídas de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelo PROCAFÉ/MT (Produtor).
- 6.6. FUNCAFÉ/MT: informar o valor da contribuição devida ao FUNCAFÉ/MT, em decorrência das operações alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor). obs.: Não incluir o valor da contribuição retida pelo estabelecimento industrial, quando o recolhimento for atribuído ao mesmo por substituição tributária.
- 6.7. FUNCAFÉ/MT (retido pela indústria): informar o valor da contribuição devida ao FUNCAFÉ/MT. retido pela indústria, em decorrência das operações de saídas internas alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor).

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROCAFÉ/MT (PRODUTOR)

- 6.8. ICMS apurado sem o benefício:
 - 6.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de insumos destinados à produção de café (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, foram alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), conforme subitem 6.1.3;

6.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das operações de saídas internas e interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), conforme (subitens 6.2.3 e 6.3.3);

6.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total do créditos apurados conforme subitens 6.8.2 e 6.8.1, respectivamente.

6.9. ICMS apurado com o benefício

6.9.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 6.4):

6.9.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das operações de saídas internas e interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcancadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), conforme (subitens 6.2.3 e 6.3.3);

6.9.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total do créditos apurados conforme subitens 6.9.2 e 6.9.1, respectivamente.

6.10. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 6.8.3 e 6.9.3, respectivamente.

RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO VII - PROCAFÉ/MT - INDÚSTRIA

PROGRAMA DE INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MATO GROSSO - PROCAFÉ/MT - INDÚSTRIA (Lei nº 7.309/2000: Decreto nº 2.437/2001)

> PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROCAFÉ/MT - Indústria no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo

Porconsequinte.oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe seiam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar cálculo do valor da renúncia praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROCAFÉ/MT - Indústria.

Dessa forma. serão solicitados do contribuinte valores beneficiário que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali

exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROCAFÉ/MT Indústria, com obrigação de renunciar a
 - créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos; no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a

renúncia

Ademais, também será exigida informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor).

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROCAFÉ/MT – Indústria.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá

ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal

d) Premissa básica:

Exceto pelo valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor), serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROCAFÉ/MT - Indústria exemplo:

- a empresa beneficia café e arroz, mas somente o primeiro está alcançado pelo Programa;
- as operações relativas ou decorrentes do beneficiamento de arroz, inclusive insumos não serão consideradas no preenchimento do anexo:
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas ao beneficiamento de café.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROCAFÉ/ MT - Indústria, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROCAFÉ/MT Indústria, para a fabricação de café solúvel, mas realiza saída de café em coco:
- ao promover a saída dessa mercadoria, não aplica o benefício por não estar inserida dentro do Programa:
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROCAFÉ/MT Indústria exemplo

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.
- g) PROCAFÉ/MT Indústria x PROCAFÉ/MT Indústria (mais de um projeto para o mesmo

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROCAFÉ/MT - Indústria

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROCAFÉ/MT Indústria para beneficiamento de café
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROCAFÉ/MT - Indústria na torrefação de café solúvel:
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Proieto.

h) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereco eletrônico www.sefaz.mt.gov.br. serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subseqüente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROCAFÉ/MT - Indústria
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROCAFÉ/MT - Indústria, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 7.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combust(veis):
 - valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT - Indústria:
 - base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do 712 ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos,
 - cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT Indústria;
 - crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de 7.1.3. entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram
 - alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT Indústria

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

- 7.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:
 - 7.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT Indústria:
 - 7.2.2, base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT - Indústria:
 - 7.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROCAFÉ/ MT - Indústria.

obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes da operação

- 7.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 7.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT - Indústria:
 - 7.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT - Indústria;
 - 7.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT - Indústria.

obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações

- 7.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria.
- 7.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PROCAFÉ/MT
- 7.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT - Indústria.
- 7.7. Incentivo financeiro devido ao produtor PROCAFÉ/MT (Produtor): informar o total do incentivo financeiro pago ao produtor participante do PROCAFÉ/MT (Produtor), pela aquisição de café cru, em coco ou em grão
- 7.8. FUNCAFÉ/MT: informar o valor da contribuição devida, por substituição tributária, ao FUNCAFÉ/ MT, retida do produtor participante do PROCAFÉ/MT (Produtor), quando do pagamento do incentivo financeiro decorrente da aquisição do café cru, em coco ou em grão.

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROCAFÉ/MT – INDÚSTRIA

- 7.9 ICMS anurado sem o benefício:
 - 7.9.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 7.1.3);

7.9.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 7.2.3 e 7.3.3), acrescido do valor do ICMSdiferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 7.5;

7.9.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 7.9.2 e 7.9.1, respectivamente.

- 7.10. ICMS apurado com o benefício:
 - 7.10.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 7.4);

7 10 2 débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 7.2.3 e 7.3.3);

7.10.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 7.10.2 e 7.10.1, respectivamente.

7.11. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROCAFÉ/MT – Indústria, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 7.9.3 e 7.10.3, respectivamente.

RENÚNCIA FISCAL
Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO VIII - PROMINERAÇÃO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO - PROMINERAÇÃO (Lei nº 7.606/2001; Decreto nº 4.135/2002)

> PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio: Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROMINERAÇÃO no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Porconsequinte, oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo outras finalidades que as informações nele exaradas proporcionar poderão Administração Pública. princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROMINERAÇÃO.

Dessa forma, solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados.

- o contribuinte é beneficiário do PROMINERAÇÃO, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto":
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROMINERAÇÃO.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa hásica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROMINERAÇÃO. exemplo:

- a empresa industrializa artefatos de cerâmica e de madeira:
- as operações relativas ao artefatos de madeira comercializados não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas a industrialização dos artefatos de cerâmica.
- e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROMINERAÇÃO, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa vende tijolo para o Governo do Estado em operação abrigada por isenção do ICMS, em função do destinatário;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.
- f) ICMS-diferencial de alíquotas diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROMINERAÇÃO. exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.
- g) PROMINERAÇÃO x PROMINERAÇÃO (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROMINERAÇÃO.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROMINERAÇÃO para industrialização de artefatos de cerâmica e barro cozido:
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do

PROMINERAÇÃO na industrialização de azulejos e pisos;

nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto

h) Regras gerais:

- Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico <u>www.sefaz.mt.gov.br</u>, serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROMINERAÇÃO.
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROMINERAÇÃO, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 8.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 8.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
 - 8.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
 - 8.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO.
- 8.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:
 - 8.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
 - 8.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
 - 8.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROMINERAÇÃO.

obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

- 8.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 8.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
 - 8.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
 - 8.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO.

obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações

- 8.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO.
- 8.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PROMINERAÇÃO
- 8.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO.

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROMINERAÇÃO

- 8.7. ICMS apurado sem o benefício:
 - 8.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 8.1.3);
 - 8.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 8.2.3 e 8.3.3), acrescido do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 8.5;

8.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 8.7.2 e 8.7.1, respectivamente.

8.8. ICMS apurado com o benefício:

8.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 8.4.1):

8.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 8.2.3 e 8.3.3):

8.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 8.8.2 e 8.8.1, respectivamente.

8.9. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROMINERAÇÃO, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 8.7.3 e 8.8.3, respectivamente.RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO IX - PROARROZ/MT (PRODUTOR)

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ARROZ DE MATO GROSSO – PROARROZ/MT (PRODUTOR)

(Lei nº 7.607/2001; Decreto nº 4.366/2002)

PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROARROZ/MT (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

> cuio modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações poderão exaradas proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROARROZ/MT (Produtor).

Dessa forma, os valores

solicitados do contribuinte beneficiário poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar classificação daqueles ali estampados.

- o contribuinte é beneficiário do PROARROZ (Produtor), com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos:
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia
- c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROARROZ/MT (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROARROZ/MT (Produtor).

- o estabelecimento cultiva arroz e milho, mas o benefício alcanca somente o primeiro:
- as operações relativas à produção de milho não serão consideradas no preenchimento do
- anexo; o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes à produção do arroz
- e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROARROZ/

ario Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

MT (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento exemplo:

- o estabelecimento é favorecido com os benefícios do PROARROZ/MT (Produtor); porém o rendimento resultante é inferior ao exigido para aplicação do benefício;
- parte do produto é vendido em operação interna e parte em operação interestadual:
- as saídas interestaduais, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo, pois não foram alcançadas pelo benefício do PROARROZ/MT (Produtor)
- f) PROARROZ/MT (Produtor) x PROARROZ/MT (Produtor) Estabelecimentos diversos do mesmo titular

Em cada anexo, consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento estadual) inscrição aprovado no âmbito PROARROZ/MT (Produtor). do

Quando o produtor produzir arroz em mais de um imóvel rural, deverá, OBRIGATORIAMENTE preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa.

exemplo

- o produtor cultiva arroz em duas fazendas localizadas em Sapezal e Denize, sendo ambas favorecidas com o benefício do PROARROZ/MT (Produtor);
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas
- se apenas o estabelecimento de Denize fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao estabelecimento de Sapezal

g) Regras gerais:

em cada estabelecimento:

- Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico <u>www.sefaz.mt.gov.br</u>, será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
- Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subseqüente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROARROZ/MT (Produtor).
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROARROZ/MT (Produtor), no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 9.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 9.1.1, valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à produção de arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultou a produção de arroz em casa ou de arroz beneficiado, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor):
 - obs.: não considerar as entradas de insumos para produção de arroz que resultou em saída interna de arroz beneficiado amparado pela ISENÇÃO decorrente da cesta básica (art. 82, inciso I, do Anexo VII do RICMS);
 - 9.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à produção de arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultou a produção de arroz em casca ou de arroz beneficiado, cujas saídas sejam alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor);
 - obs.. não considerar as entradas de insumos para produção de arroz que resultou em saída interna de arroz beneficiado amparado pela ISENÇÃO decorrente da cesta básica (art. 82, inciso I, do Anexo VII do RICMS);
 - 9.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à produção de arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), da qual resultou a produção de arroz em casca ou de arroz beneficiado, cujas saídas sejam alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor).
 - obs.: não considerar as entradas de insumos para produção de arroz que resultou em saída interna de arroz beneficiado amparado pela ISENÇÃO decorrente da cesta básica (art. 82. inciso I. do Anexo VII do RICMS).
- 9.2. Saídas internas de arroz em casca de produção própria:
 - 9.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de arroz em casca de produção própria, alcançadas pelo diferimento do ICMS em decorrência dos benefícios do PROARROZ/MT (Produtor).
 - 9.2.2. base de cálculo: não preencher;
 - 9.2.3. crédito/débito: não preencher:
- 9.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 9.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais e arroz em casca ou beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor):
 - 9.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais arroz em casca ou beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor);

- 9.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de arroz em casca ou beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor).
 - obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações
- 9.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas interestaduais de arroz em casca ou beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor).
- 9.5. FUNDARROZ/MT: informar o valor da contribuição devida ao FUNDARROZ/MT, em decorrência das operações de saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor).
 - obs.: Não incluir o valor da contribuição devida ao FUNDARROZ/MT, em decorrência das saídas internas de arroz em casca, de produção própria, abrigadas pelo diferimento
- 9.6. FUNDARROZ/MT operações com diferimento do imposto: informar o valor da contribuição devida ao FUNDARROZ/MT, relativa às operações de saídas internas de arroz em casca, de produção própria, abrigadas pelo diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PROARROZ/MT (Produtor).

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROARROZ/MT (PRODUTOR)

- 9.7. ICMS apurado sem o benefício:
 - 9.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de insumos destinados à produção de arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas sejam alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor), conforme subitem 9.1.3:

9.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor) (subitens

9.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 9.7.2 e 9.7.1, respectivamente.

- 9.8. ICMS apurado com o benefício:
 - 9.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 9.4);

9.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor) (subitens9.3.3):

9.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 9.8.2 e 9.8.1, respectivamente.

9.9. Renúncia: corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROARROZ/MT (Produtor), consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício conforme subitens 9.3 e 8.3, respectivamente.

> RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

> > ANEXO X - PROARROZ/MT - INDÚSTRIA

PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS DE ARROZ DO ESTADO DE MATO GROSSO PROARROZ/MT - INDÚSTRIA (Lei nº 7 607/2001: Decreto nº 4 366/2002)

> PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROARROZ/MT - Indústria no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

> Porconsequinte, oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe seiam inerentes.

b) Finalidade do anexo

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações poderão exaradas proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROARROZ/MT - Indústria

Dessa forma. serão solicitados do contribuinte beneficiário valores poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados.

exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROARROZ/MT Indústria, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto"
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a
- c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROARROZ/MT – Indústria.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROARROZ/MT – Indústria. exemplo:

- a empresa produz arroz branco, bem como beneficia feijão, mas o benefício do PROARROZ/ MT – Indústria alcança somente a farinha de arroz;
- as operações relativas ou decorrentes do beneficiamento do feijão não serão consideradas no preenchimento do anexo:
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas à farinha de arroz

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do benefício foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante da sua exclusão

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROARROZ/MT Indústria, na fabricação de arroz branco de produção mato-grossense, bem como de farinha de arroz;
- vende o arroz branco em operação interestadual e exporta a farinha de arroz.
- a saída da farinha de arroz, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- já, a saída do arroz branco, bem como as entradas dos respectivos insumos, serão consideradas no preenchimento do anexo

f) ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cuio ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROARROZ/MT Indústria

exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.
- g) PROARROZ/MT Indústria x PROARROZ/MT Indústria (mais de um projeto para o mesmo

Em cada anexo serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROARROZ/MT Indústria

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROARROZ/MT Indústria na industrialização de arroz parboilizado;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROARROZ/MT – Indústria na industrialização de arroz orgânico:
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto

h) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, serão disponibilizados

- TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada
- Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROARROZ/MT – Indústria.
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROARROZ/MT - Indústria, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 10.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 10.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entradas de insumos destinados à industrialização do arroz e da farinha do arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;
 - 10.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entradas de insumos destinados à industrialização do arroz e da farinha do arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis consumidos no processo industrial), cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;
 - 10.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização do arroz e da farinha do arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria.
- 10.2. Saídas internas de farinha de arroz de produção própria:
 - 10.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de farinha de arroz de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/ MT - Indústria:
 - 10.2.2, base de cálculo; informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS nas operações de saídas internas de farinha de arroz de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;
 - 10.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de farinha de arroz de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT - Indústria obs.: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações
- 10.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 10.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT - Indústria:
 - 10.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;
 - 10.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria. obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações
- 10.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria.
- 10.5. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria.

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROARROZ/MT - INDÚSTRIA

- 10.6. ICMS apurado sem o benefício:
 - 10.6.1, créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 10.1.3). cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;

- 10.6.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;
 - corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT - Indústria (subitens 10.2.3 e 10.3.3);
- 10.6.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 10.6.2 e 10.7.1, respectivamente.

- 10.7. ICMS apurado com o benefício:
 - 10.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 10.4):

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

10.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (subitens 10.2.3 e 10.3.3);

10.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 10.7.2 e 10.7.1, respectivamente.

10.8. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROARROZ/MT – Indústria, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 10.7.3 e 10.6.3, respectivamente

RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO XI - PROLEITE (PRODUTOR)

PROGRAMA DE INCENTIVO À PECUÁRIA LEITEIRA EM MATO GROSSO - PROLEITE (PRODUTOR)

(Lei nº 7.608/2001; Decreto nº 4.629/2002)

INSTRUCÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROLEITE (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fisca decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado

> Porconsequinte.oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações exaradas poderão nele proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROLEITE (Produtor).

Todavia, de incentivo pago ao criador de gado leiteiro pelo estabelecimento industrial PROLEITE participante do - Indústria, o qual utiliza o valor correspondente como crédito

Dessa forma. informações serão confrontadas com aquelas prestadas pelo estabelecimento industrial.

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROLEITE (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço <u>www.sefaz.mt.gov.br</u>, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROLEITE (Produtor). exemplo:

- o estabelecimento produz leite bovino e caprino, mas o benefício alcança somente o primeiro:
- as operações relativas às saídas do leite caprino não serão consideradas no preenchimento do anexo
- o anexo será preenchido apenas com os valores de saídas pertinentes à produção de leite

e) Exclusão do benefício

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROLEITE (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROLEITE (Produtor), porém comercializa o leite com estabelecimento industrial mato-grossense não participante do PROLEITE
 - Indústria:

- ao promover a saída dessa mercadoria, não faz jus o benefício, uma vez que este está condicionado a remessa a indústria integrante do PROLEITE - Indústria:
- essa operação de saída não será considerada no preenchimento do anexo

f) PROLEITE (Produtor) x PROLEITE (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular:

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento (cada inscrição estadual), aprovado no âmbito PROLEITE (Produtor).

Quando o produtor produzir leite em mais de um imóvel rural, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa.

exemplo:

- o produtor rural, pessoa física, produz leite em duas fazendas localizadas em Alto Araguaia e
- Jucimeira, sendo ambas favorecidas com o benefício do PROLEITE (Produtor) nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas
- em cada estabelecimento: se apenas o estabelecimento de Jucimeira fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao

estabelecimento de Alto Araguaia.

g) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROLEITE (Produtor)
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROLEITE (Produtor), no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 11.1. Saídas internas de leite de produção própria:
 - 11.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de leite, alcançadas por benefício do PROLEITE (Produtor);
 - 11.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de leite, alcançadas por benefício do PROLEITE (Produtor);
 - 11.1.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de leite, alcançadas por benefício do PROLEITE (Produtor). obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.
- 11.2. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROLEITE-Produtor) pela indústria (PROLEITE-Indústria): informar o total dos valores correspondentes ao incentivo financeiro pago pelas indústrias participantes do PROLEITE Indústria, em decorrência das operações de saídas de leite, de produção própria, alcançadas pelo PROLEITE (Produtor).
- 11.3. FAP LEITE: informar o valor da contribuição devida ao FAP LEITE, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROLEITE (Produtor). RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO XII - PROLEITE - INDÚSTRIA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS - PROLEITE - INDÚSTRIA (Lei nº 7.608/2001; Decreto nº 4.629/2002)

> PARTF "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROLEITE – Indústria nó preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

cuio modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe seiam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações exaradas proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROLEITE Indústria.

forma, Dessa solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

exemplo

- o contribuinte é beneficiário do PROLEITE Indústria, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos:
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto"
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia

Ademais, será exigida também informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao pecuarista beneficiário do PROLEITE (Produtor).

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROLEITE - Indústria, inclusive aqueles que se dedicam à industrialização de máquinas, equipamentos, instalações e insumos voltados ao agronegócio do leite

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Exceto pelo valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROLEITE (Produtor), serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROLEITE - Indústria. exemplo:

- a empresa industrializa doce de leite e doces de frutas, mas o benefício alcança somente o
- as operações relativas à industrialização de doces de frutas e decorrentes das respectivas saídas não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas a industrialização da doce de leite.

e) Exclusão do benefício

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROLEITE -Indústria, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROLEITE Indústria, na industrialização de leite pasteurizado, porém efetua doação do produto a entidade assistencial, em operação isenta do imposto em conformidade com o previsto no artigo 6º do Anexo VII do Regulamento
 - essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão
- consideradas no preenchimento do anexo

do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989;

f) PROLEITE - Indústria x PROLEITE - Indústria (mais de um projeto para o mesmo

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROLEITE - Indústria

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROLEITE Indústria na industrialização
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROLEITE - Indústria também nas operações com creme de leite, leite condensado e doce
 - de leite:
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

g) Regras gerais

- 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROLEITE – Indústria.
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROLEITE - Indústria, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 12.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 12.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos e subprodutos derivados do leite ou de maquinários/insumos voltados para o agronegócio do leite, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROLEITE - Indústria;
 - 12.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia élétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos e subprodutos derivados do leite ou de maquinários/insumos voltados para o agronegócio do leite, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria.
 - 12.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos e subprodutos derivados do leite ou de maquinários/insumos voltados para o agronegócio do leite, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROLEITE - Indústria.
- 12.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:
 - 12.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE -Indústria;
 - 12.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE - Indústria;
 - 12.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROLEITE – Indústria. obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

- 12.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 12.3.1, valor contábil; informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria:
 - 12.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE - Indústria;
 - 12.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do

obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

- 12.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE - Indústria.
- 12.5. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcancadas por benefício do PROLEITE - Indústria.
- 12.6. Incentivo financeiro devido ao produtor PROLEITE (Produtor): informar o total do incentivo financeiro pago ao produtor participante do PROLEITE (Produtor), pela aquisição do leite de origem mato-grossense.

PARTE "B" ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROLEITE - INDÚSTRIA

12.7. ICMS apurado sem o benefício:

- 12.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para
- 12.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais

de mercadorias de produção própria (subitens 12.2.3 e 12.3.3);

industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 12.1.3);

12.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 12.7.2 e 12.7.1, respectivamente.

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

12.8. ICMS apurado com o benefício

12.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 12.4.1):

12.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 12.2.3 e 12.3.3);

12.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 12.8.2 e 12.8.1, respectivamente.

12.9. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROLEITE – Indústria, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 12.7.3 e 12.8.3, respectivamente.

RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO XIII - PRODEIC

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO PRODEIC

(Lei nº 7.958/2003; Decreto nº 1.432/2003)

PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRODEIC no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

> cuio modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações poderão exaradas proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRODEIC.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados.

exemplo:

- o contribuinte, beneficiário do PRODEIC, realiza operação interna com redução de base de cálculo decorrente do aludido Programa:
- no livro Registro de Saídas, o valor da base de cálculo do ICMS será o efetivamente praticado
- todavia, para o preenchimento do anexo, além desse valor, o contribuinte deverá também informar, no campo específico, o valor da base de cálculo da operação como se não houvesse o benefício.

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRODEIC.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

Quando o credenciamento do contribuinte junto ao PRODEIC for, exclusivamente, para fruição de benefício em razão de realização de operações de importação, cuio desembaraço aduaneiro seia processado em recinto de Porto Seco, localizado no território mato-grossense, o beneficiário não preencherá o Anexo XIII. Nesse caso, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher o Anexo XV.

d) Premissa básica

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRODEIC. exemplo:

- a empresa industrializa derivados de milho e de soja, mas o benefício foi concedido somente para os derivados de milho:
- as operações relativas aos derivados de soja não serão consideradas no preenchimento do anexo;

> o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas pertinentes às operações relativas aos derivados de milho.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRODEIC, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC na industrialização de derivados de milho, desde que obtida determinada classificação:
- ao promover a saída da mercadoria, não aplica o benefício por não atingir a classificação
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo, as operações de entrada de ativo imobilizado/material de uso e consumo, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PRODEIC exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas:
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

a) PRODEIC x Porto Seco:

Não serão consideradas as operações vinculadas à IMPORTAÇÃO do exterior, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, condicionado ao desembaraço aduaneiro em recinto de PORTO SECO

localizado no território mato-grossense. Nesse caso, será, OBRIGATORIAMENTE, preenchido o ANEXO XV para as operações de importação, realizadas com os benefícios do PORTO SECO. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC na industrialização de derivados de milho; além disso, está autorizada a efetuar operações de importação com os benefícios do
- o Anexo XIII será preenchido apenas com os valores pertinentes às operações relativas aos derivados de milho:
- as operações favorecidas com benefícios relativos ao PORTO SECO serão informadas no Anexo XV, de preenchimento OBRIGATÓRIO

h) PRODEIC x PRODEI:

Não serão consideradas as operações favorecidas com benefícios vinculados ao PRODEI. Nesse caso, será, OBRIGATORIAMENTE, preenchido o ANEXO XVI para as operações realizadas com os benefícios do PRODEI. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC e do PRODEI;
- o Anexo XIII será preenchido apenas com os valores pertinentes às operações alcançadas com o benefício do PRODEIC;
- as operações favorecidas com benefícios relativos ao PRODEI serão informadas no Anexo XVI, de preenchimento OBRIGATÓRIO.
- i) PRODEIC x PRODEIC (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Ém cada anexo, serão SOMENTE consideradas operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado PROJETO, aprovado no âmbito do PRODEIC

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao PRODEIC, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC na industrialização de derivados de milho:
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PRODEIC também nas operações com derivados de soia:
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

i) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexó, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subseqüente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRODEIC.
- Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRODEIC, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

13.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

- valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC:
- 13.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC;
- crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcancadas pelo benefício do PRODEIC
- 13.2. Entradas de mercadorias para revenda:
 - valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de 13.2.1. mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do
 - 13.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcancadas pelo benefício do PRODEIC:
 - 13.2.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC
- 13.3. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 13.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC
 - 13.3.2. base de cálculo; informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC
 - 13.3.3. crédito/débito; informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC
- 13.4. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de
 - cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações): obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 13.3, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 13.4.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC, informado conforme subitem 13.3.1;
 - 13.4.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
 - 13.4.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.5. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
 - 13.5.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 13.5.2, base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o
 - 13.5.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 13.6. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 13.6.1, valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
 - base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo 13.6.2. do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC:

- crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.7. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 13.6, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 13.7.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC, informado conforme subitem 13.6.1;
 - base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC:
 - 13.7.3 crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.8. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
 - 13.8.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 13.8.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento:
 - 13.8.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 13.9. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 13.9.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo
 - 13.9.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
 - crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.10. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 13.9, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 13.10.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC, informado conforme subitem 13.9.1:
 - 13.10.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
 - 13.10.3, crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC
- 13.11. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
 - 13.11.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 13.11.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 13.11.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 13.12. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 13.12.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

- 13.12.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.12.3, crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.13. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de
 - base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações): obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 13.12, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 13.13.1, valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC, informado conforme subitem 13.12.1;
 - 13.13.2, base de cálculo; informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC:
 - 13.13.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.14. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito
 - 13.14.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento:
 - 13.14.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 13.14.3, crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 13.15. Valor correspondente ao percentual máximo fixado para o crédito presumido; informar o valor que resultar da aplicação do percentual fixado pelo Conselho Gestor do PRODEIC para fruição de crédito presumido, sobre o valor das saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), nas hipóteses alcançadas pelo benefício.
- 13.16. Crédito presumido: informar o total dos créditos presumidos utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), alcançadas pelo benefício do PRODEIC, após á dedução dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização e para revenda (subitens 13.1.3 e 13.2.3)
- 13.17. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias de produção própria com redução de base de cálculo): informar o valor estornado do crédito decorrente das entradas de mercadorias para industrialização, em função das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, em hipótese alcançada por redução de base de cálculo pertinente ao PRODEIC.
- 13.18. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias adquiridas para revenda com redução de base de cálculo): informar o valor estornado do crédito decorrente das entradas de mercadorias para industrialização, em função das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, em hipótese alcançada por redução de base de cálculo pertinente ao PRODEIC.
- 13.19. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens e materiais adquiridos, no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado ou a uso/consumo do estabelecimento.
- 13.20. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas pelo benefício do PRODEIC.

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEIC

- 13.21. ICMS apurado sem o benefício
 - 13.21.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 13.1.3) e das entradas de mercadorias adquiridas para revenda (subitem 13.2.3);
 - 13.21.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, sem a aplicação da redução

de base de cálculo decorrente do PRODEIC (subitens 13.4.3, 13.7.3, 13.10.3 e 13.13.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 13.5.3, 13.8.3, 13.11.3 e 13.14.3), além do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 13.19;

13.21.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 13.21.2 e 13.21.1, respectivamente.

13.22. ICMS apurado com o benefício:

13.22.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos presumidos decorrentes da aplicação do PRODEIC (subitem 13.16) e do valor que resultar da soma da diferença entre os créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização e para revenda e os correspondentes estornos, em virtude da aplicação da redução de base de cálculo nas respectivas saídas internas e interestaduais em decorrência do PRODEIC (subitens 13.1.3 e 13.2.3 e subitens 13.17 e 13.18);

13.22.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, resultante da aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC (subitens 13.3.3, 13.6.3, 13.9.3 e 13.12.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 13.5.3, 13.8.3, 13.11.3 e 13.14.3);

13.22.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 13.22.2 e 13.22.1, respectivamente.

13.23. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRODEIC consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 13.21.3 e 13.22.3, respectivamente.

RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO XIV - PRODECIT

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO - PRODECIT (Lei nº 7.958/2003; Decreto nº 1.432/2003)

> PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRODECIT no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo

> Porconsequinte, oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRODECIT.

Dessa forma, serão

solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, apresentar a mesma classificação estampados. daqueles

exemplo:

- o contribuinte, beneficiário do PRODECIT, realiza operação interna com redução de base de cálculo decorrente do aludido Programa
- no livro Registro de Saídas, o valor da base de cálculo do ICMS será o efetivamente praticado
- pelo contribuinte todavia, para o preenchimento do anexo, além desse valor, o contribuinte deverá também
- informar, no campo específico, o valor da base de cálculo da operação como se não houvesse

o benefício

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRODECIT.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRODECIT.

exemplo

- a empresa industrializa equipamentos de informática e equipamentos médico-hospitalares mas o benefício foi concedido somente para os primeiros;
- as operações relativas aos equipamentos médico-hospitalares não serão consideradas no preenchimento do anexo:
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas aos equipamentos de informática.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRODECIT, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODECIT na industrialização de equipamentos de informática;
- no entanto, efetua venda de tais equipamentos para o Governo Estadual, ao abrigo da isenção do ICMS, em função do destinatário;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas - diferimento

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado/material de uso e consumo, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PRODECIT. exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas:
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

g) PRODECIT x Porto Seco:

Não serão consideradas as operações vinculadas à IMPORTAÇÃO do exterior, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, condicionado ao desembaraço aduaneiro em recinto de PORTO SECO localizado no território mato-grossense.

Nesse caso, será, OBRIGATORIAMENTE, preenchido o ANEXO XV para as operações de

importação, realizadas com os benefícios do PORTO SECO. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODECIT na industrialização de equipamentos de informática:
- além disso, está autorizada a efetuar operações de importação com os benefícios do PORTO
- o Anexo XIV será preenchido apenas com os valores pertinentes às operações relativas aos
- as operações favorecidas com benefícios relativos ao PORTO SECO serão informadas no Anexo XV, de preenchimento OBRIGATÓRIO.
- h) PRODECIT x PRODECIT (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PRODECIT.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao PRODECIT, deverá OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODECIT para industrialização de
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PRODECIT na industrialização de equipamentos médico-hospitalares:
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

i) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereco eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período
- 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações; as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRODECIT.
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRODECIT, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 14.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):
 - 14.1.1, valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT;

- 14.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT;
- 14.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT.
- 14.2. Entradas de mercadorias para revenda:
 - 14.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT:
 - 14.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT;
 - crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT.
- 14.3. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT:
 - 14.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT:
 - 14.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.4. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 14.3, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODECIT e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 14.4.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT, informado conforme subitem 14.3.1;
 - 14.4.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT:
 - 14.4.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.5. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
 - 14.5.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 14.5.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o
 - 14.5.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 14.6. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 14.6.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
 - base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
 - crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.7. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações): obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 14.6, porém NÃO
 - computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODECIT e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 14.7.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

- corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT, informado conforme subitem 14.6.1;
- base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do
- 14.7.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.8. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido
 - 14.8.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 14.8.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento:
 - 14.8.3, crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 14.9. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo corrente do PRODECIT:
 - 14.9.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
 - 14.9.3. crédito/débito; informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.10. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de
 - cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
 obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 14.9, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODECIT e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 14.10.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT, informado conforme subitem 14.9.1:
 - 14.10.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT:
 - 14.10.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.11. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
 - 14.11.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 14.11.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 14.11.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 14.12. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 14.12.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
 - 14.12.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
 - 14.12.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.13. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações): obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 14.12, porém NÃO
 - computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODECIT e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.

- 14.13.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT, informado conforme subitem 14.12.1;
- 14.13.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT:
- 14.13.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.14. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido
 - 14.14.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 14.14.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 14.14.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 14.15 Valor correspondente ao percentual máximo fixado para o crédito presumido: informar o valor que resultar da aplicação do percentual fixado pelo Conselho Gestor do PRODECIT para fruição de crédito presumido, sobre o valor das saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), nas hipóteses alcancadas pelo benefício.
- 14.16. Crédito presumido: informar o total dos créditos presumidos utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), alcançadas pelo benefício do PRODECIT, após a dedução dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização e para revenda (subitens 14.1.3 e 14.2.3).
- 14.17. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias de produção própria com redução de base de cálculo): informar o valor estornado do crédito decorrente das entradas de mercadorias para industrialização, em função das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, em hipótese alcançada por redução de base de cálculo pertinente ao PRODECIT.
- 14.18. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias adquiridas para revenda com redução de base de cálculo): informar o valor estornado do crédito decorrente das entradas de mercadorias para industrialização, em função das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, em hipótese alcançada por redução de base de cálculo pertinente ao PRODECIT.
- 14.19. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens e materiais adquiridos, no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado ou a uso/consumo do estabelecimento.
- 14.20. FUNTEC: informar o valor da contribuição devida ao FUNTEC, em decorrência das operações alcançadas pelo benefício do PRODÉCIT.

PARTE "B" ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODECIT

- 14.21. ICMS apurado sem o benefício:
 - 14.21.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 14.1.3) e das entradas de mercadorias adquiridas para revenda (subitem 14.2.3);
 - 14.21.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, sem a aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT (subitens 14.4.3, 14.7.3, 14.10.3 e 14.13.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito

presumido (subitens 14.5.3, 14.8.3, 14.11.3 e 14.14.3), além do valor do ICMSdiferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 14.19:

- 14.21.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 14.21.2 e 14.21.1, respectivamente.
- 14.22. ICMS apurado com o benefício:
 - 14.22.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos presumidos decorrentes da aplicação do PRODECIT (subitem 14.16) e do valor que resultar da soma da diferença entre os créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização e para revenda e os correspondentes estornos, em virtude da aplicação da redução de cálculo nas respectivas saídas internas e interestaduais em decorrência do PRODECIT (subitens 14.1.3 e 14.2.3 e subitens 14.17 e 14.18);
 - 14.22.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, resultante da aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT (subitens 14.3.3, 14.6.3, 14.9.3 e 14.12.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 14.5.3, 14.8.3, 14.11.3 e 14.14.3);

14.22.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferenca entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 14.22.2 e 14.22.1, respectivamente.

14.23. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRODECIT, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 14.21.3 e 14.22.3, respectivamente.RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO XV - PRODEIC/PORTO SECO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO - PORTO SECO (IMPORTAÇÃO VIA PORTO SECO LOCALIZADO EM TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE)

(Lei nº 7.958/2003; Decreto nº 1.432/2003)

PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRODEIC/PORTO SECO no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Porconsequinte, oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRODEICA PORTO SECO.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte valores beneficiário aue poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados.

- o contribuinte, beneficiário do PRODEIC/PORTO SECO, realiza operação interna com redução de base de cálculo decorrente do aludido Programa;
- no livro Registro de Saídas, o valor da base de cálculo do ICMS será o efetivamente praticado
- todavia, para o preenchimento do anexo, além desse valor, o contribuinte deverá também informar, no campo específico, o valor da base de cálculo da operação como se não houvesse o benefício
- c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRODEIC/PORTO SECO exemplo:

- a empresa, beneficiária do PRODEIC/PORTO SECO, efetua importação de mercadorias que são desembaraçadas em recinto alfandegado localizado em território mato-grossense, na primeira quinzena do determinado mês:
- a empresa também importa mercadorias que são desembaraçadas no Porto de Santos, na segunda quinzena do mesmo mês:
- as operações relativas à segunda importação não serão consideradas no preenchimento do
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas pertinentes à primeira importação

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRODEIC/ PORTO SECO, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO;
- todavia, efetua importação de mercadorias abrigada por isenção de imposto decorrente de
- essa importação e as operações dela decorrentes não serão consideradas no preenchimento do anexo
- f) ICMS-diferencial de alíquotas diferimento

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado/material uso e consumo, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PRODEIC/PORTO SECO.

exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.
- g) Regras gerais:
 - 1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada
 - 2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
 - 3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRODEIC/PORTO SECO.
 - 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRODEIC/PORTO SECO, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

- 15.1. Entradas de bens para ativo imobilizado, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 15.1.1, valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de bens destinados ao ativo imobilizado, importados do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO:
 - 15.1.2. base de cálculo: não preencher;
 - 15.1.3. crédito/débito: não preencher;
- 15.2. Entradas de bens para ativo imobilizado, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.1, porém SEM a aplicação do diferimento do ICMS.
 - 15.2.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde o total do valor contábil das operações de entrada de bens destinados ao ativo imobilizado, importados do exterior, com diferimento do ICMS decorrente
 - do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.1.1. 15.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo
 - do ICMS das operações de importação de bens destinados ao ativo imobilizado, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/ PORTO SECO:
 - 15.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de importação de bens destinados ao ativo imobilizado, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.3. Entradas de materiais de uso e consumo, importados do exterior, cuio desembaraco aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 15.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de materiais de uso e consumo, importados do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO:
 - 15.3.2. base de cálculo: não preencher;
 - 15.3.3. crédito/débito: não preencher;
- 15.4. Entradas de materiais de uso e consumo, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.3, porém SEM a aplicação do diferimento do ICMS.
 - 15.4.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;
 - corresponde ao total do valor contábil das operações de entrada de materiais de uso e consumo, importados do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.3.1;
 - 15.4.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de importação de materiais de uso e consumo, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO
 - 15.4.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de importação de materiais de uso e consumo, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.5. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combust(veis) importadas do exterior, excluídas as decorrentes de importação com os benefícios do

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

PRODEIC/PORTO SECO, que, porém, são empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa exemplo

- para a industrialização do produto "P", a empresa utiliza três insumos:
- o insumo "I₁" é importado do exterior, desembaraçado em recinto alfandegado localizado no território mato-grossense, com os benefícios do PRODEIC/PORTO
- o insumo " l_2 " é adquirido no território nacional; o insumo " l_3 " é importado do exterior em operação não alcançada pelos benefícios do
- para preenchimento dos subitens 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.3, serão consideradas apenas as entradas do insumo "la", ficando excluídas as entradas dos insumos "la" e "la";
- as entradas relativas ao insumo "L" serão informadas nos subitens 15.6 e 15.7:
- as entradas relativas ao insumo "I2" serão informadas no subitem 15.8.
- 15.5.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), importados do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa;
- 15.5.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), importados do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa;
- 15.5.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), importados do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa
- 15.6. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 15.6.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO:
 - 15.6.2. base de cálculo: não preencher:
 - 15.6.3. crédito/débito: não preencher;
- 15.7. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.6, porém SEM a aplicação do diferimento do ICMS.
 - 15.7.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA: corresponde ao total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO informado conforme subitem 15.6.1;
 - 15.7.2, base de cálculo; informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de importação de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
 - 15.7.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de importação de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.8. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, excluídas as decorrentes de importação com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, que, porém, são empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa:
 - 15.8.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), adquiridos no território nacional, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa;
 - 15.8.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energía elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), adquiridos no território nacional, sem os benefícios do PRODEIC/ PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa;
 - 15.8.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), adquiridos no território nacional, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa
- 15.9. Entradas de mercadorias para revenda, importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações):

- 15.9.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para revenda, importadas do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.9.2. base de cálculo: não preencher:
- 15.9.3. crédito/débito: não preencher;
- 15.10. Entradas de mercadorias para revenda, importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco
 - (não considerada a aplicação do benefício nas operações): obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.9, porém SEM a aplicação do diferimento do ICMS.
 - 15.10.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para revenda, importadas do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.9.1;
 - 15.10.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de importação de mercadorias para revenda, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO:
 - 15.10.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de importação de mercadorias para revenda, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.11. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 15.11.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
 - 15.11.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO:
 - 15.11.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.12. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
 obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.11, porém NÃO
 - computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 15.12.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.11.1;
 - 15.12.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
 - 15.12.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO
- 15.13. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
 - 15.13.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 15.13.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 15.13.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 15.14. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 15.14.1, valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO:
 - 15.14.2 base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/ PORTO SECO:
 - 15.14.3 crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.15. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações): obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.14, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.

- 15.15.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.14.1:
- 15.15.2, base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.15.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/
- 15.16. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido
 - 15.16.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento:
 - 15.16.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento:
 - 15.16.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 15.17. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 15.17.1 valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
 - 15.17.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/ PORTO SECO:
 - 15.17.3 crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.18. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de
 - cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações): obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.17, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 15.18.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.17.1:
 - 15.18.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
 - 15.18.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO
- 15.19. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
 - 15.19.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/ PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 15.19.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 15.19.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 15.20. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
 - 15.20.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO:
 - 15.20.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEICA PORTO SECO:
 - 15,20.3, crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas

interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.

- 15.21. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações): obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.20, porém NÃO
 - computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
 - 15.21.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo

decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.20.1;

- 15.21.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO:
- 15.21.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEICA PORTO SECO
- 15.22. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
 - 15,22.1, valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/ PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
 - 15.22.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento:
 - 15.22.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento. obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações
- 15.23. Crédito presumido: informar o total dos créditos presumidos utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.24. Estorno proporcional de crédito: informar o valor estornado dos créditos referentes às entradas de mercadorias destinadas à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), adquiridas no território nacional, bem como importadas do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, porém empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa.
- 15.25. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas pelo benefício do PRODEIC

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEIC/PORTO SECO

- 15.26. ICMS apurado sem o benefício:
 - 15.26.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis e das entradas de mercadorias adquiridas para revenda (subitens 15.5.3, 15.7.3, 15.8.3 e 15.10.3), acrescido de 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor do ICMS que seria devido pela importação de bem do ativo imobilizado, caso não fosse diferido em decorrência dos benefícios do PRODEIC/PORTO SECO (subitem 15.2.3);

15.26.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, sem a aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO (subitens 15.12.3, 15.15.3, 15.18.3 e 15.21.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo beneficio do crédito presumido (subitens 15.13.3, 15.16.3, 15.19.3 e 15.22.3), acrescido do valor do ICMS que seria devido pela importação de bens do ativo imobilizado, material de uso e consumo, caso não fosse diferido em decorrência do mesmo Programa (subitens 15.2.3, 15.4.3, 15.7.3, e 15.10.3);

- 15.26.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 15.26.2 e 15.26.1, respectivamente.
- 15.27. ICMS apurado com o benefício:
 - 15.27.1, créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde à soma dos créditos presumidos decorrentes da aplicação do PRODEIC/PORTO SECO (subitem 15.23), acrescido dos créditos pertinentes às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), adquiridos no território nacional e importados do exterior, sem os benefícios do PRODEICA PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa (subitens 15.5.3 e 15.8.3).

15.27.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias

de produção própria e adquiridas para revenda, resultante da aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO (subitens 15.11.3, 15.14.3, 15.17.3 e 15.20.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 15.13.3, 15.16.3, 15.19.3 e 15.22.3),

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

acrescido do valor do crédito estornado (subitem 15.24)

15.27.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 15.27.2 e 15.27.1, respectivamente.

15.28. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA:

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 15.26.3 e 15.27.3, respectivamente.

> RENÚNCIA FISCAL Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

> > ANEXO XVI - PRODEI

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MATO GROSSO - PRODEI (Lei nº 8.421/2005 – também adequada à Lei nº 6.896/97 e suas alterações)

PARTF "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRODEI no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

> Porconsequinte, oanexo cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe seiam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRODEI.

Dessa forma. serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles estampados.

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRODEI.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço www.sefaz.mt.gov.br, que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRODEI exemplo:

- a empresa industrializa refrigerante do tipo "A" e do tipo "B", mas o benefício foi concedido somente para o tipo "A";
- as operações relativas refrigerante do tipo "B" não serão consideradas no preenchimento do
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas pertinentes às operações relativas ao refrigerante do tipo "A"
- e) PRODEI x PRODEIC (apenas para os contratos celebrados na vigência da Lei nº 6.896/97, não renegociados)

Não serão consideradas as operações favorecidas com benefícios vinculados a outro Programa de Desenvolvimento Setorial.

Nesse caso, será, OBRIGATORIAMENTE, preenchido o anexo específico para as operações realizadas com os benefícios do PRODEIC exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEI e do PRODEIC:
- o anexo será preenchido apenas com os valores pertinentes às operações alcançadas com o benefício do PRODEI
- as operações favorecidas com benefícios relativos ao PRODEIC serão informadas em anexo próprio, de preenchimento OBRIGATÓRIO.

f) PRODEI x PRODEI (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PRODEL

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao PRODEI, deverá OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um. exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEI na industrialização do refrigerante do
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do
- PRODEI também nas operações com o refrigerante do tipo "B"; nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada
 - um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

g) Regras gerais:

- 1. Anexos obrigatórios: no endereco eletrônico www.sefaz.mt.gov.br. serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período
- Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
- 3. Prazo para prestação das informações; as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRODEI.
- 4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRODEI, no período considerado.

Preenchimento dos campos

- 16.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combust(veis):
 - 16.1.1, valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PRODEI;
 - 16.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PRODEI;
 - 16.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PRODEI.
- 16.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
 - 16.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI;
 - 16.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI;
 - 16.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do
- 16.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:
 - 16.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI;
 - 16.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI;
 - 16.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEL
- 16.4. ICMS apurado nas operações incentivadas: informar o valor do ICMS apurado pelas operações incentivadas, correspondente à diferença entre a soma dos valores do ICMS devido, informados conforme subitens 16.2.3 e 16.3.3, e o valor dos créditos pelas entradas dos respectivos insumos, informado conforme subitem 16.1.3.
- 16.5. ICMS postergado; informar o valor do ICMS cuio pagamento foi postergado, correspondente ao valor que resultar da aplicação do percentual autorizado ao estabelecimento industrial para postergação, sobre o valor do ICMS apurado nas operações incentivadas, informado conforme subitem 16.4.
- 16.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PRODEI.
- 16.7. FUNDED (obs.: para os contratos celebrados na vigência da Lei nº 6.896/97): informar o valor da contribuição devida ao FUNDED, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PRODEI.
- 16.8. FUNDED a deduzir do imposto postergado (obs.: para os contratos celebrados na vigência da Lei nº 6.896/97)

informar o valor original da contribuição devida ao FUNDED, dedutível do montante do ICMS postergado, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PRODEI.

16.9. ICMS a recolher no período: informar o valor do ICMS a recolher no período, correspondente à diferença entre o valor do ICMS apurado nas operações incentivadas (subitem 16.4) e a soma dos valores do ICMS postergado (subitem 16.5) e o valor da contribuição ao FUNDEIC (subitem 16.6).

16.10. ICMS postergado a recolher: informar o valor do ICMS postergado;

obs.: para os contratos celebrados na vigência da Lei nº 6.896/97, corresponde à diferença entre o valor do ICMS postergado (subitem 16.5) e o valor original da contribuição devida ao FUNDED, dedutível do montante do ICMS postergado (subitem 16.8).

PARTE "B" ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEI

16.11. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRODEI, correspondente ao valor do

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, sito à Ave Rio Grande do Sul, nº 493-E sala 02, Centro, município de Lucas do Rio Verde/MT, no horário das 09:00 às 16:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado

Fica(m), também, o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98: FIRMA: RAFAEL AUGUSTO G DO NASCIMENTO

I.E.: 13204104-9 PAT: 9794/2007 NAI N°: 122655001800292200720 END.: AVE RIO GRANDE DO SUL N° 2399 – BAIRRO CENTRO - LUCAS DO RIO VERDE - MT

O não atendimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1°, §§5°, 6° e 7°.

Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, 16 de Julho de 2007. Gisela L.P. Grudzinski - Gerente

AGÊNCIA FAZENDARIA DE SINOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s) a comparecer na Agência Fazendária de Sinop/MT, sito a Rua das Castanheiras, 883, Centro, no horário das 09:00 às 17:00, para tomar ciência sobre o julgamento em 2ª Instância, conforme ACÓRDÃO N°071/2007 (fls 590 à 598) proferido pelo Conselho Administrativo Tributário, cuja ação fiscal correspondente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 44907 de 31/03/2005, onde fora julgada parcialmente procedente na forma retificada, bem como, para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado,

Empresa: IMAVEL IND. DE MADEIRAS VERA LTDA

Endereço: Ave Principal, S/N – Centro – Município de VERA/MT. Inscrição Estadual: 13.106.760-5

AIIM Nº 44907 de 31/03/2005 PAT N° 001/2005

O não atendimento desta intimação, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para inscrição do débito em dívida ativa e conseqüentemente na execução judicial, conforme dispõe o artigo 101 da Lei nº 7.609/01.

Agência Fazendária de Sinop, 16 de Julho de 2007. Nilde Maria Gil Braz da Silva - Gerente Fazendária

AGENFA DE GAÚCHA DO NORTE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Gaúcha do Norte, sito a Rua Marechal Cândido Rondon, s/n, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei

Empresa: APOCALIPSE MOTOS LTDA

LE: 13.066.097-3 CNPJ: 24.719.395/0001-45 End: Rua Goiás, 205 – Centro – Gaúcha do Norte/MT. PAT 654/2006 NAI 19603001300035200611 DE 15/02/2006

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei Unidade Preparadora, Cuiabá em 16 de junho de 2007. Teodorico C. de Almeida Filho.

AGENFA DE GUARANTÃ DO NORTE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Guarantã do Norte, sito a Rua das Copaíbas, 230 - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes científicados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.
Empresa: HERITON GARCIA CÂMARA
CNPJ: 04.353.998/0001-69

End: Rua das Copaíbas, 412 – Centro – Guarantã do Norte/MT. PAT 9112/07 NAI 38538001100090200725 DE 14/03/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Unidade Preparadora, Cuiabá em 16 de junho de 2007. Teodorico C. de Almeida Filho.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a

partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

RAZÃO SOCIAL: LUCCA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
NAI Nº: 122655001800299200720 INSC. ESTADUAL: 13.208.582-8

ENDEREÇO: Rua das Pitangueiras, 832 – Centro – Sinop/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º do inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 16 de Julho de 2007. Nilde Maria Gil Braz Silva - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS (Decreto nº 4314/04-SEFAZ).

CONTRIBUINTE INSCRIÇÃO ESTADUAL CONSTRUTOP CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA 13.338.266-4

Sandra Eliane Paulo de Carvalho - Gerente Fazendária - Mat: 48829007-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Validade : 01/06/2008

Declaro para efeito do disposto no CONVENIO ICMS 137/02 de 13/12/02 e no

art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL		
TAMASA ENGENHARIA S/A		
Inscrição Estadual	CNPJ	C.N.A.E
13.181.253-0	18.823.724/0009-58	2630-1-02
Endereço Comercial		
Rodovia dos Imigrantes, km 25, sentido Cuiabá- Rondonóplis, Várzea Grande-MT		_
Fone	065-3686-0020	

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS Validade : 12/07/2008

Declaro para efeito do disposto no CONVENIO ICMS 137/02 de 13/12/02 e no art. 3°, parágrafo 1° do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL		
CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA		
Inscrição Estadual	CNPJ	C.N.A.E
13.192.317-0	03.604.341/0001-64	4120-4-00
Endereço Comercial		
Rua Carlos Castilho, s/n, sala 02, centro, Várzea Grande- MT		_
Fone	065-3682-3075	

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI

TDI nº 027/2007 Cáceres, 13 de Julho de 2007

207.663.351-00	MOREL DE OLIVEIRA ROSA	ESTÂNCIA PARAISO
157.121.841-68	RAIMUNDO MARQUES FARIAS	SÍTIO OITO IRMÃOS
396.570.271-87	JOSE DOS SANTOS	SÍTIO RAIO DO SOL

Reconheco que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/ inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Gerente Fazendária Vanda Helena da Silva Peres -

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR/TDI. TDI N° 006/2007 - São Félix do Araguaia, 13 de julho de 2007.

Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados:

CPF NOME RG MARCIA DOS SANTOS 13050346/SSP-MT 886.641.201-53

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares do município de São Félix do Araguaia. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Sandra Eliane Paulo de Carvalho - Gerente fazendária - Mat 48829007-4

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI

TDI N16/2007 Reconheço que os micros produtores abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
390.682.692-91	ANTONIO SOARES DA SILVA	5127599-3 - SSP/PR
790.500.088-34	DANIEL APARECIDO OCON	11.611.379 - SSP/SP
531.533.081-87	DELVANI AS SILVA NEVES E AGUIAR	13.413.619 - SSP/SP
024.299.841-05	DOUGLAS STOCKMANN	8.092.145-4 - SSP/PR
025.416.201-01	EDGAR NEUMANN	1.094.749-0 - SSP/PR
276.447.909-34	FRANCISCO PEREIRA BARRETO	10980644 - SJ/MT
904.892.849-49	IRIA KLAEI RODRIGUES	1581666 - SSP/PR
852.727.361-68	JOSÉ CARLOS MENDES FARIAS	1066626-5 - SJ/MT
352.844.041-49	JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA	375127 - SSP/MT
020.162.629-23	LEILA ANGELA WERMEYER	7.351.247-6 - SSP/PR
283.635.319-87	MANOEL ALVES DOS SANTOS	503866 - SSP/MT
019.804.231-05	MARIA NEVES SANTOS	1613803-1 SSP/MT
036.889.489-47	PAULO CESAR RICHTER	8.099.333-1 - SSP/PR
980.686.529-49	RONALDO BERTOLA	6.797.292-9 - SSP/PR
027.146.091-12	SANDRA COELHO DA SOUZA	1038187-2 - SSP/MT
028.787.579-20	VALMIR TRINDADE	63497487 - SSP/PR
015.787.29-64	WALBER MENDONÇA ONORATO	6.217.021-2 - SSP/PR
ı		

Apresentaram junto a esta AGENFA, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100,00 has. Atendendo aos dispositivos do §19 do Art.26 da Port. 114/02. José Adelmo dos Santos – Gerente da AGENFA/TABAPORÃ/MT

AGÊNCIA FAZENDÁRIA: VÁRZEA GRANDE-MT TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI

Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo mencionados: TDI Nº 020/2007

3. 4				
NOME	CPF	RG		
WILSON CELSO TEIXEIRA	161.828.471-15	217.333 SSP/GO		
NELSON SILVEIRA BUENO	175.217.691-04	12753912 SSP/MT		
MIRIAM RAMOS DE ASSIS AGUIAR	453.427.331-20	635.639 SSP/MT		
EMANOEL FRANCO	717.507.111-68	1339412-SP/MT		
GUMERCINDO PINTO DE SOUZA FILHO	108.352.451-87	022901 SSP/MT		

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002.

AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA

-TERMO DE DISPENÇA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL (TDI 031/07),CUJO IMOVEIL TEM AREA NÃO SUPERIOR A 100.00 HÁ,PARA RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL CONFORME ART.26,II§ 18/19 DA PORTARIA 023/05. NOME CPF

ADILSON GRANDE DA SILVA	392.134.631-20	CONF.RONC
ABRÃO CARDOSO NERES	824.536.674-49	CONF.RONC
ALDO JOSE DA SILVA	898.001.921-15	PIRACICABA
DIVINO DA COSTA E SILVA	208.731.231-15	PT°.ESPERAN
EDSON ALVES DA SILVA	362.970.201-59	INDEPEN. I
JOAQUIM FEREIRA DE FARIA SOBRINHO	413.992.771-20	XAVANTE
JOSE ALVES MOREIRA	848.815.181-00	INDEPEDE. I
JOAO BRAZ RAMOS	283.368.441-04	CANTA GALO
ELY NERES DE OLIVEIRA	441.709.041-68	PT°.ESPERAN
PAULO TENORIO DE HOLANDA	871.013.434-49	CANTA GALO
RAIMUNDO PINTO SOARES	159.147.121-49	CANTA GALO
SEBASTIÃO PEREIRA BORGES	434.940.051-68	CONF.RONC
SILAS SANTOS COSTA	839.165.631-49	CONF.RONC
VALDECI HENRIQUE ROSA	327.579.641-00	FARTURA
VALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA	304.869.471-49	SÃO VICENTE
VALDEMAR MACIEL MARINHO	243.491.861-15	JACARE VAL

AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA-MT 12/07/2007 GERENTE FAZENDARIO REINALDO J.DE SOUSA MAT-496100017.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 060/2006/SEMA

Processo nº: 240658/2007/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA Contratada: Sul América Prestadora de Serviços Ltda

Obieto: Aditar a Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato original, bem como excluir da Cláusula Segunda – Parágrafo único, 03 unidades para fins de adequação dos serviços prestados à contratante na capital, nos locais: Parque Massairo Okamura, Parque Mãe Bonifácia e Parque Zé Bolo Flô.

Valor: Descresce-se ao valor mensal do contrato original a quantia de R\$ 9.479,58 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), resultante do decréscimo no percentual de aproximadamente 19,70% (dezenove vírgula setenta por cento), perfazendo um novo valor mensal de R\$ 48.111.38

Data de Assinatura: 09/07/2007. Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Rita Terezinha Kuhn Correa da Costa - Representante da Empresa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº005/2006/SEMA/MT

PARTES:Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Acorizal DO OBJETO:Prorrogar por 90 (Noventa) días, o referido convênio para construir e formar

viveiro de mudas para produção de essências florestais nativas, frutiferas e medicinais. DA VIGÊNCIA: prorrogado até 05/08/2007

SIGNATÁRIOS: Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente Meraldo Figueiredo Sá

Prefeito Municipal de Acorizal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº003/2006/SEMA/MT

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Sorriso

DO OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade.

DA VIGÊNCIA: prorrogado até 30/10/2007. SIGNATÁRIOS: Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Dilceu Rossato

Prefeito Municipal de Sorriso

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Nº 399 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-270, Trecho: Alto Diamantino - Entro MT-463, sobre a Vazante Km 349, numa extensão de 18,0 m, modalidade de Carta Convite Edital Nº 194 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 207/2007/00 - ASJU. FIRMA: CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA

> FISCAL: ENGº: JOSÉ PEDRO PIRES MEMBROS: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 05 de Julho de 2.007

PORTARIA / SINFRA Nº 408 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Servicos de Construção de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-449, Trecho: Entr^o MT-338 – Rio Arinos (Km 30), sobre o Rio Arinos (complementação), numa extensão total de 10,6m, modalidade Carta Convite Edital №185/05, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 211/2007/00 - ASJU.

FIRMA: CONSTRUTORA SAPEZAL LTDA -ME

FISCAL: ENGº: IVO DA COSTA MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 12 de Julho de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 419 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços Emergenciais de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, nas Rodovias: MT-322, Trecho: Entro BR-158 - Arno - Entro MT-430 – Sucupira – São José do Xingu, numa extensão de 195,0 Km; MT-430, Trecho: Entrº MT-437 - Natanael - MT-322 - Sucupira, numa extensão de 32,0 Km; MT-437, Trecho: Entrº BR-158 - Confresa - Entrº -MT-437 - Epifânia, numa extensão de 50,0 Km, conformidade com o

Instrumento Contratual n.º 199/2007/00 - ASJU. FIRMA:SEMEC – SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL: ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES MEMBROS: ENGº: ORLANDO MONTEIRO DA SILVA **ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI**

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá – 29 de Junho de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 418 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-343, Trecho: Cáceres – Porto Estrela, sobre o Córrego Bezerro Branco, numa extensão de 24,0m, modalidade de Carta Convite Edital Nº 187/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 210/2007/00 - ASJU.

FIRMA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL: ENGª: AIR MONTECCHI VITÓRIO MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO DA SILVA FERREIRA **ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**

CUMPRA-SF

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 11 de Junho de 2.007

Extrato do Instrumento Contratual Nº 226/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.061.807-1 /2007-SINFRA Modalidade: Carta Convite n° 205/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-040, Trecho: Santo Antonio do Leverger – Barra do Aricá – Entr^o MT-361 (Porto de Fora), Sub-Trecho: Porto de Fora – Santo Antonio do Leverger – Barão de Melgaço, numa extensão de 75,0 kmPrazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.804,06 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Seis

Centavos)

25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N°(s)

25101.0001.07.02421-2 e 25101.0001.07.02422-0

PARTES: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 227/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.058.221-2/2007/SINFRA Modalidade: Carta Convite nº 202/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT – 406, Trecho: Entr' MT-246 (Bauxi) – Fazenda Vaca Mocha – Entr' BR-163, sobre os Córregos: Fundo (Km 2,7), Acorizal (Km 13,4), km 26,4 e Km 27,4 com extensão total de 44,5m, Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 139.241,66(Cento e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0600.44905100.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.07.02413-1. PARTES: PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA **ESTRUTURA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 216/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.061.494-7/2007/SINFRA Modalidade: Carta Convite N° 203 /2007.

Objeto do Contrato: Servicos de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluvias da Rua

Augusto Mário contorno da Rodoviária no Município de Alto Paraguai-MT.,

Valor: R\$ 39.700,00(Trinta e Nove Mil e Setecentos Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

25101.0001.15.451.072.0600.44905100.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s)

25101.0001.07.02423-9

Partes: JM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. Extrato do Instrumento Contratual Nº 232/2007/00/00 - ASJU

Processo: 0.061.812-8/2007-SINFRA

Modalidade: CartaConvite nº 213/2007

Objeto do Contrato: Serviços de Pavimentação, Execução da Lama Asfáltica nos Municípios de

Tangará da Serra, Juína, Aripuanã, Paranatinga, Diamantino e Lucas do Rio Verde-MT

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos

Valor: R\$ 110.600,00(Cento e Dez Mil, Seiscentos Reais)

25101.0001.15.451.072.0600.44905100.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001.07.02431-1 PARTES: MARCO CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo e de Re-Ratificação Nº 260/2006/04/01- ASJU

Processo nº 0.055.513-4/2006- SINFRA.
Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação do Espaço Físico da Escola Agrotécnica Municipal Dorvalino Minozzo, no Município de Campo Novo dos Parecis-MT.
Finalidade do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 260/2006/00/00 ASJU. o valor de R\$

7.662,54 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos), bem como alterar o nome da razão social e sede da empresa contratada.

Partes: CONSTRUTORA PLANECON LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA

- ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 385/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.063.358-5/2007-SINFRA Objeto do Contrato: para Reforma Geral e Adequação ao PNEE na Escola Estadual "Arnaldo Estevão de Figueiredo" no Município de Tesouro-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 385/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais).

Partes G. DE ALMEIDA BRITO e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 199/07

PROCESSO: 62.803-8/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **ALTO TAQUARI**.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no

2.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 067/06 PROCESSO: 45.687-0/06

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 45.687-0/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 067/06, firmado com o Município de Glória do Oeste.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 399 (Trezentos e noventa e nove) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 02 de Setembro de

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 067/06, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE GLÓRIA DO OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 038/07 PROCESSO: 54.137-0/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 54.137-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 038/07 o prazo de 90 (Noventa)

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira - Da Vigência - do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo".

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 038/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 156/2007/GAB/SEJUSP, DE 12 DE JULHO DE 2007

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Sindicante designada pela Portaria n.º 134/2007/GAB/SEJUSP, datada de 12/06/2007, publicada em D.O.E de 13/06/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, Il da Constituição Estadual, como também o Art.42, Parágrafo único e o Art.50, Parágrafo único, ambos da lei Complementar n.º 207, de 29 de dezembro de 2004,

Considerando as informações contidas na CI n.º 348/2007, datado de 10 de julho

de 2007.

Art. 1º - Conceder a Autoridade Sindicante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 12 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12/07/07.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.



PORTARIA Nº 157/2007/GAB/SEJUSP, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Sindicante designada pela Portaria nº 130/2007/GAB/SEJUSP, datada de 01/06/2007, publicada em D.O.E de 12/06/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, Il da Constituição Estadual, como também o Art.42, Parágrafo único e o Art.50, Parágrafo único, ambos da lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004,

Considerando as informações contidas na CL nº 349/2007, datado de 10 de julho de

e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autoridade Sindicante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 12 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12/07/07

Cuiabá. 12 de julho de 2007.



SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 197/2007-CEE/MT.(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2905/06-CEE/MT, e do Parecer n. 298/07, de 03 de julho de 2007, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior-CEPS/CEE-MT,

Art. 1º - Credenciar por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área profissional de Gestão, o Centro de Educação Profissional em Artes e Ofícios, sediado na Avenida Castelo Branco, nº 1530, Município de Várzea Grande, mantido pela Associação Brasileira Profissionalizante Cultural e Preservação do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.516.389/0002-39.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE Reproduz-se por ter saído incorreta na publicação do D.O.E. de 09.07.07,pág.14. Cuiabá, 03 de julho de 2007.

> Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

PORTARIA N. 203/07-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos n. 2721/07 e 2722/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 29/05/07. RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido da UNIORKA - Instituição de Ensino, para Credenciamento na Área de Informática e Autorização do Curso Técnico de Redes Computacionais, da Educação Profissional, modalidade a distância, área de Informática no município de Cuiabá/MT:

João Francisco Borba ٠

Cleuza Duarte Rosa

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA

CUMPRA-SE Cuiabá, 09 de julho de 2007.

> Prof. Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 221/07-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos n. 317/05, 318/05, 319/05 e 320/05-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 29/06/07

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do SEST-SENAT, para Credenciamento na Área de Transporte e Autorização dos Cursos: Técnico em Logística e Transporte de Cargas e Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros, da Educação Profissional, Modalidade à Distância, área de Transporte no município de Cuiabá/MT:

- Rafael Detoni Moraes
- Luis César Simões de Arruda
- Luzia da Silva Oliveira

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA CUMPRA-SE

Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 224/07-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 142/07-CEE/MT, e à vista do Processo n. 2495/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 24/04/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido de Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, vinculado ao Campus Universitário "Jane Vanini" -Cáceres/MT da Universidade do Estado de Mato Grosso, mantida pelo Estado.

- Ilda Fernandes Chavarria
- Maria Socorro de Góes
- Rhina Laudos Martinez
- Valdir Krause

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria n. 157/07-CEE-MT publicada no Diário Oficial de 06/06/07 págs. 24 e 25. REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE Cuiabá, 05 de junho de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO Nº 277/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Resoluções n. 180/00 e 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2979/07-CEE/MT, e do Parecer n. 270/07, de 25 de junho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Etapa do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento), Modalidade Educação de

Jovens e Adultos, do Nível da Educação Básica por 03 (três) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, ofertada pela Escola Estadual Palmital, localizada na Comunidade Rural Marco Cimento, 60 Km da sede do Município de Colíder, mantida pelo Estado

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa no letivo de 2006

Art. 3º - Autorizar em caráter excepcional, a Etapa do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento), Modalidade Educação de Jovens e Ádultos, do nível da Educação Básica, ofertada na Comunidade São Lázaro, como Sala Anexa, pela **Escola Estadual Palmital**, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, época em que vence o Credenciamento da referida Escola

t. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA CUMPRA-SE Cuiabá, 26 de junho de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO Nº 303/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2561/07-CEE/MT, e do Parecer n. 272/07, de 25 de junho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT.

Art. 1º - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), do Nível da Educação Básica, por 02 (dois) anos no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, ofertada pela Escola Estadual Miguel Bogros, localizada na BR 163 Km da sede do Município de Itiquira, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa, no ano letivo de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA

> **PUBLICADA** CUMPRA-SE Cuiabá, 04 de junho de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior Presidente do CEE/MT

GOVERNO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO **GERÊNCIA DE CONTRATOS**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 033/2006.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC. Contratada: AGILIZE – SERVIÇO DE ENTREGA E TRANSPORTE RODIVIÁRIO LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Quarta - Da Vigência e Retificar a Cláusula Décima Quarta - Da Inexecução e Rescisão do Contrato.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início em 22/06/2007 e seu término em 21/06/2008. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá, 20 de Junho de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 296

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 366- A/2007

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho
Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CORREGO DO OURO" CNPJ/MF 05.701.269/0001-19, no município de Santo Antonio do Leverger/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CÓDIGO: 14 101. DOTAÇÃO: Projeto: 3107 Elemento de Despesa: 3350.30 Fonte: 261

VALOR: R\$ 6 732 00 PRAZO: 31/12/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 503/2007

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "LIVRE APRENDER" CNPJ/MF 03.997.507/0001-50, no município de Cuiabá/MT. **OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa

Nacional de Alimentação Escolar.

CÓDIGO: 14 101. DOTAÇÃO: Projeto: 3107 Elemento de Despesa: 3350.30 Fonte: 261 VALOR: R\$ 5.940.00 PRAZO: 31/12/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 429/2007

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FRANCISCO SALDANHA NETO" CNPJ/

MF 24.772.303/0001-90, no município de Tabaporã/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CÓDIGO: 14 101. DOTAÇÃO: Projeto: 3107 Elemento de Despesa: 3350.30 Fonte: 261

VALOR: R\$ 30.316,00 PRAZO: 31/12/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 310/2007

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "GERSON CARLOS DA SILVA" CNPJ/ME 05.729.076/0001-76, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CÓDIGO: 14 101. DOTAÇÃO: Projeto: 3107 Elemento de Despesa: 3350.30 Fonte: 261

VALOR: R\$ 31.064,00 PRAZO: 31/12/2007

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 241/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – MERENDA ESCOLAR
PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo

da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR" CNPJ/MF 06.306.408/0001-72 no município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: Repassar recursos financeiros ao CDCE, para atendimento dos alunos em parcela única no valor de R\$ 1.825,60 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Data de Assinatura: 16/07/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 297

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 150/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Querência/MT, CNPJ/MF 37.465.002/0001-66.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a Cláusula Terceira - do Valor do Termo de Convênio nº. 310/2006, Reforma Geral da EE "QUERÊNCIA", que passam a ter a seguinte

O valor do presente convênio é de R\$ 390,772.78 (trezentos e noventa mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), sofre um acréscimo de R\$ 106.987,44 (cento e seis mil novecentos oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) passando para o montante de R\$ 497.760,22 (quatrocentos noventa e sete mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)

Data de Assinatura: 13/07/2007

RETIFICA-SE ESTA LAUDA POR TER SAÍDO INCORRETA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 298

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 383/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. MARIA DA CUNHA BRUNO" CNPJ/MF

03.028.106/0001-87 no município de Várzea Grande/MT. **OBJETO**: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de Fevereiro de 2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 425/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE
PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "WALDEMON MORAES" CNPJ/MF 01.565.870/0001-70 no município de Campo Verde/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de Fevereiro de

Data de Assinatura: 29/12/2006.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 299

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 144/07.

CONVÊNIO: APLAUSO

PROTOCOLO: PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de *Juina*, CNPJ/MF 15.359.201/0001-57.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a implementação do Projeto Aplauso, integrante do Programa Escola Atrativa, para atendimento de 300 alunos do Ensino Fundamental da Rede

DOTAÇÃO: Projeto: 3593 Elemento de Despesa: 339036 Fonte: 120
VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo CONCEDENTE

e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo CONVENENTE

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

Data de Assinatura: 13/07/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 300

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1171/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger, CNPJ/MT 03.507.555/0001-12

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta - da Vigência do Termo de Convênio Nº. 1171/2005, Ampliação de 01 sala de aula na EE Indígena Aldeia Piebaga no Município de Santo Antonio do Leverger que passam a ter a seguinte redação A vigência do convênio passa de 15 de julho de 2007 para 15 de setembro de 2007

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº- 015/2007 - CEC/MT

RESOLVE APROVAR OS PROJETOS CULTURAIS QUE PLEITEA RECURSO PELA LEI DE FOMENTO À CULTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, CONFORMEMENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº- 8.257/04, de 22 de dezembro de 2004 e nº 8.322 de 13 de maio de 2005, que instituiu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura e, tendo em vista o que consta dos Processos registrados no Conselho e, ainda por decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura,

Art. 1°- Resolve aprovar os Projetos Culturais da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura abaixo elencados, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia 22/06/07:

	T				
Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2007010264	Prefeitura Municipal Aripuanã	13º Fescanã	Aripuanã	20.000,00	Artes Integradas
2007010053	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	Despertando Talentos	Nova Lacerda	8.500,00	Artes Integradas
2007010067	Prefeitura Municipal Nova Bandeirante	Primeira Semana Cultural de Nova Bandeirante	Nova Bandeirante	18.000,00	Artes Integradas
2007010069	Prefeitura Municipal Canabrava	Tradição Cultural de Canabrava do Norte	Canabrava do Norte	15.000,00	Artes Integradas
2007010070	Prefeitura Municipal Matupá	VI Matupá	Matupá	25.000,00	Artes Integradas
2007010071	Prefeitura Municipal Apiacás	V FEAP	Apiacás	15.000,00	Artes Integradas
2007010074	Prefeitura Municipal Reserva do Cabaçal	IX Feiartes	Reserva do Cabaçal	25.000,00	Artes Integradas
2007010075	Prefeitura Municipal Campos de Júlio	X Festival da Canção	Campos de Júlio	10.000,00	Artes Integradas
2007010077	Prefeitura Municipal de Vila Bela SS. Trindade.	Festança de Vila Bela	Vila Bela S. Trindade	60.000,00	Artes Integradas
2007010089	Prefeitura Municipal Mirassol D'Oeste	Feira de Artesanato e Gastronomia	Mirassol D'Oeste	18.000,00	Artes Integradas
2007010105	Prefeitura Municipal Brasnorte	Feira Cultural	Brasnorte	10.000,00	Artes Integradas
2007010112	Prefeitura Municipal Peixoto de Azevedo	III FESTICAN - Festival Intermunicipal da Canção e Oficinas Culturais	Peixoto de Azevedo	15.000,00	Artes Integradas
2007010116	Prefeitura Municipal de Figueirópolis	3° Figueirópolis Art Show	Figueirópolis	25.000,00	Artes Integradas
2007010117	Prefeitura Municipal Nova Sta Helena	2ª Semana Cultural de Nova Santa Helena	Nova Santa Helena	10.000,00	Artes Integradas
2007010119	Prefeitura Municipal Santa Terezinha	XVIII Festival Cultural de Santa Terezinha	Santa Terezinha	20.000,00	Artes Integradas
2007010121	Prefeitura Municipal Rio Branco	Arraial de Todos os Santos	Rio Branco	10.000,00	Artes Integradas
2007010167	Prefeitura Municipal Jangada	III Festival de Cultura e Gastronomia de Jangada	Jangada	25.000,00	Artes Integradas
2007010246	Prefeitura Municipal de Poconé	III Festival Folclórico do Pantanal	Poconé	25.000,00	Artes Integradas
2007010265	Prefeitura Municipal Itanhaga	Valores da Nossa Terra	Itanhaga	20.000,00	Artes Integradas
2007010266	Prefeitura Municipal Castanheira	1ª Semana Cultural em Castanheira	Castanheira	8.000,00	Artes Integradas
2007010267	Prefeitura Municipal Cotriguaçú	Cotrifest	Cotriguaçú	18.000,00	Artes Integradas
2007010275	Prefeitura Municipal Indiavaí	VIII Indiarte	Indiavaí	10.000,00	Artes Integradas
2007010279	Prefeitura Municipal Ipiranga Do Norte	Semana Cultural	Ipiranga do Norte	8.000,00	Artes Integradas
2007010282	Prefeitura Municipal Juruena	Festival da Canção	Juruena	8.000,00	Artes Integradas
2007010374	Prefeitura Municipal Nova Monte Verde	Semana Cultural	Nova Monte Verde	12.000,00	Artes Integradas
2007010375	Prefeitura Municipal Terra Nova Do Norte	VI Terrafest	Terra Nova do Norte	15.000,00	Artes Integradas
2007010376	Prefeitura Municipal Alto Garças	FEMAG	Alto Garças	10.000,00	Artes Integradas
2007010388	Prefeitura Municipal Araguainha	Mostra Cultural de Araguainha	Araguainha	10.000,00	Artes Integradas
2007010486	Prefeitura Municipal Planalto Da Serra	III Encenartes- Encontro Cultural Integrado	Planalto da Serra	10.000,00	Artes Integradas
2007010490	Prefeitura Municipal Pontal Do Araguaia	Festival Águas de Pontal do Araguaia	Pontal do Araguaia	10.000,00	Artes Integradas
2007010498	Prefeitura Municipal Itiquira	ITIFEST	Itiquira	46.000,00	Artes Integradas
2007010501	Prefeitura Municipal Novo Horizonte	1ª Semana Cultural	Novo Horizonte	5.000,00	Artes Integradas

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

2007010518	Prefeitura Municipal	Cultura Ao Alcance	Querência	10.000,00	Artes Integradas
2007010524	Querência Prefeitura Municipal	de Todos Vera "Nossa Terra	Vera	10.000,00	Artes Integradas
2007010525	Vera Prefeitura Municipal Lambari	Nosso Orgulha" Lambari Fest 2007	Lambari do Oeste	18.000,00	Artes Integradas
2007010526	Prefeitura Municipal Curvelândia	ART & CURV 2007 - Festival de Curvelandia	Curvelandia	20.000,00	Artes Integradas
2007010790	Prefeitura Municipal Rondolândia	1ª Festa Cultural do Município de Rondolândia	Rondolandia	10.000,00	Artes Integradas
2007010068	Prefeitura Municipal de Paranaita	Segunda Quinzena Cultural de Paranaita	Paranaita	15.000,00	Artes Integradas
2007010728	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	Pintando Arte	Nova Ubiratã	12.000,00	Artes Integradas
2007010845	Prefeitura Municipal de Tabaporã	Tabafest – 2ª Mostra Cultural de Tabaporã	Tabaporã	15.000,00	Artes Integradas
2007010051	Prefeitura Municipal Novo São Joaquim	FestiNovo	Novo São Joaquim	10.000,00	Artes Integradas
2007010247	Cláudio Sebastiana de Barros	Inclusões nos Bairros	Cuiabá	30.000,00	Artes integradas
2007010237	Walter Sérgio Pezolato	Semana Cultural	Juina	20.000,00	Artes Integradas
2007010228	Antão Divino Arbués	Festival Araguaia de Artes e Cultura de Barra do Garças	Barra do Garças	40.000,00	Artes Integradas
2007010108	Claudia Helena Schmitt Quedi	Festival Cultural de Luciara	Luciara	25.000,00	Artes Integradas
2007010649	Kátia Simone Varanda	Circuito Sertanejo	Cuiabá	59.900,00	Artes Integradas
2007010433	Joel Rodrigues de Amorim	Artesanato de São Pedro	Várzea Grande	15.000,00	Artes Integradas
2007011267	I Feira de Artesanato e Neg. de Chapada dos Guimarães	Fernando C. B. de Arruda	Cuiabá	35.000,00	Artes Integradas
2007010139	Elizangela Maria da Silva	IX Arraia Popular	Várzea Grande	7.500,00	Artes Integradas
2007010900	Pedro Celestino Barros de Brito	Cursos Semi - Profissionalizantes Atual	Várzea Grande	75.000,00	Artes Integradas
2007011213	Otílio Santana de Moraes	Viva Nossa Cultura	Cuiabá	25.000,00	Patrimônio
2007010377	Benedito Ademil de Lima	Encontro de Campeões	Poconé	29.900,00	Patrimônio
2007010791	Jusenete Auxiliadora dos Santos	Nossa Terra, Nossa Cultura.	Cuiabá	35.000,00	Artes Integradas
2007010209	Carlos Eduardo Rachid Maia de Andrade	Correio Cultural	Cuiabá	40.000,00	Patrimônio
2007010886	Camila Marai Barbosa Siqueira	Preservar para Ter Acesso	Cuiabá	36.000,00	Artes Integradas
2007011117	Luiz Fernando Ordakowski	Fatos Cartoons e Política	Cuiabá	60.000,00	Humanidade
2007010193	Neri Rodrigues Cavalhero	Comentário do Restauro da Igreja Nossa Senhora da Guia	Cuiabá	12.000,00	Produção Audiovisual
2007010201	Epaminondas Carvalho Filho	Cinema Circulante	Cuiabá	95.000,00	Produção Audiovisual
2007010373	Fumico Mizoguti Uemura	Naomassa Uemura - Uma contribuição Mato -Grossense Para os cem anos da Imigração Japonesa no Brasil	Cuiabá	50.000,00	Produção Audiovisual
2007010399	Vera Lúcia Bertolini	III Tudo sobre mulheres Festival de Cinema Feminino de Chapada dos Guimarães	Chapada dos Guimarães	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010424	Vanderlei Braga Ortencio Munhoz	Alô Mato - Grosso	Várzea Grande	120.000,00	Produção Audiovisual
2007010434	Radamés Alves	Mato Grosso Sons, Costumes e Tradições.	Várzea Grande	120.000,00	Produção Audiovisual
2007010532	Gilson Moraes da Costa	Imagens Andarilhas: um passeio pelo Interior de Mato Grosso	Cuiabá	16.000,00	Produção Audiovisual
2007010561	Adriângelo de Barros Antunes	Cultura no Ar	Cuiabá	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010569	Vicente Aquino Neris da Silva	Roteiro da Cultura	Cuiabá	50.000,00	Produção Audiovisual
2007010574	Zuleica Cunha de Arruda	Rasqueado Cuiabano	Cuiabá	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010575	Fabrício Seba Roder	"Vídeo aula - Dvd: introdução: harmonia para contra baixo elétrico 6 cordas - Ébinho Cardoso	Cuiabá	25.000,00	Produção Audiovisual
2007010590	João Antônio Botelho Lucidio	Um mundo e um amor perdido (Longa Metragem)	Cuiabá	70.000,00	Produção Audiovisual
2007010664	Enildo Pereira de Souza	Pracinhas	Várzea Grande	40.000,00	Produção Audiovisual
2007010666	José Paulo da Mota Traven	Programa para TV Diversidade	Cuiabá	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010775	Diego Baraldi de Lima	Tombamento, Catalogação do Acervo de Áudio Visual.	Cuiabá	70.000,00	Patrimonio
2007010118	Rose Mary Tenório dos Santos	Pesquisa do Siriri e o Cururu do rio abaixo	Várzea Grande	20.000,00	Produção Audiovisual
2007010907	Valter Barbosa Arantes	Maria Sete Volta	Rondonópolis	60.000,00	Humanidade
2007011124	Ivanildo Cordeiro Bezerra	Primeira Vaquejada	Rondonópolis	50.000,00	Artes Integradas
1					

2007040202	Alessandra Cristini	Crisses as Danes	Dandanésalia	F0 000 00	Artes Câriese
2007010382	Alessandra Cristini de Almeida	Criança na Dança	Rondonópolis	50.000,00	Artes Cênicas
2007011268	Rodrigo Pinto Canellas	Caravana Musical	Cuiabá	70.000,00	Artes Integradas
2007010012 2007011014	Ilarino Macedo Filho Zied Augusto Coutinho	Cultura do Esporte Bar Estação Brasil	Cuiabá Cuiabá	90.000,00	Artes Integradas Produção Audiovisual
2007010578	Sergio José Machado	Isto é Integração	Cuiabá	90.000,00	Produção Audiovisual
2007011010	João Eloi de Souza Neves	Varanda Pantaneira	Cuiabá	95.000,00	Produção Audiovisual
2007011186	Aldimar Lara de Jesus	Coro do Estado de Mato Grosso	Cuiabá	30.000,00	Música
2007011234	Antonio Marinho de	Chorinho na Praça	Cuiabá	60.000,00	Música
2007011228	Souza Fortaleza Benedito Donizete	Cultura de Todos os	Cuiabá	120.000,00	Música
2007011278	de Morais Marcio Frederico	Cantos Fase II Coração Cuiabano	Cuiabá	40.000,00	Música
2007010518	Cunha de Arruda Ricardo C. Ferreira	Musical Cultura	Cuiabá	120.000,00	Música
2007011291	Roberto Oliveira	Popular Oficina do Rasqueado	Cuiabá	70.000,00	Música
2007011196	Lucialdo Ynaiã Silva	Semana da Musica	Cuiabá	35.000,00	Música
2007011015	Benthrodo Ângela Cristina	Musica e Vida	Cuiabá	46.000,00	Música
2007011018	Heiners José Antonio Oliveira	Programa Radiofônico	Cuiabá	85.000,00	Produção Audiovisual
2007011057	Carla Anselmo	Canto do Mato Guia Cuiabá Cultural	Cuiabá	20.000,00	Artes Integradas
2007011289	Assaife Heliene Median Dias	Curso e Oficina de	Cuiabá	31.000,00	Artes Integradas
2007010807	Marilene Pimentel	Dança Minha Cultura	Cuiabá	24.500,00	Artes Integradas
2007010982	Pinto Aguinaldo	Orgulho Regional	Cuiabá	27.000,00	Artes Integradas
2007010780	Fernandes da Silva Ademilson Marcio de	Oficina de Danças	Várzea Grande	8.900,00	Artes Integradas
	Souza Guia	Folclóricas em Várzea Grande	Stande	2.300,00	
2007010784	Rocio Alves Tortato	1º Encontro de Culturas Popular	Várzea Grande	20.000,00	Artes Integradas
2007010755	Joanice Vieira de Souza	A Arte de Interpretar Poesia	Cuiabá	20.000,00	Humanidade
2007010808	Ilto Severino da Silva	Oficina de Montagem de Projeto II	Cuiabá	18.000,00	Artes Integradas
2007011164	Odiney Alves Cardoso	VI Festival de Cururu Siriri	Cuiabá	80.000,00	Artes Integradas
2007010914	Rosana Pereira da Silva	Oficina de Educação Musical	Cuiabá	50.000,00	Artes Integradas
2007010681	Edina Terezinha da Silva Amorim	Festa de Senhor Bom Jesus e Santo Antonio	Santo Antonio	18.000,00	Artes Integradas
2007010874	Frede Hortelli Fogaça	Marco Histórico	Cuiabá	30.000,00	Artes Visuais
	Edson Guilherme Pires	Rádio Uma Sinfonia de Fomento à Cultura	Cuiabá	9.000,00	Produção Audiovisual
2007010713	Aloísio Pedro Santiago	Restauração da Casa de Seu Atanásio	Várzea Grande	12.000,00	Patrimônio
2007011000	Joana Greice Silva	Encontro Cultural no Centro Geodésico na América do Sul	Cuiabá	15.000,00	Produção Audiovisual
2007011162	Bruno França Ferreira	Cururu e Siriri – O Folclore a Serviço da Cidadania	Cuiabá	25.000,00	Música
2007010789 2007010347	Rogério Romanine Centro de Tradicões	BugreFest XIII Festa Nordestina	Barra do Bugre	28.000,00 15.000,00	Artes Integradas Artes Integradas
	Nordestinas CTN Gonzagão	de Tangará da Serra	Tangará da Serra	·	_
2007010591 2007010988	Olívia Oliveira Muniz Isabel Taukane	Festival da Primavera Circuitos dos Saberes	Rondonópolis Cuiabá	79.600,00 35.000,00	Artes Integradas Artes Integradas
2007010998	Armando Arcanjo de Faria	Vida de Mestre	Cuiabá	12.000,00	Artes Integradas
2007010092	Gilmar Lopes da Fonseca	Oficina do Rasqueado	Cuiabá	30.000,00	Música
2007010302	Milton Pereira de Pinho	Integração Etnomusical II	Cuiabá	30.000,00	Música
2007010919	Bruno Lino Sampaio Rodianney Mikarye	Festival Calango Kura Del Sur	Cuiabá Cuiabá	100.000,00	Música Música
	Imoto Marco Aurélio da				
2007011240	Cruz	Festival nos Bairros	Cuiabá	30.000,00	Música
2007011241	Mauro César Lara de Jesus	Praça do Lambadão	Cuiabá	48.000,00	Musica
2007011177	Ninia da Gama Albernaz Hortence	Ciclo de Musica e Câmara	Cuiabá	25.000,00	Musica
2007011279	Marcelo Nunes Brandão	Intervalo Cultural nas Escolas	Cuiabá	40.000,00	Música
2007010341	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	11° Tanfest	Tangará da Serra	45.000,00	Música
2007011047	Reijeane Alves Pereira	Festival Consciência Hip – Hop Circulação Centro Oeste	Cuiabá	49.500,00	Artes Integradas
2007010317	Claudiomir Gonçalo de Moraes	Várzea Grande Fest Show	Várzea Grande	35.000,00	Produção Audiovisual
2007010624	Eliseu Menegat	16º Festa de São Cristóvão	Cuiabá	80.000,00	Artes Integradas
2007010842	Renivaldo Fortes	II Festival Cultural Canto Dança e Poesia	Sorriso	28.000,00	Artes Integradas
2007010829	Sandra Zucchi Zeni	1º Canta Sorriso	Sorriso Cujabá	18.000,00	Música Artes Integradas
2007010606	Maria Estela Tegon	Aroe Jary	Cuiabá	80.000,00	Artes Integradas
2007010624	Pinho Renato	Barra e Arte do	Barra do Garças	35.000,00	Artes Integradas

2007010936 Luiz Carlos Araújo Coutinho Acorde Fundamental Cuiabá Cuiabá 30.000,00 Art 2007011082 Kátia Aparecida Coimbra Borges Criança Criando II Cuiabá 4.000,00 Incomposition Production P	Música Itumanidade es Integradas Itumanidade ução Audiovisual es Integradas es Integradas es Integradas es Integradas es Integradas es Integradas
2007010936 Luiz Carlos Araújo Coutinho Acorde Fundamental Coutinho Cuiabá 30.000,00 Art 2007011082 Kátla Aparecida Colimbra Borges Criança Criando II Cuiabá 4.000,00 I- 2007010337 Sebastião Moreira da Silva Sangue Venoso da Silva Primavera do Leste 15.000,00 Produ- Produ- da Silva 2007010610 Ludionar Renne Silveira Encontro da Diversidade Cultural Cuiabá 20.000,00 Art 2007010612 Anselmo da Costa Parabá Mandala Cuiabá 50.000,00 Art 2007010793 Maria T. F Pereira Mata Viva Cuiabá 25.000,00 Art 2007010941 Francisco Pereira Sardinha Talentos da Terra Sardinha Cuiabá 10.000,00 Art 2007010252 Naurita Pires do Prado Festival Cultural de Campo Verde Campo Verde 5.000,00 Art	es Integradas fumanidade ução Audiovisual es Integradas es Integradas es Integradas
Coutinho Coutinho	dumanidade ução Audiovisual es Integradas es Integradas es Integradas es Integradas
Coimbra Borges Coim	es Integradas es Integradas es Integradas es Integradas es Integradas
da Silva	es Integradas es Integradas es Integradas es Integradas
Silveira Diversidade Cultural	es Integradas es Integradas es Integradas
Parabá Parabá 2007010793 Maria T. F Pereira Mata Viva Cuiabá 25.000,00 Art 2007010941 Francisco Pereira Talentos da Terra Cuiabá 10.000,00 Art 2007010061 Iolita Ferreira Santos Festival Cultural de Campo Verde 15.000,00 Art 2007010252 Naurita Pires do Prado Festa de Santo Expedito Poconé 5.000,00 Art	es Integradas es Integradas
2007010941 Francisco Pereira Sardinha Talentos da Terra Cuiabá 10.000,00 Art Sardinha 2007010061 Iolita Ferreira Santos Festival Cultural de Campo Verde Campo Verde 15.000,00 Art Campo Verde 2007010252 Naurita Pires do Prado Festa de Santo Expedito Poconé 5.000,00 Art Expedito	es Integradas
Sardinha Sardinha Campo Verde 15.000,00 Art 2007010061 Iolita Ferreira Santos Festival Cultural de Campo Verde Campo Verde 15.000,00 Art 2007010252 Naurita Pires do Prado Festa de Santo Expedito Poconé 5.000,00 Art	
Campo Verde 2007010252 Naurita Pires do Prado Festa de Santo Expedito Poconé 5.000,00 Art	es Integradas
2007010252 Naurita Pires do Prado Festa de Santo Poconé 5.000,00 Art Expedito	
2007010256 Eduardo Zacarias Festa Nossa Senhora Cuiabá 3 000 00 Arti	es Integradas
Coleto de Aparecida	es Integradas
	ıção Audiovisual
 	es Integradas
2007010774 Alan Rosa de Cultura & Ação Cuiabá 15.000,00 Art	es Integradas
	rtes Cênicas
	ıção Audiovisual
Magnoni 2007011273 Leonardo Carlos de Caça Talentos Rondonópolis 6.007,00	Música
Ancézio Cuiabá 75.000,00 Peste Show Cultural Cuiabá 75.000,00	Música
Duarte 2007011053 Aliana Camargo Programa Adecines Cuiabá 80.000,00 Produ	ıção Audiovisual
	es Integradas
Costa	Patrimônio
Bibliotecas	es Integradas
Barbosa Jarcem 2007010280 Festival Estadual de Manoel Elecinio das Pontes e Lacerda 25.000.00	Música
Adjusted Evangélica Neves Oliveira	Música
Orquestra de Sartorelli Câmara do Estado de Mato grosso	Wusica
2007010429 Douglas Braz Nascomento Bonsucesso – Mito e Realidade Várzea Grande 50.000,00 Produ	ıção Audiovisual
2007010751 Regiscley Ferreira de Alvarenga Itinerantes do Espetáculo do Estado de Mato Grosso	rtes Cênica
2007010135 Ana Francisca Coppélia Rondonópolis 60.000,00 Ai Marino Canto Cotlinski	rtes Cênicas
2007010792 Antonio Carlos Investindo no Futuro Juara 10.000,00 Art Fernando de Araújo dos Jovens do Vale dos Arinos	es Integradas
	es Integradas
2007010064 Ilza da Silva Barbosa Cultura Viva Cuiabá 25.000,00 Art	es Integradas
2007010149 João da Costa Festa de São Benedito Cuiabá 4.000.00 Art	es Integradas
Campos e São João do Sucuri	
Campos e São João do Sucuri	Patrimônio
Campos e São João do Sucuri 2007011300 Juvenil Julio de Revitalização da Cuiabá 29.000,00 Ponte de Ferro Distrito da Guia	Patrimônio es Integradas
Campos e São João do Sucuri	
Campos e São João do Sucuri 2007011300 Juvenil Julio de Moraes Revitalização da Ponte de Ferro Distrito da Guia 29.000,00 2007010360 Margarida Maria Festa de Nossa Senhora da Piedade 2007010367 Emilia de Arruda e Almeida Festa do Senhora da Piedade 2007010367 Emilia de Arruda e Almeida Festa do Senhora da Piedade 2007010368 Carmosa Ofiliis da Festa de São Benedito Rosário Oeste 5.000,00 Art Silva Silva Festa de São Benedito Rosário Oeste 5.000,00 Art Silva Festa de São Benedi	es Integradas
Campos e São João do Sucuri	es Integradas es Integradas es Integradas es Integradas
Campos e São João do Sucuri 2007011300 Juvenil Julio de Moraes Revitalização da Ponte de Ferro Distrito da Guia Cuíabá 29.000,00 2007010360 Margarida Maria Fereira Festa de Nossa Rosário Oeste 5.000,00 Art 2007010367 Emilia de Arruda e Almeida Festa do Senhor Almeida Rosário Oeste 5.000,00 Art 2007010368 Carmosa Offilis da Festa de São Benedito Silva Rosário Oeste 5.000,00 Art 2007010369 Lindaray Guia da Cruz Almeida Festa de Nossa Senhor ad Conceição - Sitio Rosário Oeste 5.000,00 Art 2007010055 Linalva Alves Intervenção Urbana Cuiabá 12.000,00 Art	es Integradas es Integradas es Integradas

Art. 2°- Resolve tornar sem efeito a aprovação dos Projetos Culturais da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura abaixo elencados, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia 18/05/07, publicado no Diário Oficial em 30/05/07, item 32, pagina 42 e item 37 pagina 43 e republicar projeto cultural, Contos sem Pontos - Literatura, por ter saído com o protocolo incorreto de numero 2007010058, no Diário oficial do dia 12/06/07, pagina 17, item 15, conforme menciona abaixo o numero e 2007010333 e republicar os projetos por ter saído o valor incorreto os protocolo 2007010575, pagina 17, protocolo 2007010576 item 14 publicado no Diário de 12/06/07.

Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2007010244	Cultura Mato-grossense	Linett Alves da Silva	Poconé	25.000,00	Artes Cênicas
2007010243	Roupa e Indumentárias	Pedro Ronney Vaz Guimarães	Poconé	29.900,00	Artes Cênicas
2007010333	Contos sem Pontos - Literatura	Zélia dos Santos Diniz	Barra do Garças	13.000,00	Humanidade
2007010575	Siriri Nhá Graciana	Roseny Santana de Souza	Várzea Grande	20.000,00	Humanidade
2007010576	Giramundá – Congo em Ação	Antonio João Batista de Arruda	Cuiabá	20.000,00	Humanidade

Art.3°- Determinar à Secretaria de Estado de Cultura, o recurso do Fundo Estadual de Fomento à Cultura, que adote os meios necessários ao bom desenvolvimento dos projetos culturais, de que trata esta Resolução na conformidade da legislação específica.

Art. 4°- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 22 de Junho de 2007

Conselheiros

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA Presidente

Conselheiros:

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR

ANA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

JOEL DELATORRE DIAS

JOELI SOCORRO APARECIDA S. MELHORANÇA

LUIS GONÇALVES DA SILVA

ADEMIR BINOTTO

WANDERLEY ALVES DA SILVA

EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA

ALCEU MARCIAL CAZARIM

Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural

EDITAL N°. 11/ CPHC/SEC/ 2007

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETARIOS TOMBAMENTO DO "CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO ANTIGO DISTRITO D. PEDRO II - PORTO" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Processo de Tombamento N° 073/2007-CH. GAB. -SEC/MT, em tramitação nesta Secretaria nos termos do Art. 7°, da Lei Estadual N°. 3.774, de 20 de setembro de 1976, faz a presente:

NOTIFICAÇÃO

Aos proprietários e demais interessados das áreas onde se localizam os bens culturais de natureza material, natural, histórico e paisagistico que se tem a intenção de tombar para o Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, o "CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO ANTIGO DISTRITO D. PEDRO II -PORTO" em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

Pede-se o tombamento com uma delimitação de área de Tombamento de aproximadamente 16.720m² (dezesseis mil setecentos e vinte metros quadrados) preservando os lados direito e o esquerdo da Rua 13 de Junho com a Rua Mário Corrêa até à altura do cruzamento com a Rua Feliciano Galdino e o Beco do Ferrinho, tendo como ruas que cruzam a Rua Comandante Suído, a Travessa da Marinha e a Rua General Osório, com as edificações presentes nas citadas ruas, vias, becos e travessas públicas, especificadas na planta e croqui que constam do processo, para a intervenção desejada, acrescida de uma área de entorno (vizinhança) e proteção de aproximadamente de 28.280m² (vinte e oito mil duzentos e oitenta metros quadrados) delimitada pela Avenida XV de Novembro com a Rua Senador Metelo até o cruzamento com a Rua 13 de Junho e o restante das Ruas 23 de junho e Feliciano Galdino conforme consta deste processo de tombamento. É a região do Porto, que nos remete aos idos de 1825, da fundação do Arraial da Forquilha. O Porto era o local de chegada e saída das Monções e de viajantes que ali aportavam, o rio servia de transporte e de sobrevivência para a população com a pesca generosa para alimentar a todos. Casas foram sendo construídas na margem do rio Cuiabá para abrigar as pessoas que tinham suas vidas ligadas a ele. Período de grande movimentação e progresso ligado ao próprio crescimento da população. A importância do rio era essencial para a manutenção da Província, em 1815, o Porto possuía uma média de sessenta casas, com depósitos para as mercadorias que chegavam de canoas e barcas vindo do Rio de Janeiro, Pará São Paulo, e até de Montevidéu. Foi um período de muito movimento e prosperidade; local onde residiam personagens ilustres, grandes comerciantes, militares de alta patente, professores, dentre outros. O presente Edital implica no tombamento dos bens imóveis, logradouros e paisagens inseridos no perímetro citado que passam a ser tutelados pela proteção especial do Poder Público Estadual, que por intermédio da SEC/MT, velará para que os efeitos previstos em suas normas disciplinadoras sejam devidamente respeitados no interesse geral da coletividade como uma lembrança da vida da comunidade do século XVIII.

Faz a presente NOTIFICAÇÃO aos Senhores proprietários ou representantes e demais interessados das áreas onde se localizam os bens culturais de natureza material, natural, histórico e paisagístico de interesse para serem tombados; o Porto além da representação histórica possui um inestimável valor como Monumento Histórico e Patrimônio Cultural do Estado de Mato Grosso, constituído pelo conjunto arquitetônico, com casas construídas em adobe, telhas de barro, feitas por escravos, preserva-las é emoldurar uma paisagem que ainda guarda a lembrança de seus antigos moradores e servirá de ponto de partida para pesquisa. Terão um PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a contar da publicação do presente, para impugnarem, se assim convier, o tombamento. Transcorrido o prazo acima referido, sem qualquer manifestação, entender-se-á que ocorreu anuência tácita dos proprietários. Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação desta Secretaria todos os projetos que visem de qualquer modo, modificar, alterar ou descaracterizar os bens tombados. Ficam igualmente sujeitos à prévia análise do órgão estadual os projetos relacionados à vizinhança (entorno) da área tombada, a fim de se proteger a sua visibilidade e ambiência.

MOTIVAÇÃO: Valor histórico, arquitetônico e paisagístico

Cuiabá, 16de Junho de 2007,

Maria Antúlia Leventi Coordenadora de Preservação do Patrimônio Histórico /SEC

João Carlos Vicente Ferreira Secretário de Estado de Cultura de Mato Grosso

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA" EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA".

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS BUENO.

OBJETO: Contratação de serviço especializado em limpeza de ralos, tubulações, caixas de esgoto, de gordura e de passagem, pré-filtro da rede de esgoto e filtro de tratamento de esgoto para atender o Hospital Regional e Unidade de Coleta e Transfusão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 21601 – SES; Programa: Implementação e efetivação da microrregionalização da saúde; Projeto/Atividade: 2331-0500 – Manutenção das Ações de Gestão dos Hospitais Regionais; Natureza de Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 112/126 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 10/07/2007 a 09/07/2008.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2007	
SETOR	Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
BASE LEGAL	Fundamenta-se pelo art.6°, § 2°, da Lei Complementar Estadual nº, 150/04, e no art. 24, inciso XIII e XXIV, da Lei 8.66/63/3, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasili para apresentarem propostas de atividades de Cursos de educação continuada, projetos educacionais de formação profissional e superior, e projetos de pesquisa, socialização de eventos de aprendizagene, indicado no Projeto de Trabalho/2007 da Escola de Governo.
TIPO	Melhor técnica/projeto
OBJETO	Celebração de Contrato de Gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social – OS para implementar ações do Plano de Trabalho Anual de 2007, do Programa 0226-Formação e Capacitação dos Servidores, Projetos/Atividades: 1957, 1960, 2447, 2448, 2449, 1931, 1933, 1935, 2437, 1934, 2451, a ser realizado no âmbito da Administração Pública Estadual.
RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 17 horas do dia 23 de julho de 2007.
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 25 de julho de 2007, às 17 horas.
LOCAL/EDITAL	Escola de Governo do Estado de Mato Grosso. Edital disponível no site: (www.escoladegoverno.mt.gov.br)

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PORTARIA Nº 066/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando os Processos nº. 237982/2007, 238409/2007 e 241892/2007, RESOLVE:

Conceder credenciamento aos profissionais abaixo discriminados:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
WALMOR PIAZZA TOPANOTTI	25/2007	12/07/2008
MÁRIO BLASIUS	26/2007	12/07/2008
JOSÉ SALVADOR RIBEIRO	27/2007	12/07/2008

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá, 13 de julho de 2007.

AFONSO DALBERTO Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA CRIAÇÃO UNIDADE Nº 001/06

Cuiabá, 16 de julho de 2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

I - Reativar o Posto Fiscal Flavio Gomes, com jurisdição

a Unidade Local de Execução de Cuiabá, a partir de 01/11/2006.

Publicada, Registrada, Cumpra-se

MÉD.VET. DECIO COUTINHO PRESIDENTE

PORTARIA CRIAÇÃO UNIDADE Nº 002/06

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro

Criar os Postos de Fiscalização Porto Anchieta e Rio Papagaio , com jurisdição a Unidade Local de Execução de Sapezal, a partir de 02/01/2007. Publicada, Registrada, Cumpra-se

> MÉD. VET. DECIO COUTINHO PRESIDENTE

PORTARIA CREDENCIAMENTO Nº 020/07

Cuiabá., 16 de julho de 2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro

RESOLVE:

I - Credenciar a Médica Veterinária, abaixo relacionados para

efetuar serviços de Inspeção Sanitária de Origem Animal no Estado de Mato Grosso

JULIANA DE SOUZA FERREIRA Credenciamento N° 008/07

II - Esta portaria tem validade por 01 (hum) ano a partir da data

de sua publicação.

Publicada, Registrada, Cumpra-se MED. VET. DECIO COUTINHO PRESIDENTE

PORTARIA/COMISSÃO N.º 021/2007

Cuiabá de 16 de Julho de 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA

AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992.

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 10/07/07, a Portaria nº 017/07 de 09/07/07, publicada no Diário Oficial de 10/05/07, que constituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Local de Execução de Nova Lacerda.

Publicada. Registrada. Cumpra-se MED. VET. DECIO COUTINHO Presidente

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

<u>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</u> EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 006/2007

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, para atender com aquisição de 8 (oitenta) motos XTZ205 LANDER/YAMAHA, através da Ata de Registro de Preço Ata/RP/SAD n.º 052/2006, da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, conforme especificado no plano de trabalho. VIGÊNCIA: O prazo da Vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados à partir da data da

VALOR: R\$ 1.173.840,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). CONVENENTE: DETRAN/MT. CONVENIADO: SEJUSP/MT.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2006

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 013/2006 – celebrado em 13 de Julho de 2006, tem por objeto Alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Contrato Original. VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente termo aditivo será de 03/08/07 até 03/08/08, conforme previsão contratual e da Legislação Vigente CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: VIVO S/A.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2006

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta – da Vigência.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente termo aditivo será de 11/08/07 até 11/08/08, conforme previsão contratual e da Legislação Vigente. CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A.

<u>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</u> EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS N.º 015/2006**

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 013/2006 – celebrado em 12 de Julho de 2006, tem por objeto Alterar a Cláusula Sexta – da Vigência.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente termo aditivo será de 01/08/07 até 11/08/08, conforme previsão contratual e da Legislação Vigente.

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A.

<u>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</u> EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016/2006

OBJETO O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 016/2006 – celebrado em 12 de Julho de 2006, tem por objeto Alterar a Cláusula Sexta – da Vigência. VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente termo aditivo será de 11/08/2007 até 11/08/2008, conforme previsão contratual e da Legislação Vigente

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.º 019/2007

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na vildência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Justiça, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR: R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais)

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: AC ARÚJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP.

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 073/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 308372/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/ MT e METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA:

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos para os alunos (abrangendo cerca de 3.600 (três mil e seiscentos) e professores das Unidades de Ensino Descentralizadas do CEPROTEC/MT, localizadas nos municípios mato-grossenses de Alta Floresta/MT, Barra do Garças/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT, Diamantino/MT e Tangará da Serra/MT. VALOR: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

PRAZO: 18/06/07 à 18/06/2008.

DATA: 18/06/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 52/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 141207/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/ MT e AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGRÓPECUÁRIOS LTDA;

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a concessão de estágio e permissão de realização de visitas técnicas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Bovinocultura com ênfase em Manejo e Sanidade Animal ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada do CEPROTEC/MT de Barra do Garças.

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orcamentária de cada partícipe.

PRAZO: inicia-se a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2007.

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 77/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 217459/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/ MT e ELIANA PILEGI COMÉRCIO - ME:

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo atender a Parceria entre a Empresa Toy Brinquedos e Festas e o CEPROTEC/MT. através da Unidade de Ensino Descentralizada localizada em Alta Floresta/MT, para realização do curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gestão Doméstica em Cuidados Infantis; 1(uma) turma – 40 vagas;

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de

recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada. VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orcamentária de cada partícipe.

PRAZO: 06 (seis) meses, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 76/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 205108/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/ MT e MARIA INÊS VALVERDE ARROTEIA.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo atender a Parceria entre a Empresa Bebezinho & Cia e o CEPROTEC/MT, através da Unidade de Ensino Descentralizada localizada em Alta Floresta/MT, para realização do curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gestão Doméstica em Cuidados Infantis; 1(uma) turma – 40 vagas; O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de

recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada partícipe.

PRAZO: 06 (seis) meses, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 69/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 118838/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/ MT e MARIA INÊS VALVERDE ARROTEIA – ME;

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo atender a Parceria entre Bebezinho & Cia e o CEPROTEC/MT, através da Unidade de Ensino Descentralizada localizada em Alta Floresta/MT, para realização do curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gerenciamento de Micro e Pequena Empresa; 1(uma) turma – 40 vagas;

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada partícipe.

PRAZO: 06 (seis) meses, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 67/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 118913/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso -CEPROTEC/MT e CONTAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA;

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo atender a Parceria entre Contal Organização Contábil Ltda e o CEPROTEC/MT, através da Unidade de Ensino Descentralizada

localizada em Alta Floresta/MT, para realização do curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gerenciamento de Micro e Pequena Empresa; 1(uma) turma – 40 vagas

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada partícipe.

PRAZO: 06 (seis) meses, iniciado-se a partir da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2007/CEPROTEC/MT

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso CEPROTEC/MT e a Senhora Sônia Mara Rittes.

OBJETIVO: aditar o Contrato n.º 43/2007, na sua Cláusula Quarta – Do Prazo – prorrogando-a para a data de 29 de outubro de 2007. **DATA DE ASSINATURA**: 11/06/2007.

SECRETRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 15/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 11368/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso CEPROTEC/MT e a Senhora Sharlie Macente Sirgueira.

OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir amigavelmente o Contrato 15/2007, firmado nos termos do art. 47, da LC 154/04 e Lei de Licitações e Contratos, para prestação de serviços educacionais na Unidade de Tangará da Serra/MT. Rescisão com fulcro nos arts. 77/80 da I ai 8 666/03

DATA DE ASSINATURA: 22 de Fevereiro de 2007.

*Republica-se por ter saído incorreto

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

MT FOMENTO

EXTRATO AO CONTRATO PARTICULAR DE EDIÇÃO LITÉRIA, COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS AUTÓRAIS Nº. 02/CT/07

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A. N°. 06.284.531/0001-30 Inscrição Estadual ISENTO Substituto Tributário N°. 86257 O Dr. SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO CPF N°. 044.479.991/53 CNP.I CONTRATADO

Nome Literário de CARLOS GOMES DE CARVALHO

O presente CONTRATO tem por objeto a elaboração de uma obra literária reunindo, em um **OBJETO** obseto o piesente contracto tem poi dojeto a etabolação de una obta interiaria redinitod, em um vinico volume, a biografia dos Governadores do Estado de Mato Grosso que residiram no imóvel conhecido como "A RESIDÊNCIA DOS GOVERNADORES" e que hoje abriga a sede da MT FOMENTO.

VALOR A MT FOMENTO se compromete a pagar ao AUTOR, até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato, a quantia de R\$ 1.000,00, já deduzidos o imposto de renda.

O presente contrato tem fundamento nas Normas do Código Civil e a legislação FUNDAMENTO LEGAL que trata dos direito autorais, naquilo em que for incompatível com o estipulado

ASSINAM Sr. ÉDER DE MORAES DIAS - Diretor Presidente e do outro lado Dr. SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO - Autor

ÉDER DE MORAES DIAS

Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGAS - JUCEMAT - 51300007746 EM 25/11/2003 · CNPJ Nº 06.023.921/0001-56 - ATA DA SEGUND ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2007.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 09:00 horas, à Avenida Rubens de Mendonça nº 2.254, 7º Andar, Bairro Jardim Aclimação, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniu-se em primeira convocação os Acionistas da COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS, os quais: **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO** DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, com sede e foro à Avenida Gétulio Vargas, nº 1.077, Centro, cuiabá-MT, CNPJ nº 03.507.415/0013-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. <u>ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN</u>, brasileiro, nascido em Concórdia-SC, aos 19 dias do mês de julho do ano de 1960, casado com comunhão parcial de bens em 17 de dezembro do ano de 1992, advogado OAB-MT 3494-B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 480, apartamento 401, Bairro Duque de Caxias, filho de Pedrinho Antônio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; Sr. **ALEXANDRE** HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, brasileiro, nascido em Concórdia-SC, aos 19 de julho de 1.960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 480, apartamento 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan e JOSÉ CARLOS DIAS, brasileiro, nascido em Lavínia/SP

DE: 16/07/2007

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, Jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade Rg nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua La Paz nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Ausentes os Acionista **JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO** por motivo de saúde e CLÓVES FELÍCIO VETTORATO por estar em viagem oficial do Estado de Mato Grosso, acompanhando o Governador do Estado aos Estados Unidos da América. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, já qualificado, que aceitando a incumbência, convidou a mim, JOSÉ CARLOS DIAS, igualmente já qualificado para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa. Fazendo uso da palayra, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e que o assunto pautado para ser deliberado seria o seguinte: a) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício encerrado em 31.12.2006; b) Destinação de eventual lucro líquido do exercício; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e; e) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da pauta, após análise e discussão foi aprovado o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício encerrado em 31.12.2006. Passando ao item b do edital foi deliberado que o lucro líquido do exercício será destinado a Reserva de Capital. Prosseguindo foi realizada a eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo triênio2007/2010, sendo o assunto debatido e votado pelos Senhores Acionistas foram eleitos os Sr. ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, brasileiro, nascido em Concórdia-SC, aos 19 de julho de 1.960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 480, apartamento 401, Bairro Duque de Caxias, filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; CLÓVES FELÍCIO VETTORATO, brasileiro, nascido em Santo Ângelo/RS no dia 13 de outubro de 1.944, casado em comunhão universal de bens no dia 01 de fevereiro de 1.977, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008513588 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 480, apartamento 1303, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, filho de Antonio Vettorato e Amália Vettorato. JOSÉ CARLOS DIAS. brasileiro nascido em Lavínia/SP no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, Jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade Rg nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua La Paz nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Dando continuidade foram eleitos os Membro Titulares e Suplentes do Conselho Fiscais, os quais a saber: MEMBROS TITULARES: MAURO MENDES FERREIRA, brasileiro, nascido em Anápolis-GO aos 12 de abril de 1.964, casado com comunhão parcial de bens aos 04 de fevereiro de 1.995, Engenheiro Eletricista CREA/MT 4.440/D, portador da Cédula de Identidade nº 1.426.803 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 304.362.301-00, residente e domiciliado à Rua Santa Inês nº 01, Condomínio Vila Felícia, Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, filho de Antônio Mendes Ferreira e Abadia Sena Mendes: DÁRIO MINORU HIROMOTO, brasileiro, nascido aos 16 de abril de 1.963, casado, engenheiro Agrônomo CREA-SP 159.009/D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazendo nº 064.541.038-09, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 1.091, Apartamento 901. Centro, na cidade de Rondonópolis-MT, filho de Norubo Hiromoto e Hideko Hiromoto. MARCIO LUIZ DE MESQUITA, brasileiro, nascido em Cuiabá-MT, no dia 07 de setembro de 1.951, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº 068.478 emitida pela Secretaria de Segurança do Estado do Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazendo sob o nº 080.791.881-49, residente e domiciliado è Rua Presidente marques, nº 626, apartamento 1.103, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Antônio Maria de Mesquita e Iolanda Pereira de Mesquita. MEMBROS SUPLENTES: MARCO ANTÔNIO DE LIMA LOPES, brasileiro, nascido em Corintio-MG, aos 14 de junho de 1.943, viúvo , portado da Cédula de Identidade RG nº 9474966, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 057.018.566-15, residente e domiciliado à rua Sírio Libanesa nº 165 apartamento 802, Bairro Popular, na cidade de Cuiabá-MT. JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO, brasileiro, nascido e Cáceres-MT, aos 26 de janeiro de 1,949, casado Comunhão Universal de Bens aos 14 de setembro de 1,975, Geólogo CREA/MT 686/D. inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 066.806.231-20, residente e domiciliado à rua Marechal Deodoro nº 1.055, Apartamento nº 401 – Bairro Centro, na cidade de Cuiabá-MT, filho de Benedito Asclepíades Moreno e Francisca Pratt Moreno; *JOSÉ ANTÔNIO DE* MESQUITA, brasileiro, nascido em Cuiabá-MT, aos 21 de dezembro de 1.954, casado com comunhão parcial de bens aos 17 de outubro de 1.995, Engenheiro Eletricista CREA/SP 127.471/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 213.952, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.182.751-15, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco nº 421, Edifício Rio Negro, 6º Andar Bairro Goiabeira, Cuiabá - MT, Filho de Antônio Maria de Mesquita e Iolanda Santos Mesquita. Na sequência foi colocada a palavra livre para tratar de outros assuntos de interesse da Companhia, não havendo nenhuma manifestação, foi suspensa a reunião para a redação da presente Ata, a qual foi lavrada em 05 (cinco) vias. Reaberta a reunião, a presente Ata depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por mim secretário, pelo Presidente

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2007.

(Acionista Majoritário)

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN Presidente da Assembléia Geral Ordinária

da mesa e todos os subscritos presentes, ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

(Presidente), JOSÉ CARLOS DIAS (Secretário) e GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO

JOSÉ CARLOS DIAS Secretário

Obs: Registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20070410690, em 09/07/2007, protocolo nº 07/041069-0, de 13/06/2007

Termo de Aditamento - Repactuação

- a) Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2006/MTGás, firmado em 03 de maio de 2007, entre a Companhia Mato-grossense de Gás e a Empresa Transamérica Terceirizações de Serviços Gerais Ltda, CNPJ/MF sob o n.° 07.417.370/0001-78.
- b) Obieto: prorrogação do contrato:
- c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 57, II;
- d) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário 3390.3900, Atividade 2007, fonte 243;
- e) Valor atualizado do Contato: R\$ 13.556,76 (Treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta
- f) Signatários: pelo Contratante, Helny Paula Campos Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo L Diretor Administrativo e Financeiro e pela Contratada Gláucia Maria de Oliveira Souza.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 03/PGE/00072/2007

O Procurador Geral do Estado

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N‡ 266

Processo Numr: 116460/2007 NOME.....: (967990041) ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS A Partir de: 04/07/2007 ate 02/08/2007

Cargo/Funcao: 115760016 DGA-3 SERVIDOR Substituido.: 548770069 - RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS Unidade Adm.: 7137 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (PGE)

PIIRT.TCADA CUMPRA-SE

Procuradoria Geral do Estado

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007. joao Virgilio do Nascimento Sobrinho curador Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00314/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO Processo Numr.: 219401/2007

NOME.....: (417430019) BENTA MARIA SILVA LIMA: 10/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio

Data Termino 10/03/2001 09/03/2006

Processo Numr.: 145282/2007

NOME....: (248160028) CASTRO OLIVEIRA SOUZA Em..... 09/07/2007

Qtde Dias T S Data Termino Data de Inicio 18/02/2007

90 19/02/2002 Processo Numr.: 175297/2007

NOME....: (122660021) DENISE DA GLORIA DE JESUS

Em..... 10/07/2007

Otde Dias T S Data Termino 23/04/2007

24/04/2002 90 Processo Numr.: 150132/2007

NOME.....: (965610012) EVANILDES AMORIM SOARES DA SILVA

Em..... 10/07/2007

Qtde Dias T S 19/05/2007

90 20/05/2002

Processo Numr.: 217005/2007

NOME....: (640820042) JOAO SILVERIO BINSFELD Em....: 10/07/2007

15/01/2002 14/01/2007

90 Processo Numr.: 223240/2007

NOME.....: (965860019) MARIA AUXILIADORA BITES ORMONDES Em.....: 10/07/2007

Data de Inicio Qtde Dias T S Data Termino 22/11/2001 21/11/2006

90 Processo Numr.: 14705/2007

NOME....: (958870012) ROSEMERI MARCIA MANEGAT

Em..... 10/07/2007

Otde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 24/09/2001 23/09/2006

Processo Numr.: 70840/2007

NOME....: (971130019) SILBENE FATIMA DA SILVA Em....: 25/04/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio

Data Termino 11/01/2002 10/01/2007

PUBLICADA. REGISTRADA,

Secretaria de Estado de Administração,

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00315/2007

O Secretario de Estado de Administracao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASTCA-

Processo Numr.: 120356/2007

Processo Numr.: 159592/2007

```
NOME....: (670770027) ALDO GUIDA DA SILVA
         ....: 10/07/2007
                          14/03/2002
                                                        13/03/2007
  90
Processo Numr.: 151924/2007
 NOME.....: (734240040) ARLENE JAMISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA
 Em..... 10/07/2007
                        Data de Inicio
                                                        Data Tormino
  90
                          01/02/2000
                                                        31/01/2005
Processo Numr.: 174776/2007
 NOME....: (529500078) BIBIANA ANJOS DA SILVA Em....: 10/07/2007
                        Data de Inicio
                          05/04/2001
                                                       04/04/2006
Processo Numr.: 202532/2007
 NOME....: (849270014) CLAUDIA LUCIA DA SILVA MACHADO
  Em....: 10/07/2007
                        Data de Inicio
  Qtde Dias T S
                                                        Data Termino
                          21/01/2000
                                                        20/01/2005
Processo Numr.: 148345/2007
 NOME . . . : (992460018) CLAUDIA METZLER
Em. . . . : 10/07/2007
                        Data de Inicio
 Otde Dias T S
                                                        Data Termino
                          14/03/2002
Processo Numr.: 232458/2007
 NOME....: (980680026) CLEUSA APARECIDA RODRIGUES
  Em..... 10/07/2007
 Qtde Dias T S
                          Data de Inicio
                                                        Data Termino
                          07/05/2002
Processo Numr.: 93984/2005
 NOME.....: (372120016) CRESCENCIO MILITAO DA SILVA
  Em : 10/07/2007
                        Data de Inicio
 Qtde Dias T S
                                                        Data Termino
                          02/02/1994
                                                        01/02/1999
Processo Numr.: 93984/2005
  NOME....: (372120016) CRESCENCIO MILITAO DA SILVA
 Em....: 11/07/2007
Qtde Dias T S
                        Data de Inicio
                          02/02/1999
                                                        01/02/2004
Processo Numr.: 237072/2007
 NOME.....: (997710012) DIVINO ETERNO COELHO CAMI
  Em..... 10/07/2007
                          Data de Inicio
                          06/03/2002
                                                        05/03/2007
Processo Numr.: 115780/2007
 NOME....: (309100011) DONIZETE CARNIELO LOUZADA Em....: 09/07/2007
  Otde Dias T S
                         Data de Inicio
                                                       Data Termino
  90
                          16/02/2002
                                                       15/02/2007
Processo Numr.: 230891/2007
 NOME . . . . (883750023) DULCIMAR RIBEIRO DA SILVA Em . . . . . 10/07/2007
  Qtde Dias T S
                          Data de Inicio
                                                        Data Termino
                          19/02/2001
                                                       18/02/2006
Processo Numr.: 106876/2007
 NOME.....: (252840011) EDIR DE FATIMA BOBBO CARRENHO
  Em..... 09/07/2007
                        Data de Inicio
  Qtde Dias T S
Processo Numr.: 214984/2007
 NOME.....: (849490014) ELIETE DALVA MOREIRA
  Em..... 10/07/2007
                       Data de Inicio
  Qtde Dias T S
                                                        Data Termino
                          21/01/2000
                                                        20/01/2005
Processo Numr.: 215103/2007
 NOME.....: (1007920022) ELIZANIA MENDES DA SILVA Em.....: 10/07/2007
                         Data de Inicio
  Qtde Dias T S
                          07/05/2002
                                                        06/05/2007
Processo Numr.: 214471/2007
 NOME......: (992130018) ERIKA RAQUEL GALVAO DE ASSIS
Em.....: 10/07/2007
                         Data de Inicio
                          14/03/2002
                                                       13/03/2007
Processo Numr.: 215498/2007
 NOME....: (489290094) FLORIPES APARECIDA DAS NEVES SILVA
 Em..... 10/07/2007
                          Data de Inicio
                          05/03/2002
                                                        04/03/2007
  ٩n
Processo Numr.: 199277/2007
 NOME....: (196470013) JOAO LIMA DOS SANTOS Em....: 10/07/2007
                         Data de Inicio
  Otde Dias T S
                                                        Data Termino
                          07/08/1999
                                                        06/08/2004
Processo Numr.: 229736/2007
 NOME . . . . : (164680012) JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA Em . . . . : 10/07/2007
                        Data de Inicio
  Otde Dias T S
                                                       Data Termino
                          30/05/1998
                                                       29/05/2003
  90
Processo Numr: 179661/2007

NOME....: (119030012) JOVANILDO DE SOUZA FEITOZA

Em....: 10/07/2007
                                                        Data Termino
  Qtde Dias T S
                         Data de Inicio
                          15/02/2002
Processo Numr.: 145810/2007
 NOME.....: (953880010) LUZIA HONORATA DA SILVA DIAS
        .....: 10/07/2007
  Em
                        Data de Inicio
 Qtde Dias T S
                                                        Data Termino
                          05/04/2001
                                                        04/04/2006
Processo Numr.: 199259/2007
 NOME.....: (124650015) MARCOS ANTONIO FREIRE
  Em..... 10/07/2007
```

Data de Inicio

```
NOME.....: (1004660011) MARGARETH TEREZINHA ALVES SPIES
   Em..... 10/07/2007
                         Data de Inicio
   Otde Dias T S
                                                      Data Termino
                          06/03/2002
                                                       05/03/2007
 Processo Numr.: 217255/2007
   NOME.....: (746890028) MARIA CRISTINA GAVIOLI
   Em..... 10/07/2007
   Qtde Dias T S
                          Data de Inicio
                                                      Data Termino
                          14/03/2002
 Processo Numr.: 100959/2007
   NOME....: (374250014) MARLI BECKER
              .: 10/07/2007
                          Data de Inicio
   Qtde Dias T S
                                                      Data Termino
                          02/01/2001
 Processo Numr : 112549/2007
   NOME....: (233460012) PAULINO LUIZ DA SILVA
   Em..... 05/06/2007
   Otde Dias T S
                          Data de Inicio
                                                      Data Termino
                          03/03/2001
                                                       02/03/2006
         PUBLICADA .
         REGISTRADA,
         CUMPRA-SE.
         Secretaria de Estado de Administração,
         em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                     Geraldo Aparecido De Vitto Junior
                   Secretario de Estado de Administracao
                    Secretaria de Estado de Administracao
         PORTARIA N. 03/SAD/00316/2007
         O Secretario de Estado de Administração
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC
 Processo Numr.: 000124/2007
   NOME..... (223550256) NIVALDO NEVES DE OLIVEIRA
   A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
   Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR
   Substituido.: 583130020 - MARILENE LUIZ DE CARVALHO
   Unidade Adm.: 106437 - ASSESSORIA ESPECIAL (SAD)
         PUBLICADA,
         REGISTRADA.
         CUMPRA-SE.
         Secretaria de Estado de Administracao,
         em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                     Geraldo Aparecido De Vitto Junior
                    Secretario de Estado de Administracao
 SEPLAN
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
```

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00022/2007

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER Evento: 148008/1520 - REMOCAO Processo Numr.: 258732

NOME.....: (401550010) ENIO ALVES DOS SANTOS

A Partir de.: 01/07/2007

Unidade Adm.: 129143 - SUPERINT.DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SEPLAN) PUBLICADA

REGISTRADA.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Yenes Jesus de Magalhaes

Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

PORTARIA N 03/SEPLAN/00023/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC

N‡ 266 Processo Numr.: 264588

Data Termino

NOME.....: (915950081) ELITON DIAS PADILHA A Partir de.: 11/07/2007 Ate 09/08/2007 Cargo/Funcao: 115840010 DGA-4 SERVIDOR

Substituido.: 1033340054 - PAULO CESAR VIEIRA REGO

Unidade Adm.: 128937 - SUPERINT.DE GESTAO SISTEMICA (SEPLAN)

PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Yenes Jesus de Magalhaes

Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

```
O Secretario de Estado de Meio Ambiente
le suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
DEFERIR
Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
  Processo Numr.: 262656/2007

NOME......: (1332310017) EBENEZER BORGES COSTA E SILVA
A Partir de.: 10/07/2007 Ate 09/07/2009
               PUBLICADA,
               REGISTRADA,
                CUMPRA-SE
               Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                             Luis Henrique Daldegan
                                Secretario de Estado de Meio Ambiente
                                Secretaria de Estado de Mejo Ambiente
               PORTARIA N. 03/SEMA/00079/2007
O Secretario de Estado de Meio Ambiente
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Experto: 11000/1012
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
  Processo Numr.: 264773/2007

NOME......: (824620011) ENIL FEGURI LOPES
A Partir de.: 09/07/2007 Ate 06/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio
90 25/06/2001
                                           25/06/2001
                                                                                         24/06/2006
               PUBLICADA.
               CUMPRA-SE.
               Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
               em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                Luis Henrique Daldegan
Secretario de Estado de Meio Ambie
                                Secretaria de Estado de Meio Ambiente
               PORTARIA N. 03/SEMA/00080/2007
                                                                         DE: 16/07/2007
               O Secretario de Estado de Meio Ambiente
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N‡ 266
     NOME......: (501060057) MAGDA MENDES DA SILVA
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 15/08/2007
   A FATLIT de.: 16/07/2007 Atc 15/06/2007
Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR
Substituido.: 795550030 - JOILSON CORREA
Unidade Adm.: 122572 - COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA (SEMA)
Processo Numr.: 263558/2007
      COCESSO NUMM:: 263556/2007

NOME....: (796780030) MARINEI CATIA FERREIRA

A Partir de.: 16/07/2007 Ate 15/08/2007

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR
      Substituido:: 501060049 - MAGDA MENDES DA SILVA
Unidade Adm.: 120022 - GERENCIA DE EMPREENDIMENTOS ENERGETICOS (SEMA)
```

PIIRT.TCADA REGISTRADA,

Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Luis Henrique Daldegan

Secretario de Estado de Meio Ambiente

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

```
PORTARIA N. 03/SEJUS/00190/2007
                                                                     DE: 16/07/2007
O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO
  Processo Numr.: 79044/07/2007
NOME.....: (794700012) ABEL FRAGA DE OLIVEIRA
      A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: FL.07/HAS
   Processo Numr.: FL.07/Has

NOME......: (1312540017) ADEMIR ARAUJO DE LIMA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007
      NOME.....: (1312590014) ALESSANDRO BORGES DE ARAUJO
      A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: FL07/HAS

NOME......: (1186750011) ANDREY FERNANDES DE OLIVEIRA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: 79044/07/2007

NOME.....: (40350010) ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: 79044/07/2007
      NOME...
                  ....: (540570036) BERNADETE GONCALVES DE LEAO SAGGIN
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 79044/07/2007
     NOME....: (570960010) CASSIO ROBERTO BRANDALIZE
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME.....: (1178370019) CLEIDEVAN DE ALMEIDA VASCONCELOS
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 79044/07/2007
                       ..: (1307440018) DANILO RODRIGUES ALVES
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
      NOME.....: (1310940018) DAVINO BISPO BUENO FILHO
      A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
     A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr: FL.07/HAS
NOME....: (834790017) DELCIO FERNANDO MARTINS
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
```

```
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME.....: (1098660029) DENILSON CONCEICAO ALECRIM
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME......: (854260013) DIVA REGINA DO NASCIMENTO ACEBILIO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
   NOME......: (1202000018) DIVANILDO FERREIRA GIL
A Partir de:: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr.: FL.07/HAS NOME...... (1037140025) DONISETE ANTONIO DOS SANTOS A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME......: (1181150016) DURVAL BORGE
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
                         (1181150016) DURVAL BORGES CASSIMIRO
   NOME....: (117340017) EDILSON LINO DOS SANTOS
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr: FL.07/HAS NOME.....: (1154260019) EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME....: (1154360013) EDSON CORREIA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
                    .: (1177300017) ELISANDRA MARTA LAZZARI
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr.: FL.07/HAS
NOME.....: (1147740019) ELIZABETI ALVES PEREIRA
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME....... (1154250013) ELIZANDRO MA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 79044/07/2007
                         (1154250013) ELIZANDRO MACEDES DOUBADO
                    ..: (1102400022) EVERSON COUTO LEITE
   A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr: FL.07/HAS NOME....: (1204930012) EWERTON SANTANA GONCALVES
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME.....: (1201960018) FABRICIO MAR
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 79044/07/2007
                         (1201960018) FABRICIO MARIANO DA SILVA
                    .: (822520010) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME....... (1222040015) GEDERSON LUZ DOS SANTOS
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 79044/07/2007
   NOME.....: (1222050010) GILSON GETULIO DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
                         (1000940028) GISELE DA SILVA ARAUJO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME......: (710860056) GLAUCE REGINA PACHECO CORREA OLIVEIRA
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME.....: (1201900015) HELOISE SANT
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
                         (1201900015) HELOISE SANTANA MONTEIRO
                    ..: (1174300016) HERNANDES GOMES SILVA
NOME...... (174300017) HEMMAR JURELING DE SIQUEIRA SALES
NOME...... (1178330017) HEUMAR JURELING DE SIQUEIRA SALES
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
   NOME.....: (1201840012) ILSE MUNZ DE AVILA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
                  ...: (1288950010) IVONETE TEREZA CARNOSKI
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
   Processo Numr.: 79044/07/2007

NOME.....: (1270850013) JAQUELINE DOS SANTOS PAIM

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
                 ....: (1250690010) JEZIEL XAVIER MAROUES
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 79044/07/2007
   NOME.....: (323710026) JOAO CLIMACOS DOS REIS
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir Ge. 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS

NOME......: (1312530011) JOAQUIM DAS DORES FERNANDES JUNIOR
A Partir Ge. 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007

NOME......: (819160016) JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: FL.07/HAS
NOME...... (997190027) JOSE MAURO PEREIRA ARANDA GOMES
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS

NOME.....: (1154180015) JOSE RICARDO SEGATTO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
                    .: (1204460016) JOSIANE OLIVEIRA ALVES DA CRUZ
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 79044/07/2007
NOME.....: (1222170016) JOSYMAR MANOEL DA SILVA LIMA
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS

NOME.......: (1173430013) JULIANO FERREIRA DE ALMEIDA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME.....: (854390014) LAURENTINA DE OLIVEIRA
   NOME....... (634390014) LEVILLD ARRUDA ZARK
NOME....... (1148830011) LEVILLD ARRUDA ZARK
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: FL.07/HAS
NOME......: (861830016) LENINE HONORI
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 79044/07/2007
                         (861830016) LENINE HONORIO DE MATOS
```

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Segunda Feira, 16 de Julho de 2007 Diário Oficial

```
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS

NOME.......: (1096680022) LUCIANA DE MIRANDA MOROCKOSKI

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: 79044/07/2007
      Processo Numr.: 79044/07/2007
NOME.....: (905700015) MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
      A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   A Partir de:: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr:: 79044/07/2007

NOME....:: (1175050021) MARINEIDE DA SILVA PAULINO PIAU

A Partir de:: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: 79044/07/2007
   Processo Numr.: 79044/07/2007
NOME...: (114888019) MIRNA MILTRID KOPP
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 79044/07/2007
NOME...: (9260010) NELY MARIA DO ESPIRITO SANTO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
      A FAILIT de: . 07/03/2007 Ace 30/03/2007 Cocesso Numr: FL.07/HAS NOME....: (577570072) NEUZA BATISTA DE SOUZA A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: 79044/07/2007
      NOME......: (1226600015) ODIRLEY FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
                    mr.: 79044/07/2007
                           (1222120019) PAULO DA CRUZ CONCEICAO
      A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: FL.07/HAS
      cocesso Numr.: FL.U/HAS

NOME...... (1206310011) PERY TABORELLI SILVA NETO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

cocesso Numr.: 79044/07/2007
      NOME......: (821440012) REGINALDO WIDAL DE MIRANDA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
      NOME......... (1312580019) RILDO PEREIRI
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
                           (1312580019) RILDO PEREIRA DA SILVA
   Processo Numr.: FL.07/HAS
     NOME...: (1201860013) ROBSON DA COSTA FERREIRA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
:ocesso Numr.: 79044/07/2007
      NOME.....: (1238330018) ROGERIO APARECIDO KOLZER
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
         esso Numr.: 79044/07/2007
      NOME.....: (1270900010) ROSILENE ROMAO SILVA AVELAR
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: FL.07/HAS
     NOME......... (1149050010) SHIRLEY DA SILVA GONCALVES SOUZA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
rocesso Numr.: FL.07/HAS
      NOME.....: (1173220019) SILVANA CECILIA DE ALMEIDA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
      A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
cocesso Numr: FL.07/HAS
NOME.....: (1159190019) VALDOMIRO ALVES RAMOS
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   Processo Numr.: 79044/07/2007
      NOME....: (821480014) VIGO DA SILVA ROSA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
               REGISTRADA,
               CUMPRA-SE
               Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                              Carlos Brito de Lima
                     Secretario de Estado de Justica e Segurança Publica
                     Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica
               PORTARIA N. 03/SEJUS/00191/2007
                                                                    DE: 16/07/2007
O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve:
Evento: 1211005/10510 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE CONFIANCA / LC N# 266
  Processo Numr: 098
NOME....: (1174430033) ANDRE LUIZ DE ASSUMPCAO
      A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
      Unidade Adm.: 129585 - GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) (SEJUS)
cocesso Numr.: 098
NOME......: (1190880030) ARLAN CARLOS STEPHAN LACERDA
      A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
NOME......: (817100032) AUGUSTO AMAURI CASTRO ROSA
      NOME....: (817100032
A Partir de.: 18/05/2007
      Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129577 - GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA (SEJUS)
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 130168 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND (SEJUS)
   Processo Numr.: 097
      NOME.....: (863300049) CLEIA REGINA DA SILVA PEREIRA
A Partir de.: 18/05/2007
      Cargo/Funcao: 11650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)
   Processo Numr.: 098
     NOME.....: (1180040037, 5....
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
                      ..: (1180040039) DIVINO CARLOS DIOLINDO ALMEIDA
      Unidade Adm.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)
   Processo Numr.: 098
      NOME...... (854370030) EDER ANTONIO DA SILVA
      A Partir de: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA (SEJUS)
   Processo Numr.: 098
      COGESSO NUMER:: 0996
NOME......: (1154760038) EDISON MARTINS D OLIVEIRA
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
```

```
Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)
Processo Numr.:
                      (807120030) EDSON BENEDITO DA SILVA
   A Partir de.: 18/05/2007
A Falci u.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129577 - GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA
Processo Numr.: 098
                                - GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA (SEJUS)
  NOME.....: (351750045) ELVES FERNANDES DA COSTA
A Partir de.: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129976 - SUBDIRETORIA COLONIA PENAL AGR.PALMEIRAS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
   NOME.....: (1250780036) EVERALDO OLIVEIRA RODRIGUES
   A Partir de : 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 Funcao/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                      (1248740049) FLAVIO MONTEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
   A Partir de.: 18/05/2007
  Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm:: 130150 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
  NOME...... (853780030) GILBERTO LUIZ INACIO
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116550010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 130150 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
  COGESSO NUMER:: 096
NOME.......: (1036990106) GILBERTO VALIAS CARVALHO
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZAÇÃO.CBA (SEJUS)
Processo Numr.: 098
  NOME....: (686500075) GILSON GUEDES DA SILVA
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
NOME.....: (480090203) IVANI DE JESUS CASTRO
   A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)
Processo Numr:: 048/07

NOME....: (953120023)

A Partir de:: 20/02/2007
                      (953120023) JOADILMA DO ESPIRITO SANTO
... ralling. 201/21/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                      (46310096) JOAO HELVES AMORIM
   NOME....: (46310096)
A Partir de.: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129585 - GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                  .: (1252650024) JOAO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
  A Partir de.: 18/05/2007
   A FATLIT GE.: 18/U5/20U7
Cargo/Funcao: 11650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
   NOME..... (1008720051) JOSE DAVID PAES DE BARROS
   A Partir de.: 18/05/2007
   A FALLIL GE.. 16/05/2001
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                      (1250590024) LEANDRO AMARAL DE AGUIAR
  A Partir de: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA (SEJUS)
Processo Numr.: 098
   NOME.....: (900130032) LUCIO CONSTANTINO DE ARRUDA
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA (SEJUS)
Processo Numr · 098
   ocesso Numr.: U98
NOME......: (1239180028) LUCIVALDO VIEIRA DE SOUZA
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
  Unidade Adm.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS) cocesso Numr.: 098
                      (441740049) LUIS GONZAGA COELHO DE MIRANDA
   A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 130168 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND (SEJUS) Processo Numr.: 098
                      (1153270037) MARCO VALERIO DE ARRUDA PINTO
   NOME....: (1153270037
A Partir de.: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129585 - GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) (SEJUS)
            Numr.: 098
.....: (443660069) MARIA FATIMA DAS CHAGAS
Processo Numr.:
   A Partir de.: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129585 - GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                      (1147670037) MARIA GISELDA DA SILVA
   A Partir de.: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                  ..: (388190035) MARIA MARLENE DA SILVA COSTA
   A Partir de : 18/05/2007
     argo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 130141 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES (SEJUS)
Processo Numr.: 098
   NOME.....: (819300039) MARIA MATOS DE OLIVEIRA
    A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129593 - GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                      (809280035) MARILENE DE SOUZA CORDEIRO
   NOME......: (809280035) MARILENE DE SOUZA CORDEIRO
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129593 - GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI (SEJUS)
Processo Numr.: 098
   NOME.....: (441850065) MAURICIO FRANCISCO FIGUEREDO
A Partir de: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZAÇÃO.CBA (SEJUS)
NOME.....: (854620028) MEIRE CARMEN GONCALVES DE ARRUDA
A Partir de.: 18/05/2007
```

```
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
                                        SUBDIRETORIA PENIT. FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)
Processo Numr.:
NOME.....
                          (1200420044) REGINALDO ALVES DOS SANTOS
   A Partir de.: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)
Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS Processo Numr: 098

NOME......: (861690036) RONALDO AURINO DE OLIVEIRA

A Partir de.: 18/05/2007

Cargo/Funcao: 11650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR

Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                   ..: (861680030) RONALDO DIAS MOREIRA
   NOME....: (861680030
A Partir de.: 18/05/2007
    Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
uargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 130141 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES (SEJUS)
Processo Numr.: 098
  NOME.....: (760750130) RUBENS CLAUDIO ROJAS
A Partir de.: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)
  rocesso Numr.: 098
NOME......: (1153140036) TELMA PEREIRA DA SILVA
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129577 - GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA (SEJUS)
Processo Numr.: 098
                    ..: (582300053) VALGNICE CAMARGO DE OLIVEIRA
   NUME......: (582300053) VALGNICE CAMARGO DE OLIVEIR
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)
Processo Numr.: 098
  NOME.....: (1178150027) VANDER BARBOSA DE ABREU
A Partir de.: 18/05/2007
A Partir de.: 18/05/2007
Cargo/Funcao: 116505010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
Unidade Adm.: 130095 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA (SEJUS)
Processo Numr.: 098
NOME....: (1222600037) WILTON WAGNER SILVA
A Partir de.: 18/05/2007
   Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
   Unidade Adm : 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)
            PUBLICADA
             Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                  Carlos Brito de Lima

Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica
```

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

```
PORTARIA N. 03/PJC/00112/2007
         O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Processo Numr.: 261216/07
   NOME.....: (957440014) ADELAR GUBERT DOS SANTOS
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
    A FAILT GE. 0/709/2007 ARE 30/00/2007
Occesso Numr.: 249961/07
NOME.....: (974600016) ADEMAR TORRES DE ALMEIDA
A Partir de. 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Occesso Numr.: 264161/07
   NOME.....: (337970017) ADEMIR PALLETINI
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
  Processo Numr.: 265306/07
 NOME.....: (323490018) ADILSON COSTA DE ARAUJO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
  NOME..... (921190018) ADILSON VARGAS
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
  Processo Numr.: 261216/07
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258990/07
  .: (669600024) ALESSANDRO MARCOS DA CRUZ LEITE
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr: 265306/07 NOME...... (234410019) ANTONIO CLAUDIO GC A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
  Processo Numr.: 258990/07
              ..: (168210010) ANTONIO FERREIRA ORTIZ
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
  Processo Numr.: 249961/07
  .: (199620016) ANTONIO SANTOS BOA
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
```

```
NOME.....: (127060014) APARECIDO PEDRO SOBRINHO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
rocesso Numr.: 265306/07
                       (975080016) APARECIDO FLORES DE SOUZA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07
  NOME..... (956580017) ARAY CARLOS BARBOSA
  A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

COCSSO Numr: 264161/07

NOME.... (168260018) ARILDO JOSE GOBETTI

A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
  NOME.....: (975110012) ARIOVALDO MARQUES DE AGUILAR
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
       esso Numr.: 258990/07
                       258990/07
(249120011) ARISTOTELES JERONIMO DOS SANTOS FILHO
01/06/2007 Ate 30/06/2007
268380/07
  NOME......: (174580010) ARLINDO PEREIRA DE SOUZA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 268380/07
  Processo Numr.: 249961/07
  NOME.....: (92600018) BENEDITO JOSE DE SANTANA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 261226/07
NOME...... (918790026) BENEDITO LAURINDO MACHADO
A Partir de: 01/05/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 265306/07
  NOME.....: (931520010) BENEDITO MARTINS RIBEIRO
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 268380/07
NOME....: (327340010) BENEDITO PAULO JARDIM RODRIGUES
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07
NOME....: (249080010) BERNARDETE GONCALINA DE BARROS
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
  NOME...... (974300012) CARLOS ALBERTO FELIX DOS ANJOS
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
                  ..: (441300014) CARLOS AUGUSTO LIMA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
Processo Numr:: 265306/07

NOME...: (166230011) CARMELITO ALAN RIBEIRO
A Partir de:: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr:: 265306/07

NOME...: (212980017) CARMEM LEITE
A Partir de:: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 268380/07
  NOME......: (253640016) CELIA MARIA LOPES DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 265306/07
  NOME......: (91510015) CELIO FERNANDES DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258990/07
                  ..: (975300016) CHRISTIAN ALESSANDRO CABRAL
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 2658380/07
NOME.....: (253670012) CLARICE DA ROSA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 264161/07
  NOME.....: (921610017) CLAUDIA DIVINA SILVA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
       rssu numr.: 205300707
EE...... (921330014) CLAUDIANO FERREIRA DE MENEZES
Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
ISSO Numr.: 258344/07
IE...... (909370028) CLAUDIO SANTANA COSTA
  NOME.....: (909370028) CLAUDIO SANTA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
  NOME.....: (440530016) CLAUDIOMIRO RODRIGUES FERREIRA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
NOME...... (929420039) CLAUDIONOR MESSIAS RODRIGUES
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07
  NOME....: (337880018) CLEIA ROSECLE FLECK
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
  NOME... (235720011) CLEONICE SILVA ARAUJO
A Partir de. 01/06/2007 Ate 30/06/2007
rocesso Numr.: 258990/07
NOME... (323560016) CLOVIS VAZ DE OLIVEIRA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258990/07
  NOME.....: (194280012) DAMOCLES GROSSI
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
  Processo Numr.: 265306/07
  NOME.....: (188270019) DAVID DIAS FERNANDES
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258344/07
  NOME...: (252140028) DAVILSON CARVALHO LIMA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
rocesso Numr.: 258990/07
                        (607230037) DEBORA OLIVEIRA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 261226/07
  NOME..... (237960010) DEUSEDETE LOPES DE SOUZA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
  A Partir de.: 01/06/2007 ate 30/06/2007 rocesso Numr.: 258990/07 NOME.....: (1016730010) DINELSON PIRES JUNIOR A Partir de.: 01/06/2007 ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07
                  ..: (249260018) DIVINO RODRIGUES DE SOUZA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 268380/07
NOME...... (133680014
Processo Numr.: 265380/0/
NOME.....: (133680010) DIVINOMAR DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
```

```
NOME.....: (239280016) DOROTI APARECIDA BETTI
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 249961/07
NOME.....: (1082290014)
A Partir de:
                            (1082290014) DULCINEY ALCANTARA DE CAMPOS
Processo Numr.: 258990/07
.: (127410015) EDEGAR POLANO MENDES
   NOME.....: (127410015) EDEGAR POLANC
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
rocesso Numr.: 265306/07
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07
   NOME.....: (1081720015) EDIMARCIO DA SILVA MORAIS
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 264161/07
NOME......: (854020020) EDINA RODRIGUES DE CASTRO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 265306/07
NOME......: (558790038) EDISON PEREIRA DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 249961/07 NOME.....: (1078970014)
                           (1078970014) EDNEL ADRIANO GOMES DA SILVA
01/06/2007 Ate 30/06/2007
 Processo Numr.: 249961/07
                      ..: (235700010) EDSON COELHO DA SILVEIRA
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07
NOME...... (10818000)
    COCESSO NUME:: 204161/07
NOME:....: (1081800019) EDUARDO DOS SANTOS GAMA
A Partir de:: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
COCESSO Numr:: 265306/07
   NOME.....: (91220017) ELIAS MARTINS DA COSTA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258990/07
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 258990/07
NOME....... (3565310019) EMILSON SOARES MACIEL
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 259990/07
NOME....... (440680018) EMIVALDO MIRANDA DE AMORIM
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 266869/07
                            (356310019) EMILSON SOARES MACIEL
   rocesso Numr.: 200009/07
NOME......: (216120012) ENEIAS GONCALVES DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr: 258990/07

NOME.....: (1082060019) ENILMAN CONCEICAO RONDON

A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
                      ..: (237740010) ENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
        esso Numr.: 264161/07
Processo Numr.: 264161/0/
NOME......: (172730015) ERALDO BORDINHAO PENAFIEL
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
   NOME....... (337850011) ESVALDI GUIA DA COSTA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
(90720016) EUGENIO DE OLIVEIRA FONTES
   NOME.....: (253700019) EUNICE MENINO LERO TAPETI
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258344/07
NOME.....: (957380011) EVANDRO LOPES DE LIMA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
   NOME.....: (91650011) EZEQUIAS ARNALDO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
NOME.....: 265306/07

NOME.....: (234510013) FIDELIS TADEU DE MAGALHAES
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr: 264161/07

NOME......: (622130030) FLAVIO DE SOUZA FURQUIM
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr: 261226/07

NOME.....: (441210015) PRAYON
  NOME.....: (441210015) FRANCISCO LOPES DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07
NOME......: (973720018) FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
   NOME.....: (219740011) GENIVALDO DOS REIS
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
NOME....: (440880017) GERALDO MAGELA SODRE COSTA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 261226/07
                      ..: (177210010) GEZI DUARTE BORGES
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
   NOME..... (216)90016) GILBERTO MOREIRA PASSOS
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
rocesso Numr.: 258344/07
NOME...... (188230017) GILMAR BARROS
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
   NOME.....: (957150016) GILSON ANDRE CARDOSO DE ALCANTARA
   A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 COCESSO Numr:: 265306/07 NOME.... (973220015) GLAUCIA DA COSTA GARCIA A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 261226/07
                     ...: (251460010) HELIO JOSE BASTOS
NOME...... (251460010) HELIO JOSE BASTOS
A Partir de. 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 261216/07
NOME....... (127420010) HENRIQUE NOLASCO DA SILVA
A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 261226/07
```

```
(973920017) HERCULES DA SILVA VIDRAGO
01/06/2007 Ate 30/06/2007
258990/07
                    (323650015) HIROSHI WAKIYAMA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
Processo Numr.: 265306/07
                    (971530025) IVAN NEY DO ESPIRITO SANTO
  NOME....:
A Partir de.:
                   01/06/2007 Ate 30/06/2007
     DME.....: (670260061) IVONIL MONTEIRO DOS REIS
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
  NOME......: (1082240017) JAIRO PAULO MELLO MACIEL
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de: 01/05/2007 Ate 30/05/2007
Processo Numr: 258344/07
NOME.....: (1082520010) JAMMES STAINER DOS SANTOS LUCAS
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 266869/07
  NOME.....: (164500014) JANETE MARIA DE OLIVEIRA
  rocesso Numr.: 261226/07
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.:
                   265306/07
               ..: (958780013) JANUARIO PINTO
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258344/07
NOME...... (97480001
NOME.....: (91930014) JESUS RIBEIRO DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
NOME........ (441040012) JOAO BATISTA FERREIRA NE'
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258990/07
NOME........ (957670010) JOAO CARLOS PEREIRA PAIM
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
                    (441040012) JOAO BATISTA FERREIRA NEVES
Processo Numr.: 264161/07
               ..: (174510012) JOAO COSTA RODRIGUES
  NOME....: (174510012) JOAO COSTA RO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr: 261226/07

NOME......: (168320010) JOAO DA MATA OJEDA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 268380/07
               ..: (975070010) JOAO DE JESUS MENDES FERREIRA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
                   265306/07
  NOME......: (253760011) JOAO EUSTAQUIO DE SOUSA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
                   (973530014) JOAO JOSE ANTUNES
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
(169360016) JOAO MARIA DOMINGUES FILHO
  NOME.....: (253770017) JOAO PEREIRA DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
  NOME.....: (1082970015) JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
  NOME.....: (956310010) JOEL ALMEIDA DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258344/07
               ..: (931500010) JOELSON DA COSTA ALMEIDA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
       Processo Numr.: 264161/07
  NOME.....: (975280015) JORGE AUGUSTO SOUZA VILANOVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Fartir uc. 0700/2007 Ate 30/00/2007
NOME......: (455650047) JORGE LUIZ FRANCISCO DE PAULA
A Fartir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
  NOME.....: (714220043) JORGE RAIMUNDO DE SOUZA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
NOME.....: (950870021) JORMA NUNES BEZERRA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 266869/07
                    (212490010) JOSE ANTONIO DA SILVA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 268380/07
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 261226/07
  NOME..... (958220018) JOSE BARBOSA TRAJANO
  Processo Numr.: 249961/07
  NOME.....: (1079460010) JOSE EDUARDO DA SILVA PENHA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 261226/07

NOME...... (973950013) JOSE LOPES DOURADO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 261226/07
```

(1081510010) JOSE MARIA ESPERIDIAO DA COSTA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 249961/07

.: (714920126) JOSUE DA SILVA FERNANDES

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

so Numr.: 264161/07

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 258990/07

NOME.....: (191990019) JURANDIR GOMES DE LIMA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 265306/07
NOME.....: (349180016) JUVENIL DELUQUE
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 265306/07

NOME.....: (975130013) KALLYO FRANCISCO NOGUEIRA

...... (9/5130013) KALLYO FRANCIS A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr: 258344/07 NOME. . . (1083060012) KLERRRSON NUMR

(1083060012) KLEBERSON NUNES DE SOUZA 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 264161/07

..: (957160011) LAIRTON JOSE DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

COCESSO NUMT:: 261226/07 NOME....: (127460012) LAURO PEREIRA DE SOUZA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 COCESSO NUMT:: 265306/07

NOME.....: (166310018) LEDIR VIEGAS A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 258344/07

NUME... 260344/U/
NOME.... (957420013) LENILSON BARROS DE MORAES
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
rocesso Numr.: 265366/07
NOME..... (259830011) LIDIO BENTO SANTANA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 249961/07

rocesso Numr.: 2653U6/U7 NOME......: (782630022) LUCELIO SANTOS BOLOGNEZ A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 259948/07

Processo Numr.: 265306/07

..: (1083020010) LUCIANO DOS SANTOS BOLOGNEZ

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

esso Numr.: 264161/07

NOME....: (957230010) LUCILENE RODRIGUES DA SILVA FIGUEIREDO A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 258990/07

NOME....: (922260010) LUCIMARA FERNANDA FERRAZ A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

(975900021) LUCIO CATARINO DO AMARAL

NOME.....: (877840024) LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07

NOME......: (973310014) LUIZ FERNANDO REBOREDO FONSECA A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07

NOME.....: (234530014) LUIZ PINTO A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 261226/07

..: (957000014) LUIZ VITOR DA SILVA NETO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr.: 258990/07

Processo Numr.: 238390/07
NOME....: (441260012) MAGNES JOSE FERREIRA COELHO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07

NOME.....: (957110014) MANOEL BATISTA DA SILVA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

NOME.....: (605230030) MARCELO MACHADO BUTAKKA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 264161/07

NOME....... (323580017) MARCIA MASSAKO SAKAMOTO PESSOA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 249961/07 NOME....... (259810010) MARCIA PINHEIRO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 264161/07

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 249961/07 NOME..... (440850010) MARCO ANTONIO VIANA DE MORAIS

A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

COGESSO Numr: 249961/07

COGESSO Numr: 269961/07

A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07 ..: (1082930013) MARCO ANTONIO DE AMORIM NOME . .

NOME...... (1082930013) MARCO ANTONIO DE AMO A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 249961/07 NOME...... (238020010) MARCOS ANTONIO GUEDES A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 258990/07

(143000012) MARIA APARECIDA MIRANDA DUARTE 01/06/2007 Ate 30/06/2007 258990/07

so Numr.: (216050014) MARIA APARECIDA OLIVEIRA AGUIAR

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07

Processo Numr:: 265306/07

NOME...: (253840015) MARIA APARECIDA DOS SANTOS

A Partir de:: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr:: 265306/07

NOME...: (92830013) MARIA AUXILIADORA SOL

A Partir de:: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07 (788340026) MARIA CELENE ALVES DA SILVA

NOME....:
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 esso Numr.: 249961/07 ME.....: (165480017) MARIA DA PAZ FARIA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 258344/07

NOME.....: (253870011) MARIA FERREIRA DA CRUZ RODRIGUES A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 258990/07 NOME.....: (515800031) MARIA MARGARETE DA SILVA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 261226/07

NOME.....: (152840010) MARIA REGINA DE QUEIROZ NASSER BRAGA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

rocesso Numr.: 249961/07

(440330017) MARIA SERRAT DA SILVA 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 258990/07

..: (177230010) MARIANA TEIXEIRA DA COSTA ALENCAR

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 266869/07 NOME..... (23777001)

NOME.....: (165470011) MARILDA DA CONCEICAO MAGALHAES A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 261226/07

NOME....: (668800020) MARIO MARCIO DA SILVA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 249961/07

(872910024) MARLENE SOUZA FERREIRA FARIA

NOME (872910024) MARLENE SOUZA A Partir de. 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr. 25999/07 PNOME (670340014) MAURICIO BRAG NOME.....: (670340014) MAURICIO BRAG A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07

NOME.....: (92020011) MILTON COELHO COSTA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 261216/07
NOME......: (223470015) MILTON DE ALMEIDA
A Partir de: 01/05/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 266869/07 (251530019) MOISES SERAFIM DE MEDEIROS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 265306/07

Processo Numr:: 265306/07

NOME.....: (237910012) NAIRTON ROCHA SANTANA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr:: 265306/07

(1016980016) NELCIO DRAZDAUSKAS DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

(199700010) NESTOR ANIZIO TORRES NOME.....: (199700010) NESTOK ANIZI A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/200 rocesso Numr.: 265306/07

ROMESSO Numr.: 265306,07 NOME......: (238820017) NEY DILSON BARRETO A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 261226/07 NOME......: (550730087) NIEDSON ROCHA FILHO A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07
NOME...... (441510019) NILCEIA REGINA DOS SANTOS A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 258990/07

(440360013) NILMA AUXILIADORA DA SILVA NOME....: (440360013) NILMA AUXILIA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 266869/07

NOME.....: (337830010) NILSON APARECIDO PALLETINI A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07 ..: (608380067) NILSON BERSELLI

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

A Partir ed: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 249961/07
NOME......: (208010025) OLGA MARIA GONCALVES DE SOUZA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 266869/07

NOME.....: (360170013) OLICIO BERNARDO FAUSTINO A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

A Fartir de: 0.700/2007 Act 30/00/2007
Processo Numr: 264161/07
NOME.....: (234650010) OSMARILDO CLEMENTE DE SOUZA
A Fartir de: 0.10/06/2007 Act 30/06/2007
Processo Numr: 264161/07

NOME......: (68720025) PAULO CESAR MACIEL DE CAMPOS A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 265306/07

NOME...: (922140014) PAULO CESAR FABIANO A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr: 265306/07 NOME...: (238950018) PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 264161/07

(386750017) PAULO ROBERTO RONDON SILVA

COCESSO NUME: : (386750017) PAULO ROBERTO MUNICON : (386750017) PAULO ROBERTO MUNICON : A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr: 258990/07 NOME: (440080010) PAULO ROGERIO CELINDO : 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07

NOME.....: (127130012) PEDRO FAUSTINO SALES

Processo Numr.: 265306/07 NOME...... (922170010) RAMON COSTA SALLES

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 25344/07 NOME.....: (251420019) REGINALDO RODRIGUES DA SILVA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 261226/07

```
NOME.....: (960810013) REGINALDO NUNES DE ALMEIDA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 264161/07
NOME...... (956810012) --
A Partir de: 01/06/2007
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 258990/07
Processo Numr:: 258990/07

NOME......: (24969012) RITA DANIELA DA SILVA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr:: 261226/07

NOME.......: (958240019) ROBERTO FERREIRA DA SILVA
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr:: 258990/07
NOME.....: (957650019) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 249961/07
NOME......: (323470017) ROBSON MAGALHAES LONDON
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 265306/07
NOME......: (898910021) RODNEY ENOY MOTTA
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 rocesso Numr.: 258990/07
Processo Numr.: 2505950/07

NOME..... (958450013) ROGERIA MARIA SILVA AGUIAR
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265306/07
                    ..: (1016830014) ROGERIO FERNANDES GOMES
NOME...... (1016830014) ROGERIO FERNANDES GOM
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 249961/07
NOME...... (356360016) ROLDAO JOSE DOS SANTOS
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 265306/07
  NOME......: (91120012) RONALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 266869/07
  NOME....: 200609/U/
NOME....: (921560010) RONICE FRIEDRICH
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
rocesso Numr.: 249951/07
NOME....: (127280014) ROSALVO GOMES DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007 Processo Numr.: 258990/07
rocesso Numr.: 264161/07

NOME......: (440840015) ROSIMEIRE DE SOUZA EVARINI

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 258990/07

NOME......: (958160015) RUBENS NUNES DE ANDRADE

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
                    ..: (1082380013) SANDRA DE MOURA LEITE PORFIRIO
  A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
        esso Numr.: 249961/07
Processo Numr.: 249461/07

NOME......: (182520013) SEBASTIAO MARIO DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 264161/07
NOME......: (1016820019) SEBASTIAO BARTOLOMEU BARROSO FELIX
A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr: 265306/07
  rocesso Numr.: 265306/07

NOME.....: (234460016) SEBASTIAO CLAUDINEY SONAQUE
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
NOME.....: (386970017) SILVIO DA SILVA GALVAO
A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
NOME....: (142980013) SINVAL ESTEVES RODRIGUES
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
NOME.....: (904250024) VINICIUS BORGES
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
   A Partir de: 0.709/2007 ARE 35/00/2007

NOME.....: (236910019) VITORINO JOSE DOS SANTOS

A Partir de: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr: 249961/07
  NOME.....: (249580012) VIVALDO ADEVINO DE FRANCA
   A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 249961/07
   NOME.....: (91750016) WILSON RIBEIRO
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 265306/07
   NOME.....: (960690018) WILTER DE CASTRO CAXITO
  REGISTRADA.
             CUMPRA-SE
             CUMPRA-SE.
Policia Judiciaria Civil,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
```

Jose Lindomar Costa Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

```
SEDUC
```

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

```
PORTARIA N. 03/SEDUC/00487/2007
              O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR, referenciando
Evento: 348023/3468 - RETIFICACAO DA PROGRESSAO FUNCIONAL DO P.E.B
  vento: 348023/3468 - RETIFICACAO DA PROGRESSAO FUNCIONAL DO P.E.B

Processo Numr.: 2001570

NOME......: (336540019) MORGANA APARECIDA SILVA DE MARCHI

A Partir de.: 01/10/2004

Cargo/Funcao: 34500154 PROFESSOR EDUC. BASICA/30 HORAS - Cl: B/Niv: 006

PUBLICADA,
              REGISTRADA.
              CUMPRA-SE.
              Secretaria de Estado de Educacao, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
              Secretaria de Estado de Educacio
PORTARIA N. 03/SEDUC/00488/2007 DE: 16/07/
              O Secretario de Estado de Educação
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando
Evento: 653098/6220 - CESS-AULAS ADICIONAIS P/ OS PROFIS DA EDUCACAO BASICA - EN
Processo Numr.: 20070170365
     NOME.....: (828380023) JANETH APARECIDA DA SILVA
                   ...: 24/04/2007
     Unidade Adm.: 9520 - EEPSG - ANDRE AVELINO RIBEIRO (SEDUC)
              REGISTRADA,
               CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
              em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                            Saguas Moraes Sousa
                                  Secretario de Estado de Educacao
                                    Secretaria de Estado de Educacao
              PORTARIA N. 03/SEDUC/00489/2007
                                                                      DE: 16/07/2007
O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 980005/8664 - INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PEB
  CUMPRA-SE.
              Secretaria de Estado de Educação.
              em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                   Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educacao
              Secretaria de Estado de Educaca
PORTARIA N. 03/SEDUC/00490/2007 DE: 16/07/2
              O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
RESOLVE: DESIGNAR
Evento: 1111000/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA SECRETARIO ESC
  vento: 1111000/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCL

Processo Numr.: 2007027949

NOME.......: (126160031) NILZA DE SOUZA VAZ

A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 10979 - EEPG - MARIA DE LIMA CADIDE (SEDUC)
              PUBLICADA.
              REGISTRADA
              CUMPRA-SE
              Secretaria de Estado de Educaca
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                  Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educacao
                                   Secretaria de Estado de Educação
              PORTARIA N. 03/SEDUC/00491/2007
                                                                       DE: 16/07/2007
              O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Resolve: DESIGNAR
Evento: 1113003/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DIRETOR ESCOLAR/PEB
  Processo Numr.: 20070185917

NOME.....: (604560117) CLAUDETE ZAVODINI
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/12/2007

Cargo/Funcao: 108980014 DIRETOR DE ESCOLA
     Unidade Adm.: 16470 - EEPSG - DOM BOSCO (SEDUC)
              PUBLICADA.
              REGISTRADA.
              CUMPRA-SE
              CUMPKA-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
Saguas Moraes Sousa
                                   Secretario de Estado de Educacao
                                   Secretaria de Estado de Educação
              PORTARIA N. 03/SEDUC/00492/2007 DE: 16/07/2007
              O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 1182005/10260 - DESIG. DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA DIRETOR/CEFAPROS/
  vento: 1182005/10260 - DESIG. DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA DIRETOR/CI
Processo Numr: 2007043717

NOME........ (393940063) JANE GREVE

A Partir de.: 26/01/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 113550014 DIRETOR/FDE/CEFAPROS

Unidade Adm.: 49913 - CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO (SEDUC)
              PUBLICADA,
              REGISTRADA.
              CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Educac
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007
                                   Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educacao
```

```
Secretaria de Estado de Educaca
     O Secretario de Estado de Educacao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
      Resolve: RETIFICAR, referenciando
  OBJETO: 47023/450 - RETIFICACAO DE CONTRATACAO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA CONTRATO N. 16/SEDUC/32868/2007 DE: 16/07/2007 UNIDADE ADM.: 16543 - EEPSG - CANDIDO PORTINARI (SEDUC) NUMR. PROTOCOLO: 14104 DATA: 06/12/2006 CONTRATADO.: (765940078) ADEMAR ALVINO ALVES CARGO/FUNCAO: 15030016 VIGIA/Niv: 008 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S) MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATAFINAL PARA 31/12/2006. Em......: 13/02/2006 CONTRATO N. 16/SEDUC/32669/2007 DE: 16/07/2007 UNIDADE ADM: 16543 - EEPSG - CANDIDO PORTINARI (SEDUC) UNIDADE ADM: 16543 - EEPSG - CANDIDO PORTINARI (SEDUC) NUMR. PROTOCOLO: 14107 DATA: 06/12/2006 CONTRATOD.: (1168650035) VIND JOSE GELINSKI
    NUMR. PROTOCOLO: 14107 DATA: 06/12/2006
CONTRATADO..: (1168650035) VINO JOSE GELINSKI
CARGO/FUNCAO: 15030016 VIGIA/Niv: 008
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATAFINAL.
Em....: 13/02/2006
   Em.....: 13/02/2006
Data Evento.:Final - 31/12/2006
CONTRATO N. 16/SEDUC/32870/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 16543 - EEPSG - CANDIDO PORTINARI (SEDUC)
UNUMR.PROTOCCIO: 14108
DATA: 06/12/2006
CONTRATADO..: (1251770034) ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO/FUNCAC: 15030016 VICIA/Niv: 008
CARGO ADMINISTRATION ON TOUR ON 
   Em....: 13/02/2006
Data Evento.:Final - 31/12/2006
                                               PUBLICADA
                                             Secretaria de Estado de Educacao,
                                               em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                                                                                        Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educaca
Secretaria de Estado de Educaca
                                            O Secretario de Estado de Educação
     no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
     OBJETO: 357022/3522 - RETIF.CONTR.TEMP.PROFISSIONAL EDUC BASICA-FUNCAO PROFESSOR-
   OBJETC: 357022/3522 - RETIF.CONTR.TEMP.PROFISSIONAL EDUC BASICA-FUNCAO PROI
CONTRATO N. 16/SEDUC/32872/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 11312 - EEPSG - PROF. MARIZA MARIANO DA SILVA (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 2007115005 DATA: 23/05/2007
CONTRATADO.: (751360260) ADRIANA SAMMARINO DE BARROS PESSOA
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)
MONTIVO:. RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.
Em....: 12/02/2007
    Data Evento.:Final - 06/05/2007
   Data Eventc.:Final - 06/05/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32873/2007 DE: 16/07/2007

UNIDADE ADM:: 11312 - EEPSG - PROF. MARIZA MARIANO DA SILVA (SEDUC)

NUMR.PROTOCOLO: 1513912007 DATA: 24/05/2007

CONTRATADO.:: (1001830137) KELIA RODRIQUES DE QUEIROZ SOUSA

CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)
     CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 H
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.
   MOTIVO.: RETIFICA-SE FOR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.

Em........: 12/02/2007

Data Evento.:Final - 06/05/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32874/2007

DE: 16/07/2007

DATA: 29/06/2007

CONTRATADO..: (1087320060) MARIA BERNADETE RODRIGUES NICOLAU FAGOTTI
   CONTRATADO.:: (1087320060) MARIA BERNADETE RODRIGUES NICOLAU FAGOTTI MONTIVO:: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATAINICIAL Em.......: 24/04/2007

Data Evento::Inicio - 12/02/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32875/2007 DE: 16/07/2007

NUMR.PROTOCOLO: 20068005280 DATA: 17/02/2006

CONTRATADO.:: (1094460076) ELDENISE MODESTO SILVA ZANETTE CARGO/FUNCAD: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 AULA(S)
   CARGA HORARIA: 30,00 AULA(S)
MOTIVO.: FINAL/CARGA HORÝRIA.
Em......: 13/02/2006
Data Evento.:Inicio - 13/02/2006Final - 31/12/2006
CONTRATO N. 16/SEDUC/32876/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 11312 - EEPSG - PROF. MARIZA MARIANO DA SILVA (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 2007132031 DATA: 23/05/2007
NUMR.PROTOCOLO: 2007132031 DATA: 23/05/2007
CONTRATADO.: (1314380076) MARCIO ROGERIO LOPES DE ALBUQUIERQUE
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)
MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.
Em......14/03/2007
Data Evento.:Final - 08/05/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA.
                                             REGISTRADA,
                                              Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                                                                                                             Saguas Moraes Sousa
                                                                                                      Secretario de Estado de Educação
                                                                                                        Secretaria de Estado de Educacao
     O Secretario de Estado de Educacao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
      Resolve: RETIFICAR, referenciando
     OBJETO: 359025/3530 - RET.CONTR.TEMP.PROFISSIONAL EDUC.BASICA - FUNCAO PROFESSOR CONTRATO N. 16/SEDUC/32877/2007 DE: 16/07/2007 NUMR.PROTOCOLO: 200614294299 DATA: 22/12/2006 CONTRATADO..: (1124070076) LEISE DA SILVA PANICIO
```

```
MOTIVO.: INICIO:ONDE SE LE :27/03/2006, LEIA-SE :13/02/2006.

Em.......: 27/03/2006

Data Evento.:Inicio - 13/02/2006

CONTRATO N. 16/SEDUC/32878/2007 DE: 16/07/2007

NUMR.PROTOCOLO: 16286 DATA: 22/12/2006

CONTRATADO..: (1124070084) LEISE DA SILVA PANICIO
  MOTIVO: INICIAL: ONDE SE 1° 27/03/2006, LEIA-SE 13/02/2006.
Em. ... 27/03/2006
Data Evento: Inicio - 13/02/2006
PUBLICADA,
                          REGISTRADA,
                          CUMPRA-SE.
                          CUMPMA-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educa
                                                            Secretaria de Estado de Educacao
  O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
    Resolve: RETIFICAR, referenciando
 OBJETO: 361020/3522 - RET.CONTR.TEMP.PROFIS. EDUC. BASICAPOR MOTIVO DE URGENCIA -
OBJETC: 361020/3522 - RET.CONTR.TEMP.PROFIS. EDUC. BASICAPOR MOTIVO DE UI
CONTRATO N. 16/SEDUC/32879/2007 DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 2007155457 DATA: 08/05/2007
CONTRATADO..: (1345390014) ROSELI DOMINGOS ALVES
CARGO/FUNCAO: 34760016 APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR - C1: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO: RETIFICA-SE FOR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.
Em....: 12/02/2007
Data Evento: Final - 21/12/2007
FUBLICADA,
                          Secretaria de Estado de Educacao,
                          em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                                                          Saguas Moraes Sousa
                                                           Secretario de Estado de Educação
  O Secretario de Estado de Educacao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
    esolve: RETIFICAR, referenciando
   OBJETO: 784028/3522 - RETIFICACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR FUNDEF - 5 A
 OBJETO: 784028/3522 - RETIFICACAO DE CONTRATO TEMPORARI
CONTRATO N. 16/SEDUC/32880/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 11215 - EEPG - SAO PEDRO APOSTOLO (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 000000165613207 DATA: 09/04/2007
  CONTRATADO..: (136230130) APRAECIDA LIMA DE OLIVEIRA RUY
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 24,00 AULA (S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA (S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE DOR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
  Em.....: 09/04/2007
Data Evento::Inicio - 09/04/2007Final - 21/12/2007
 DATA EVENTED::Inleio - U9/04/2007 FINAL - Z1/12/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32881/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 12289 - EPG - IRMAOS DO CAMINHO (SEDUC)
NUMR. PROTOCOLO: 0000220070171512 DATA: 26/03/2007
CONTRATADO..: (494990163) ROZANE MARIA DE FRANCA
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 28,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 28,00 HORA(S)
Data Evento.:Inicio - 01/03/2007Final - 11/04/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32884/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM:: 12599 - EEPSG - VIRGINIO NUNES FERRAZ JUNIOR (SEDUC)
NUMR. PROTOCOLO: 000013678552007 DATA: 19/03/2007
CONTRATADO..: (552940119) JOSEFINA MARIA TRINDADE
CARGO/FUNCAO: 35060018 CONTR. TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: A/I
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
  Em..... 27/03/2007
  Data Evento.:Inicio - 27/03/2007Final - 21/12/2007
 Data Evento.:Inicio - 27/03/2007Final - 21/12/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32887/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 12122 - EEPG - PROF. JERCY JACOB (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 000000166807207 DATA: 26/03/2007
CONTRATADO...: (679860150) GLEICE ROSA PEREIRA
CARGO/FUNCAO: 35060018 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: A/Niv: 001
CARGA HORARTA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
 MOTIVO:: RETIFICA-SE FOR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA / Em.......: 26/03/2007

Data Evento::Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32888/2007 DE: 16/07/2007

UNIDADE ADM:: 11754 - EEPG - DES: GABRIEL FINTO DE ARRUDA (SEDUC)

NUMR. PROTOCOLO: 000000207174893 DATA: 26/03/2007
```

Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007

Em..... 26/03/2007

CONTRATADO..: (775700070) NILZA MARIA DA SILVA
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARTA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /

Segunda Feira, 16 de Julho de 2007 Diário Oficial

```
Data Evento.:Inicio - 26/03/2007final - 21/12/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32889/2007 DE: 16/07/2007

UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)

NUMR.PROTOCOLO: 000019874602007 DATA: 12/02/2007

CONTRATADO..: (856770108) MARINALVA PAULA DA SILVA

CARGO/FUNCAO: 35060018 CONTR. TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 10,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 10,00 HORA(S)
 CARGO/FUNCAD: 30500018 CONTR.TEMP.FUNCAD FROF. HABILITADO -
CARGA HORARIA: 10,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 10,00 HOR
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL
Em......: 22/02/2007

Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32890/2007 DE: 16/07/2007

UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)

NUMR.PROTOCOLO: 000019878802007 DATA: 12/02/2007
 NORR. PROTUCOLO: 000019878802007 DATA: 17/02/2007
CONTRATADO..: (1083590089) SANDRA MARIA SOARES
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 10,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 10,00 HORA(S)
MONTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /
Em.....: 22/02/2007
Data Evento: Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32891/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 000019838102007 DATA: 12/02/2007
NUMR.PROTOCOLO: 000019838102007 DATA: 12/02/2007
CONTRATADO.: (1172100060) ANA MARIA MALVEZI CARMONA
CARGO/FUNCAO: 35140011 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT - C1: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 8,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 8,00 HORA(S)
MOTIVO: RETIFICA-SE FOR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /
Em......: 22/02/2007
Data Evento: Ilnicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32894/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM:: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 000019885102007 DATA: 12/02/2007
CONTRATADO.: (1228580070) MARILDA ROGERIO DE ABREU
CARGO/FUNCAO: 35060018 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 10,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 10,00 HORA(S)
MOTIVO: RETIFICA-SE FOR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /
Em......: 22/02/2007
   Em.....: 22/02/2007
Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007
Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32895/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM: 94420 - E.MADRE CRISTIMA (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 000001984042007 DATA: 12/02/2007
CONTRATADO..: (1236430112) ELIAME NUMES DE SOUZA
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /
Em.......: 22/02/2007
Data Evento::Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32896/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 49867 - EEEF PROF. VASTI PEREIRA DA CONCEICAO (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 000020071667601 DATA: 26/03/2007
CONTRATOD..: (1273830021) ELENILICE PAES DA ROSA E SOUZA
NUMR.PROTOCOLO: 000020071667601 DATA: 26/03/2007
CONTRATADO. .: (1273830021) ELENILCE PAES DA ROSA E SOUZA
CARGO/FUNCAC: 35060026 CONTR. TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
Em....... 26/03/2007
Data Evento::Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32897/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 16578 - EEPSG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES (SEDUC)
NUMR.PROTOCOLO: 00000015402207 DATA: 26/03/2007
CONTRATADO.: (132590086) MARCIA AMELIA COSTA
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)
MOTIVO:: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
CONTRATADO..: (1358600020) ROZANGELA DE OLIVEIRA ARRUDA
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
```

```
CONTRATO N. 16/SEDUC/32902/2007 DE: 16/07/2007
UNIDADE ADM.: 10421 - EEPG - PE. WANIR DELFINO CESAR (SEDUC)
NUMR. PROTOCOLO: 00002007165756 DATA: 26/03/2007
CONTRATADO.: (1379200013) ROSANGELA MARIA GONCALVES BORGES
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 28,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 28,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
Em....... 26/03/2007
Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32903/2007 De: 16/07/2007
UNIDADAE ADM.: 11223 - EEPG - PROF. IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA (SEDUC)
NUWR.PROTOCOLO: 000002007216653 DATA: 16/04/2007
CONTRATADO..: (1379220014) MARIA JOSE BENTO DA SILVA
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /
Em.......... 16/04/2007
Data Evento.:Inicio - 16/04/2007Final - 21/12/2007
PUBLICADA,
 CARGA HORARIA: 28.00 AULA(S)
                                                         REGIME TRABALHADO: 28,00 HORA(S)
                  PUBLICADA.
                   REGISTRADA
                   CUMPRA-SE
                   CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Educaca
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                                        Saguas Moraes Sousa
                                            Secretario de Estado de Educacao
                                             Secretaria de Estado de Educacao
O Secretario de Estado de Educacao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR, referenciando
OBJETO: 784133/3522 - CANC DE CONTR. TEMPORARIO PROFESSOR FUNDEF - 5 A 8 CONTRATO N. 16/SEDUC/32904/2007 DE: 16/07/2007 NUMR.PROTOCOLO: 000020070212761 DATA: 21/05/2007 CONTRATADO...: (263350126) MIGUEL ANGELO T MARATEDEWA
MOTIVO : DISTRATO
MOTIFOL: DISTRATO
Em. ... ... 21/05/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32908/2007
DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 000002007212731
DATA: 21/05/2007
CONTRATADO... (450520200)
COSME TSI WE WETE
 MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO:: DISTRATO

CONTRATO N. 16/SEDUC/32909/2007 DE: 16/07/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32909/2007 DE: 16/07/2007

NUMR. PROTOCOLO: 000000898502007 DATA: 30/05/2007

CONTRATADO.: (498970248) MARTA BARBOSA DOS SANTOS

MOTIVO:: DISTRATO
30/05/2007
 CONTRATADO..: (659060230) MARLETE AUGUSTA DE JESUS
 MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO:: DISTRATO
Em.......: 21/05/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32913/2007 DE: 16/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 000002007230211 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO.: (698590040) ANTONINO CANDIDO DA PAIXAO
MOTIVO:: DISTRATO
MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO:: DISTRATO
Em......: 23/05/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32920/2007 DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 000002007212066 DATA: 31/05/2007
CONTRATADO... (878970061) DACIANE EIRE MARCAL NAVARRO
MOTIVO.: DISTRATO
```

```
...: 21/05/2007
CONTRATADO..: (1027760080) ELCI PEREIRA DE SOUZA
 MOTIVO · DISTRATO
MOTIVO:: DISTRATO
Em.......: 22/05/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32930/2007 DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 000002040252007 DATA: 23/05/2007
CONTRATADO..: (1138960044) ARNALDO VICUNA OCOGUEBOU
 MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO.: DISTRATO
Em........ 23/05/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32931/2007 DE: 16/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 000007094402007 DATA: 11/03/2007
CONTRATADO.: (111830032) FLAVIA DE SOUZA EVANGELISTA
MOTIVO.: DISTRATO
Em.....: 11/03/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32932/2007 DE: 16/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 000002282362007 DATA: 01/06/2007
NUMR.PROTOCOLO: 000002282362007 DATA: 01/06/2007 CONTRATADO..: (1156690134) ELIZABETH SILVA DE SOUZA MOTIVO.: DISTRATO Em.......: 01/06/2007 DE: 16/07/2007 DISTRATO DE: 16/07/2007 NUMR.PROTOCOLO: 000002007225359 DATA: 31/05/2007
 CONTRATADO..: (1176770060) SILVANIA PENA NASCIMENTO
 MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO:: DISTRATO
Em.....: 23/05/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32938/2007 DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 000002007229398 DATA: 23/05/2007
CONTRATADO..: (1306380020) FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA
 MOTIVO.: DISTRATO
CONTRATADO..: (1328860059) MARIA CECILIA SCONHETZKI MAGNANI
CONTRATADO.: (1328860059) MARIA CECILIA SCONHETZKI MAC

MOTIVO: DISTRATO

Em......: 07/05/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32942/2007 DE: 16/07/2007

NUMR.FROTOCOLO: 000002282462007 DATA: 01/06/2007

CONTRATADO.: (1341750024) GIOVANA BOMFIM MARTIN LOPES

MOTIVO:: DISTRATO
MOTIVO.: DISTRATO
Em......: 01/06/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32943/2007 DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 000002007219900 DATA: 31/05/2007
CONTRATADO.: (1342040020) LUIZ AUGUSTO CINTRA
MOTIVO.: DISTRATO
NUMR, PROTOCOLO: 000002007225396 DATA: 01/06/2007
CONTRATADO..: (1350070022) JUSSARA CORREIA PEREIRA
MOTIVO.: DISTRATO
Em......: 01/06/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32946/2007 DE: 16/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 000002007212767 DATA: 21/05/2007
```

```
CONTRATADO..: (1351150011) CESARINA TSINHOTSE EHUTUWE TSAHOBO
MOTIVO.: DISTRATO
Em.......... 21/05/2007
CONTRATO N. 16/SEDUC/32947/2007 DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 000002158152007 DATA: 31/05/2007
CONTRATADO..: (1371080019) DEUSINA FIGUEIREDO ROCHA
MOTIVO.: DISTRATO
MOTIVO.: DISTRATO
Em..... 31/05/2007
PUBLICADA,
                REGISTRADA
                CUMPRA-SE
                Secretaria de Estado de Educaca
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                               Saguas Moraes Sousa
                                     Secretario de Estado de Educação
                O Secretario de Estado de Educaca
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando
OBJETO: 789020/3530 - RETIF. DE CONTR. TEMP. PROFESSOR SUBSTITUTO FUNDEF 1A4
CONTRATO N. 16/SEDUC/32949/2007 DE: 16/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 39500 DATA: 11/05/2007
CONTRATADO..: (1060420039) ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - C1: B/Niv: 001
MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A HABILITADO/CARGO, CONFORME PROCESSO N$.
20071555562.
                  .: 12/02/2007
                CUMPRA-SE.
                Secretaria de Estado de Educacao,
                em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                                Saguas Moraes Sousa
                                      Secretario de Estado de Educacao
  SETECS
```

```
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO. EMPREGO. CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
                PORTARIA N. 03/SETECS/00073/2007
         A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social
no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,
no uso de suas atribulcoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO
Processo Numr: 1453440
NOME.....: (806750014) BENEDITO ROSARIO DOS REIS SANTOS
A Partir de: 01/07/2007 Ate 31/07/2007
                PUBLICADA,
                REGISTRADA,
          REGISTRADA,
CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
Terezinha de Souza Maggi
Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social
           Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social
A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: PRORROGAR, referenciando
OBJETO: 47120/450 - PRORROGACAO DE CONTRATACAO TEMPORARIA FOR MOTIVO DE URGENCIA
CONTRATO N. 16/SETECS/00023/2007 DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 29/2006/SETECS DATA: 21/07/2006
CONTRATADO..: (381620042) APARECIDA SEBASTIANA VIANA DE OLIVEIRA MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N\(\frac{1}{2}\)29/2006/SETECS/MT,CONFORME TERMO ADITIVO
Data Evento:Final - 21/07/2008
CONTRATO N. 16/SETECS/00024/2007
DE: 16/07/2007
NUMR.PROTOCOLO: 28/2006/SETECS
DATA: 21/07/2006
NOBEL PROJECTION 20/2000/SIECS DATE 21/07/2006
CONTRATADO..: (679440020) ADA APARECIDA ALVES DE ARRUDA
MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N#28/2006/SETECS/MT,CONFORME TERMO
ADITIVO
ADITIVO
Em......: 06/07/2007
Data Evento.:Final - 05/07/2008
CONTRATO N. 16/SETECS/00027/2007
DE: 16/07/2007
```

EM......: 22/07/2007

Data Evento.:Final - 21/07/2008

CONTRATO N. 16/SETECS/00028/2007 DE: 16/07/2007

NUMR.PROTOCOLO: 30/2006/SETECS DATA: 21/07/2006

CONTRATADO..: (1318300018) GLORIA AGUIAR SILVA

MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N#30/2006/SETECS, CONFORME TERMO
ADITIVO.

. 22/07/2007 Em....: 22/07/2007 Data Evento.:Final - 21/07/2008 PUBLICADA, REGISTRADA. COMPRA-SI.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Terezinha de Souza Maggi
Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

NUMR.PROTOCOLO: 31/2006/SETECS DATA: 21/07/2006
CONTRATADO..: (1318150016) VANDA ORTEGA DA SILVA
MODIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N#31/2006/SETECS/MT CONFORME TERMO
ADITIVO

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

```
O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Resolve: DEFERIR
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
 1:
Processo Numr.: 230820/2007
NOME..... (051007
                                                       11/04/2007
   Ocesso Numr.: 230820/2001
NOME...... (951830015) FELICIO ALVES GARCIA
A Partir de.: 01/07/2007 Ate 28/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio
90 05/09/2001
  Processo Numr.: 243916/2007
   90 06/09/2001

Processo Numr.: 240221/2007

NOME......: (417260016) LEOZINA RODRIGUES SATELES
A Partir de.: 10/07/2007 Ate 08/08/2007
   Otde Dias T S
                      Data de Inicio
30/10/2000
                                                      29/10/2005
 Processo Numr.: 236060/2007
   28/05/2001
 Processo Numr.: 243942/2007
```

NOME....: (637560019) ROBERIO CARLOS DE ABREU A Partir de.: 02/07/2007 Ate 29/09/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data de Inicio 25/11/1996 90 25/11/1990
Processo Numr: 205017/2007
NOME......: (589920022) UBIRATAN DE MAGALHAES BARBALHO
A Partir de: 28/07/2007 Ate 25/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Dats
q0 03/10/2000 02/1 24/11/2001

02/10/2005 REGISTRADA,

Secretaria de Estado de Saude, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007 Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

```
PORTARIA N 03/INEMAT/00323/2007
```

DE: 16/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR

Resolve: DESIGNAR

Evento: 579009/5851 - DESIGNACAO PARA FUNCAO GRAT P/ PROFISSIONAIS TEC. EDUC. SUP Venue: 3/3009/3851 - DESIGNACAO PARA FUNCAO GRAT P/ PROFISSIONAIS TEC. EDUC Processo Numr.: 1375/07 NOME...... (819760056) JOSE DIVINO RODRIGUES LEMES A Partir de.: 01/07/2007 Cargo/Funcao: 46340017 CHEFE DE DIVISAO - ADM. REGIONALIZ Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT) Processo Numr.: 1373/07 NOME..... (125466046) MADIVA DE ENTRE CONT.

NOME....... (1252290044) MAURICIO DE OLIVEIRA BARROS A Partir de.: 01/07/2007

A Partir de.: 01/07/2007
Cargo/Funcao: 46420010 SECRETARIA EXECUTIVA
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
Processo Numr.: 1372/07
NOME......: (835030024) SILVANA MARA LENTE
A Partir de.: 01/07/2007
Cargo/Funcao: 46260013 ASSESSOR DE COORDENACAO DE CAMPUS
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

PUBLICADA.

REGISTRADA.

CUMPKA-SE. UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00324/2007 DE: 16/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

Em...... 31/07/2007 Data Evento.: Final - 31/12/2007

(831390018) ARISTIDES DA SILVA 31/07/2007

Data Evento.: Final - 31/12/2007 Processo Numr.: 710/07

NOME.....: (832010014) BELIA FANTINA BONINI PINTO DE ARRUDA

PUBLICADA,

REGISTRADA, CUMPRA-SE.

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007. Taisir Mahmudo Karim Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00325/2007 DE: 16/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 734004/639 - DESIG SUBST NA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS DOS PROF EDUC SUP -

PUBLICADA.

REGISTRADA. CUMPRA-SE

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00326/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, $\,$ Resolve: DESIGNAR

Evento: 738000/6939 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDUC. S

Processo Numr: 1419/07
NOME.....: (675810086) ADELIA STEDILE DE MATOS
A Partir de: 23/06/2007 Ate 08/07/2007
Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO Unidade Adm.: 58572 - DEPARTAMENTO E LETRAS (UNEMAT) Processo Numr.: 1472/07

Processo Numr: 1451/07
NOME....... (1320470030) PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA
A Partir de: 02/07/2007 Ate 01/07/2009
Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO
Unidade Adm.: 58572 - DEPARTAMENTO E LETRAS (UNEMAT)
Processo Numr: 1313/07
NOME. (115200023: "WITTER")

rocesso Numr.: 1313/07
NOME.....: (1157000034) ZULEMA NETTO FIGUEIREDO
A Partir de.: 13/06/2007 Ate 12/06/2009
Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO
Unidade Adm.: 58211 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRONOMAS (UNEMAT)

CUMPRA-SE.

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso. em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karin

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00327/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR, referenciando Evento: 738026/6939 - RETIFIC. DESIG. P/ FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF.EDUC.

Em..... 31/07/2007

Data Evento.: Final - 31/12/2007

Processo Numr.: 1473/07

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cuiaba, 13 de Julho de 2007. Taisir Mahmudo Karim Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00328/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

```
Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007
```

```
PITRT.TCADA
             UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
             em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                       Taisir Mahmudo Karin
           Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
                UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
             PORTARIA N. 03/UNEMAT/00329/2007
                                                                DE: 16/07/2007
O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 766003/639 -
                           DESIG SUBST FUNCAO GRATIF PARA PROFISS TECNICOS EDUC SUP - U
   Processo Numr.: 1008/07
     NOME.....: (1232880075) LIANE BARTH
A Partir de.: 11/05/2007 Ate 09/06/2007
Substituido.: 805970061 - CATIA REGINA PORTA
             CUMPRA-SE
             UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
          em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
                UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
             PORTARIA N. 03/UNEMAT/00330/2007
                                                             DE: 16/07/2007
 O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
  NOME.....: (1318890010) RITA DE CASSIA DAVID DAS NEVES
     A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008
      Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)
                         10,00
             CUMPRA-SE
             UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
             em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
                                       Taisir Mahmudo Karim
          Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
                UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
             PORTARIA N. 03/UNEMAT/00331/2007 DE: 16/07/2007
          O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
....: 02/05/2007
     EM. ........... 02/105/2007
Data Evento: Final - 31/07/2007
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
   Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE 1
Qtde Horas.: 20,00
Processo Numr.: 1553/07
NOME.....: (1043630039) ARY BIANCARDINI FILHO
     Em.....: 02/05/2007

Data Evento.: Final - 31/07/2007

Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
   Qtde Horas.: 20,00
Processo Numr.: 1549/07
                        (933770057) EVERTON RICARDO DO NASCIMENTO
   Em. . . . . . . 02/05/2007

Data Evento.: Final - 31/07/2007

Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

Qtde Horas . : 20,00

Processo Numr: : 1557/07

NOME. . . . . . (1085400058) KELIS ESTATIANE DE CAMPOS
                       02/05/2007
     Data Evento: Final - 31/07/2007
Unidade Adm: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)
   Em........ 02/05/2007

Data Evento: Final - 31/07/2007

Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
     Qtde Horas..:
                         20,00
   Processo Numr: 1542/07
NOME..... (128620
     COCESSO Numr.: 1542/U7
NOME....: (1286200021) MAICON APARECIDO SARTIN
Em....: 02/05/2007
Data Evento.: Final - 31/07/2007
Unidade Adm.: 58599 - COORDENADORIA REGIONAL DE COLIDER (UNEMAT)
     Qtde Horas..:
                         20,00
   Processo Numr: 1545/07
NOME....: (132284)
     Otde Horas..:
                         20,00
   Processo Numr.: 1552/07
                        (229570038) MARIA ELIZABETE RAMBO KOCHHANN
     NOME. . . . . (2295/U038) MARIA ELIZABETE RAMBO KOCHHANN

Em. . . . . 02/05/2007

Data Evento : Final - 31/07/2007

Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
   Qtde Horas..: 20,00
Processo Numr.: 1560/07
                        (1318790015) MARIA ELOISA KAROLCZAK
     NOME.....: (1516/9015) MARIA ELOTSA NANDLICZAN
Em............ 02/05/2007
Data Evento.: Final - 31/07/2007
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
Qtde Horas..: 20,00
```

```
Processo Numr: 1544/07

NOME....: (1048600030) OSEIAS CARMO NEVES

Em...: 02/05/2007
        Data Evento.: Final - 23/07/2007
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
        Otde Horas..:
                                       20,00
    Processo Numr.: 1546/07
        20,00
    Qtde Horas..: 20,00
Processo Numr.: 1554/07
       rocesso Numr.: 1554/07
NOME.....: (1319870012) THIAGO JOSE DE CARVALHO ANDRE
Em......: 02/05/2007
Data Evento.: Final - 31/07/2007
Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)
Qtde Horas..: 20,00
                    PUBLICADA,
                     REGISTRADA.
                     CUMPRA-SE.
                     UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
                UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
                         UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
              O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: AUTORIZAR OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT CONTRATO N. 16/UNEMAT/00452/2007 DE: 16/07/2007 UNIDADE ADM.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 NUMR.PROTOCOLO: 162/07
                                                                  DATA: 01/03/2007
 CONTRATADO..: (587570121) OACY EURICO DE OLIVEIRA
 CPF: 345.440.461-49
CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: CONF CONTR 162/07 P/ ATEND NECESS EXCEP INTER PUBL
A Partir de.: 01/03/2007 Ate 31/07/2007
                     PUBLICADA,
                     REGISTRADA.
                    CUMPRA-SE.
                     UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
                UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
                        UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
                O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR, referenciando GBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT CONTRATO N. 16/UNEMAT/00453/2007 DE: 16/07/2007 UNIDADE ADM.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT) NUMR.PROTOCOLO: 001/07 DATA: 28/05/2007
NUMR.PROTOCOLO: 001/07 DATA: 28/05/2007
CONTRATADO.: (1362570017) GILBERTO ALEXANDRE SOARES GOULART
CARGO/FUNCAC: 68230117 PROFESSOR FUNEMT - 30H - C1: C/Niv: 001
MOTIVO.: RETIF CONF CONTR 055/07 CARGA HORARIA P/ 30 HRS
Em. . . . . . 20/04/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA
                     CUMPRA-SE.
                UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
```

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

```
PORTARIA N. 03/INDEA/00048/2007
                   O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso no as atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: 809
NOME.....: (790960010) JOAO FRANCISCO MACIEL DE ARRUDA
A Partir de.: 01/06/2007
       Unidade Adm.: 113417 - UNID.LOCAL DE EXECUÇÃO DE CUIABA (INDEA)
   ORDINOCAL DE EXECUCIO DE CUIDAN (NOME)

Processo Numr: 1637

NOME.....: (795720017) SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL
A Fartir de: 19/06/2007

Unidade Adm:: 113476 - UNID.LOCAL DE EXEC. N.SRA.DO LIVRAMENTO (INDEA)
                   PUBLICADA,
                    REGISTRADA.
                   CUMPRA-SE.
     INDEA - Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
Decio Coutinho
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso
```

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

```
PORTARIA N. 03/DETRAN/00078/2007
O Presidente do Departamento Estadual de Transito
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: 148008/1520 - REMOCAO
    vento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr: 294639/07
NOME......: (1286330014) ANA PAULA LATORRE BRASIL
A Partir de.: 10/07/2007
Unidade Adm.: 102911 - GERENCIA DE ATENDIMENTO (DETRAN)
Processo Numr: 215291/07
NOME......: (1276700013) HAIDI ELICKER SCHIRMBECK
A Partir de.: 01/07/2007
Unidade Adm.: 103772 - 29‡ NOVA XAVANTINA (DETRAN)
                          PUBLICADA,
                           REGISTRADA.
                                          Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Transito
```

PORTARIA N. 03/DETRAN/00079/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N# 266

nto: 1209UU0/10499 - DESIGNACAG EM SUBSTITUICAG DE CAI rocesso Numr.: C.I. 498/07 NOME.......: (122860020) DIVINA LUCIA PARENTE GOMES A Partir de.: 02/07/2007 ate 31/07/2007 Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituido.: 1032860020 - LUCINEIA DE MORAES Unidade Adm.: 103020 - GERENCIA DO NUCLEO DE ATENDIMENTO -CPA (DETRAN)

PIIRT.TCADA REGISTRADA,

REGISTRADA,
CUMPRA-SE.
DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Transito

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00053/2007

O Presidente do CEPROTEC

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por le Resolve: DEFERIR Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME
Processo Numr.: 269256/2007
NOME.....: (1385020013) VALDENIR GONCALVES ALBRES A Partir de.: 21/06/2007

Nome Apostilado: VALDEMIR GONCALVES ALBRES PUBLICADA

REGISTRADA,
CUMPRA-SE
CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.
Tuis Fernando Caldart

Presidente do CEPROTEC

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2007/FUNGEFAZ/SEFA

OBJETO: Contratação da profissional Clorinda Yone Guilhermino, visando a continuidade da assistência psicológica e desenvolvimento das habilidades comportamentais prestadas aos servidores e colaboradores da SEFAZ/MT, tanto da capital como do interior.

CONTRATADO: CLORINDA YONE GUILHERMINO

VALOR TOTAL MENSAL: Valor Mensal estimado de R\$13.130,00(treze mil, cento e trinta reais), correspondendo a uma carga horária prevista de 60(sessenta) horas mensais, sendo que o valor mensal será pago conforme as horas/mês trahalhadas

AS IODASINES JUDIAINAVA DE LA CONTRATADO: R\$ 157.560,00 (cento e cinqüenta e sete mil quinhentos e sessenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 12(doze) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso II, parágrafo 1º c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2007/ FUNGEFAZ/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 029/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Spel EMANGEL GOMES BEZERRA JÚNIOR

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO **DE RECURSO E ABERTURA ENVELOPES** TOMADA DE PRECOS - EDITAL Nº 017/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação da SINFRA, INDEFERIU o recurso interposto pela empresa OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a mesma INABILITADA na Tomada de Preços – Edital nº 017/2007, e marca a abertura dos envelopes de propostas de preços para o dia 18 de julho de 2007, às 09:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 16 de julho de 2007. Eduardo Tomio Iwashita Assessor Especial de Licitações VISTO Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 003/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados os seguintes resultados:

HABILITADAS: I OTF 01:

CONSTRUTORA CAIRO I TDA CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.

GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA.

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA LOTE 02:

CONSTRUTORA CAPITAL LTDA OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA.

INABILITADAS:

TAMASA ENGENHARIA S.A.

LOTE 02 01 CONSTRUTORA CAIRO LTDA

02 TRÊS IRMAÕS ENGENHARIA LTDA

A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis Cuiabá, 16 de julho de 2007. Eduardo Tomio Iwashita Assessor Especial de Licitações VISTO

Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2007

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEL tipo AVGAS (100-130) para aeronave Cessna PT-KCL do CIOPAER, conforme especificações em Edital. DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECOS E

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 3<u>1/07/2007 às 09:00 h</u> (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões <u>nº 02.</u>

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 - Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIRO (A): Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Maurício Souza Magalhães

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 09/2007.

O ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 09/2007, para selecionar empresa em Obras de Construção Civil, bara execução da obra de Construção da Ciretran de São Félix do Araguaia/MT.

Data e horário para recebimento das propostas: até às 17:00h (dezessete) horas do dia 31 (trinta e um) de julho

ocal da audiência pública de disputas: Sala de Reuniões da presidência do DETRAN-MT, situado na Av. Paiaguás º 1.000, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT.

Aquisição do Edital: O Edital completo estará a disposição dos interessados a partir de 13/07/2007, mediante o ecolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais) na Coordenadoria Financeira do DETRAN/MT.

formações: Telefone: (65) 3615-4757 – Fax 3631-3818 – email: com.pl@detran.mt.gov.br

Quiabá/MT 12/07/2007

Elfi Ebsen Luz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valmir Antonio de Moraes Diretor de Gestão Sistêmica

Publica-se por não ter saído no DO impresso no dia 12/07/2007

ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT EDITAL DE PREGÃO 02/2007

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09:00h (Nove horas) do dia 27 (vinte e sete) de Julho de 2007.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27 (vinte e sete) de Julho de

EDITAL Nº 02/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contra ação de empresa especializada em seguro de veículos

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (portal de aquisições)

INFORMAÇÕES: Telefone (65) 3615-4791/3615-4757 - fax (65) 3631-3818

ENDEREÇO: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MT, Avenida Paiaquás nº 1.000 - Centro Político Administrativo MT. - Cep 78.909-450

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Superintendência de aquisições da Secretaria de Estado de Administração – Sala 02 - Travessa I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Elfi Ebsen Luz Pregoeira Oficial

Visto:

Teodoro Moreira Lopes Presidente

Valmir Antônio de Moraes Diretor de Gestão Sistêmica

Feira 16 de Julho 2007

RESOLUÇÃO Nº 004/2007-CPJ

Define nova redação ao Art. 7º da Resolução 02/99-CF

O COLÉGIO DE PROCURARORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no disposto no art. 82, IV e parágrafo 4º da Lei Complementar 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução nº 02/99-CPJ passa a viger da seguinte forma:
"Art. 7º - As diárias dos membros do Ministério Público nos deslocamentos temporários para substituição entre Promotorias, terão seus valores pagos de acordo com o percentual consoante ao Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Doravante as atualizações do Anexo I poderão ser feitas por provocação da Corregedoria Geral do Ministério Público ao Procurador Geral de Justiça, ad referendum a este Colégio de Procuradores de Justica.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário

Cuiabá, 03 de julho de 2007

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça Presidente do CPJ

Edmilson da Costa Pereira

Procurador de Justiça

Secretário do CPJ

Republicado por ter alterado a redação do art. 1º (D.O dia 05/07/2007) Anexo I

Comarcas	Km aprox.			Percentual
Àgua Boa – Canarana	80 km	Asfalto	-	100,00%
Água Boa – Nova Xavantina	92 km	Asfalto	-	100,00%
Alta Floresta – Paranaíta	60 km	-	Terra	100,00%
Alto Araguaia – Alto Garças	50 km	Asfalto	-	50,00%
Ato Araguaia – Araguainha	80 km	-	Terra	100,00%
Alto Araguaia – Alto Taquari	63 km	Asfalto	-	100,00%
Alto Araguaia – Ponte Branca	110 km	-	Terra	100,00%
Araputanga – Jauru	70 km	Asfalto	-	100,00%
Arenápolis – Nortelândia	5 km	Asfalto	-	Zero
Campo Novo dos Parecis – Brasnorte	180 km	Asfalto	-	100,00%
Cáceres – Rio Branco	110 km	Asfalto	-	100,00%
Comodoro – Sapezal	133 km	Asfalto	-	100,00%
Cuiabá – Chapada	64 km	Asfalto	-	100,00%
Cuiabá – Stº Antônio	29 km	Asfalto	-	50,00%
Cláudia – Marcelândia	87 km	-	Terra	100,00%
Cláudia – Sinop	30 + 50 km	Asfalto	Terra	100,00%
Diamantino – Arenápolis	50 km	Asfalto	-	50,00%
Diamantino – S José do Rio Claro	120 km	Asfalto	-	100,00%
Diamantino – Nobres	61 km	Asfalto	_	100,00%
Diamantino – Rosário Oeste	79 km	Asfalto		100,00%
Feliz Natal – Vera	50 km	risiano	Terra	100,00%
Guarantă – Matupá	26 km	Asfalto	-	50,00%
Guiratinga – Itiquira	260 km	Asfalto		100.00%
Guiratinga – riuquira Guiratinga – Rondonópolis	260 km	Asfalto	-	100,00%
Jaciara – Juscimeira	175 km	Asfalto	<u> </u>	50,00%
Juscimeira – Dom Aquino	35 km	Asfalto	-	50,00%
Lucas do Rio Verde – Nova Mutum	90 km	Asfalto	<u> </u>	100,00%
Lucas do Rio Verde – Tapurah	100 km	Asfalto	-	100,00%
Mirassol – Porto Espiridião	50 km	Asfalto	<u> </u>	50.00%
Nobres – Rosário Oeste	18 km	Asfalto	-	50,00%
Nova Canaã – Colíder	46 km	Asfalto	-	50,00%
	100 km	Asfalto	-	100,00%
Nova Canaã – Itaúba		Asiaito		
Nova Monte Verde – Apiacás Nova Ubirată – Sorriso	69 km 83 km	Asfalto	Terra -	100,00%
	92 km	Asfalto	-	
Nova Xavantina – Água Boa				100,00%
Nova Xavantina – Campinápolis	65 km	-	Terra	100,00%
Nova Xavantina – Novo São Joaquim	140 km	A - f - H -	Terra	100,00%
Pedra Preta – Itiquira	150 km	Asfalto	T	100,00%
Porto dos Gaúchos – Tabaporã	90 km	A - f - H -	Terra	100,00%
Porto dos Gaúchos – Juara Primavera – Poxoréo	50 km 42 km	Asfalto Asfalto	-	50,00% 50.00%
		ASIAITO		,
Ribeirão Cascalheiras – Querência	76 km	- A - C - U	Terra	100,00%
Ribeirão Cascalheiras – Canarana	140 km	Asfalto	<u> </u>	100,00%
Rondonópolis - Guiratinga	175 km	Asfalto	-	100,00%
Rondonópolis – Itiquira	100 + 80 km	Asfalto	Terra	100,00%
Rondonópolis – Pedra Preta	30 km	Asfalto	-	50,00%
S José dos Quatro Marcos – Rio Branco	100km	Asfalto	-	100,00%
Tapurah – Lucas do Rio Verde	100 km	Asfalto	-	100,00%
Terra Nova – Matupá	50 km	Asfalto	-	50,00%
Terra Nova – Peixoto de Azevedo	50 km	Asfalto	-	50,00%
Terra Nova – Guarantã	80 km	Asfalto	-	100,00%

ATO Nº 224/2007-PG.I

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004. RESOLVE:

Nomear para exercer efetivamente o cargo de Agente Administrativo símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça - Comarca de CUIABÁ/ MT, a candidata classificada que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de JÁDER MIRANDA DE ALMEIDA.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
62°	FERNANDA ARRUDA DO CARMO	12651427-SSP/MT

Cuiabá. 12 de julho de 2007 Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 341/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas

atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder à servidora KÁTIA MATOS BELÉM DANTAS. Agente

Administrativo, a conversão em espécie de 30 (trinta) dias de licença prêmio por tempo de serviço, remanescente ao quinquênio de **03.05.1999 a 02.05.2004**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 003929-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 342/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora HELENE DIAS PINA Agente Administrativo, a conversão em espécie de 30 (trinta) dias de licença prêmio por tempo de serviço, remanescente ao quinquênio de 03.05.1999 a 02.05.2004, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição conforme processo nº 003856-01/2007

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá. 12 de julho de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 343/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE: Conceder ao Dr. MARCELO DOS SANTOS ALVES CORRÊA,

Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **05.09.1994** a **04.09.1999**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 003705-01/2007

Registrada. Publicada. Cumpra-se Cuiabá, 12 de julho de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 345/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora MIGUELINA DE SOUZA. Agente

Administrativo, a conversão em espécie de 30 (trinta) dias de licença prêmio por tempo de serviço, referente ao quinquênio de 14.02.1998 a 14.02.2003, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 003961-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justica

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 426/2006-PGJ, publicada no Diário Óficial do Estado edição do dia 25/08/2006, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentesos pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a locação emergencial de veículos, em favor da empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.488.137/0001-25. O valor da contratação é de R\$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais). A presente dispensa esta fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 05 de julho de 2006.

Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.488.137/0001-25, destinada a locação emergencial de veículos , no valor de R\$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais), tudo com espeque no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT. 06 de julho de 2006

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº, 053/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ-Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Dilação de prazo do contrato referente a instalações e serviços de monitoramento com circuito fechado de vigilância visando atender a demanda de novas Promotorias de Justiça do Interior, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais. PRAZO: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 13 de julho de 2007. ASSINAM: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e Maurício da Silva Alves - Representante da Contratada.

PORTARIA N.º 0109/2007/DPG*

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGAO DE ATUAÇÃO
	DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP 1ª Defensoria

Art. 2º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, com prejuízo de suas funções em relação à Portaria n.º 005/2004/GDPG, em conformidade com o art. 44, § 3º da Lei Complementar n.º 146/2003, , para exercer suas atribuições iunto ao respectivo órgão de atuação, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGAO DE ATUAÇÃO
	DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP 2ª Defensoria

Art. 3º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGAO DE ATUAÇÃO
Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP 3ª Defensoria

Art. 4º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGAO DE ATUAÇÃO
Silvia Maria Ferreira	DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP 4ª Defensoria

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI Defensora Pública-Geral do Estado

Republica-se por ter sido publicada incorreta no Diário Oficial de 29.06.2007 (nº 24623)

PORTARIA N.º 0135/2007/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGAO DE ATUAÇÃO
Gislaine Figueira Desto	DEFENSORIA PÚBLICA DE ITIQUIRA
	3 vezes por semana
	DEFENSORIA PÚBLICA DE PEDRA PRETA
	2 vezes por semana

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação revogando as disposições em contrário.

> Em Cuiabá, 13 de julho de 2007. (original assinado)

Clodoaldo A. Gonçalves de Queiroz

Defensor Público-Geral em exercício

FR LEGISLA

ΑL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2005/AL/MT-SGEL

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

Contratada: LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

Objeto: Adita ,com as características definidas na CP/Al-SGEL 002/2005, conforme dispõe o Art 65, l

"b" e § 2º da Lei 8 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento)

Data assinatura: 16/07/2007 Assinam: Dep. Sérgio Ricardo Presidente

Dep. José Geraldo Riva

1º Secretário

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2005/AL/MT-SGEL

Contratante: ASSEMBI ÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO Contratada: NFN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA-EPP

Objeto: Adita .com as características definidas na CP/AI-SGEL 002/2005, conforme dispõe o Art 65, I "b" e § 2º da Lei 8 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento).

Data assinatura: 16/07/2007 Assinam: Dep. Sérgio Ricardo Presidente

Dep. José Geraldo Riva

1º Secretário

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2005/AL/MT-SGEL

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

Contratada: DMD - ASSOCIADOS, ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Obieto: Adita .com as características definidas na CP/Al-SGEL 002/2005, conforme dispõe o Art 65, I "b" e § 2º da Lei 8 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento)

Data assinatura: 16/07/2007

Assinam: Dep. Sérgio Ricardo

Presidente

Dep. José Geraldo Riva

1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 117/JJC/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar nº 269 de 22 de Janeiro de 2.007, NOTIFICO o Sr. Lenine Zark, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo 2º do artigo 61 da Lei supracitada, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso, a litti de tratar de assunto referente aos seguintes processos .	
Processo 7.224-9/2.007, 4.983-2/2.007, 3.179-8/2.007	
Interessada Câmara Municipal de Acorizal	
Assunto	Balancete dos meses de janeiro a março do exercício de 2.007.

Decorrido o prazo, sem o atendimento à notificação, dá ao Tribunal de Contas do Estado o direito de prosseguimento do processo considerando-o revel, conforme está prescrito no parágrafo único do Art. 6 da Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2.007/TCE. Gabinete do Conselheiro Relator, em 11 de julho de 2.007

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de julho de 2007. Digitado por: Verusa M. Zaviasky. Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária-Geral do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO RELAÇÃO Nº 254/JJC/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO № 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 13-7-2007

PROCESSO N.º : 15.552-2/2000

INTERESSADOS : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - FEE - APAE/SINOP ASSUNTO : QUITAÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 057/2000.

DESPACHO

Em consonância com o art. 40, combinado com o artigo 198, § 2ª do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e tendo em vista os documentos de Arrecadação de fls. 51/91-TC, considero QUITE perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento , Ex-Gestor do Fundo Estadual de Educação , tendo em vista o cumprimento em sua totalidade da decisão imposta através do Acórdão nº 144/2004, referente a inobservância dos preceitos legais quanto da ausência da CND/TC em favor do FEE, relativo ao Termo de Convênio nº 057/2000, firmado entre a interessada e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop, no valor de R\$ 91.560,00. Assim sendo, determino a devida baixa nos registros desta Corte de Contas

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 255/VAS/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

JULGADO NO DIA 5-7-2007

PROCESSO N.º : 6.523-5/2001

INTERESSADOS : NEIDE JOÃO PEZUTTI / CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSUNTO : QUITAÇÃO.

DESPACHO

... Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 2º, do art. 198, da Resolução nº. 02/02, deste Tribunal, tendo em vista os documentos constantes dos autos, considero quite com os cofres públicos de Campo Novo do Parecis o Senhor Neide João Pezutti, em relação ao débito imposto por meio do Acórdão nº 734/04 de 31-8-2004, fl. 183-76, no valor correspondente a multa de 57,15 UPF's/MT

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky. Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia — Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA RELAÇÃO Nº 084/2007

Resoluções lidas em sessão ordinária do dia 6 de marco de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Aprova o "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 c/c o art. 75 da Constituição Federal e pelo art. 47 da Constituição Estadual, combinados com o art. 3º da Lei Complementar nº 269, de 29-1-2007, e;

Considerando o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual:

Considerando a função institucional desta Corte de Contas de prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na administração pública;

Considerando a estratégia estabelecida no planeiamento estratégico da gestão Construindo a Excelência de "incentivar a administração pública gerencial", tendo como uma das medidas "apoiar a implementação do controle interno";

Considerando a importância de orientar os Poderes e órgãos públicos sobre o modelo adequado para a implantação do Sistema de Controle Interno, disseminando o conhecimento técnico de forma ampla e impessoal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública;

Considerando a proposta apresentada pela Consultoria Técnica, elaborada mediante consultoria externa e após validação pelo Comitê Técnico, pelos representantes da Auditoria-Geral do Estado e da Associação Mato-Grossense dos Municípios,

Art. 1º Aprovar o "Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" anexo a esta resolução, da qual passa a fazer parte integrante

Art. 2º Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o facam até 31-12-2007 mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo anterior

Art. 3º O sistema de controle interno no Estado deverá abranger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado e, nos Municípios, os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo, em todos os casos, a administração pública direta e indireta

§ 1º Deverá ser encaminhada pelos Chefes dos Poderes Executivos, no balancete do mês em que for publicada, cópia da lei instituidora do sistema de controle interno e de eventuais alterações legislativas.

§ 2º O plano de ação para a implementação do sistema de controle interno, no âmbito de cada Poder ou órgão mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado no respectivo balancete do mês de agosto/2007.

§ 3° A partir do mês de setembro de 2007, deverá constar dos respectivos balancetes mensais o relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 4º Deverá integrar o processo de contas anuais do respectivo órgão o parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno sobre as contas

Parágrafo único. Os Poderes e órgãos referidos, nesta resolução, estão desobrigados de apresentar o relatório mensal e o pronunciamento conclusivo trimestral do sistema de controle interno.

Art. 5° O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Guia anexo a esta Resolução deverá ser concluído até o final do exercício de 2011, observando a seguinte ordem de prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir dispostos:

- 4 Sistema de Controle Interno;
- 5 Sistema de Planejamento e Orçamento;
- 6 Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

II - até 31-12-2009:

- a) Sistema de Transportes;
- Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- Sistema de Controle Patrimonial:
- Sistema de Previdência Própria; Sistema de Contabilidade:
- Sistema de Convênios e Consórcios;
- g) Sistema de Projetos e Obras Públicas.

até 31-12-2010

- a) Sistema de Educação:
- b) Sistema de Saúde
- c) Sistema de Tributos;
- d) Sistema Financeiro
- e) Sistema do Bem-Estar Social:

IV - Até 31-12-2011:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico:
- Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação

Parágrafo único. Outros sistemas administrativos não mencionados, nesta Resolução, poderão ser normatizados pelos respectivos Poderes e órgãos, assim como poderão ser estabelecidos prazos diferenciados para a conclusão das normas de cada sistema administrativo, desde que inferiores aos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 6° O responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar junto ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados, integralmente, através das medidas adotadas pela administração.

Art. 7º Os prazos estabelecidos, nesta Resolução, para implementação do sistema de controle interno não eximem os Poderes e órgãos de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Publique-se.

RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Aprova a "Consolidação de Entendimentos Técnicos – Decisões em Consultas" e as "Anotações em Entendimentos Técnicos – Decisões em Consultas" - e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269, de 29-1-2007, e

Considerando o caráter normativo das deliberações proferidas em processos de consultas formuladas ao Tribunal de Contas;

Considerando a missão institucional desta Corte de Contas de garantir o controle externo, inclusive pro meio de orientação aos jurisdicionados:

Considerando a estratégia do planejamento estratégico da gestão de ampliação de ações no sentido de implantar rotineiramente o princípio da transparência na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a "Consolidação de Entendimentos Técnicos - Decisões em Consultas" e as "Anotações em Entendimentos Técnicos - Decisões em Consultas", anexos a esta Resolução, dela fazendo parte integrante

Parágrafo único. A Consultoria Técnica do Tribunal de Contas é responsável pela atualização permanente do produto.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Publique-se.

RESOLUÇÃO Nº 03/2007

Atualiza a Instrução Normativa nº 02/2006, divulga a classificação das irregularidades para apreciação das contas anuais da Administração Pública Estadual e Municipal, a partir da competência 2006, e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual, e

Considerando a competência atribuída constitucionalmente às Cortes de Contas para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal:

Considerando a competência atribuída constitucionalmente às Cortes de Contas para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

Considerando a meta estabelecida no Planejamento Estratégico desta Corte de Contas de "Exigir dos jurisdicionados reduzir a 0% os índices de irregularidades na gestão de recursos públicos, até dezembro de 2011";

Considerando a meta estabelecida no Planejamento Estratégico da Gestão 2006-2008 - Construindo a Excelência, de "Exigir dos jurisdicionados reduzir em 60% os índices de irregularidades na gestão de recursos públicos, até janeiro de 2008";

Considerando a estratégia estabelecida na Gestão 2006-2008 - Construindo a Excelência, de "Ampliar a transparência do TCE-MT";

Considerando as proposições apresentadas pela Consultoria Técnica, após discussão e validação, no âmbito do Comitê Técnico, das sugestões para atualização da Instrução Normativa nº 02/2006 apresentadas pelos Secretários de Controle Externo.

RESOLVE:

- Art. 1º Atualizar e divulgar, no Anexo Único desta Resolução, a classificação das irregularidades para apreciação das contas anuais da Administração Pública Estadual e Municipal a partir da competência 2006.
- § 1º As irregularidades classificadas, no Anexo Único, não impedem a inclusão de outras falhas e/ou ilegalidades não cogitadas nesta Resolução na apreciação das contas anuais
- § 2º Na apreciação das contas, o Tribunal Pleno levará em consideração, além da classificação indicada nos termos deste artigo, também os princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade, moralidade e eficiência dos atos de gestão.
- Art. 2º Determinar às equipes técnicas das Secretarias de Controle Externo das Relatorias que, quando constatadas irregularidades descritas no Anexo Único, estas sejam apontadas, na conclusão do relatório de auditoria, devidamente identificadas com os códigos correspondentes e com a especificação dos detalhes relativos ao caso concreto
- Parágrafo único. As irregularidades não descritas no Anexo Único, quando constatadas pelas equipes técnicas, deverão ser indicadas no relatório de auditoria e, quando relevantes, comunicadas à Consultoria Técnica, para fins de atualização anual da classificação.
- Art. 3º Determinar à unidade de planeiamento junto à Presidência desta Corte a consolidação dos resultados constatados na apreciação das contas anuais, que deverá ter por base as decisões do Tribunal Pleno

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no "caput", as irregularidades deverão ser descritas nas decisões do Tribunal Pleno de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º Aprovar a Cartilha "Classificação de Irregularidades - Critérios para as Decisões sobre as Contas Anuais

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

ANEXO ÚNICO CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

GRAVÍSSIMAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Α	Administração Pública em Geral
В	Poder Executivo
С	Poder Legislativo
D	Regime Próprio de Previdência Social

Administração Pública em Geral

- A 01 Desvio de bens e recursos públicos (artigo 37, caput, da Constituição Federal)
- A 02 Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador e/ou o não-recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência (artigo 40 da Constituição Federal). A 03 Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos empregados (artigo 40
- Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores à instituição devida (artigo 40 da Constituição Federal).

A 05 Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame (artigos 83 a 100 da Lei nº

4.320/1964)

- A 06 A contratação de obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato sem
- disponibilidade financeira (*caput* e parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal). **A 07** Déficit de execução orçamentária sem a adoção das providências efetivas (artigos 169 ção Federal e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A 08 Realização de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto ao Fundo ou órgão previdenciário (Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal n 43/2001)

Poder Executivo

da Constituição Federal).

- B 01 Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal).
- B 02 Não-aplicação do percentual mínimo de 60% dos 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. (artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

- Não-aplicação do percentual mínimo de 12%, no Estado, e 15%, nos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o § 3º do artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde
- Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundef (ou Fundeb, a partir do exercício de 2007) para a remuneração dos profissionais do magistério (§ 5º, artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).
- Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com os incisos I a III do artigo 29-A da Constituição Federal

Poder Legislativo

- Gastos do Poder Legislativo em valor superior ao estabelecido pelo artigo 29-A da
- C 02 Gastos do Poder Legislativo com folha de pagamento em valor superior ao estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

- D 01 Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal).
- D 02 Utilização de recursos previdenciários (na hipótese de vinculação de servidores ativos ao RGPS, antes amparados pelo RPPS), para gastos que não sejam:
 - a) pagamento de benefícios;
 - b) quitação de débitos com o INSS;
 - c) pagamentos relativos à compensação previdenciária; e
 - d) constituição de fundo (inciso XI do artigo 167, combinado com o § 12 do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 4º e 35 da MPS nº 03/2004).
- D 03 Ausência de depósito das disponibilidades de caixa previdenciárias em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (parágrafo único do artigo 1º e inciso II do artigo 6º da Lei nº 9.717/1998 e § 1ºdo artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Concessão de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira com recursos do Fundo ou órgão previdenciário (inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n° 78/1998 do Senado Federal).

GRAVES

ÓDIGO	DESCRIÇÃO
E	Administração Pública em Geral
F	Poder Executivo
G	Poder Legislativo
Н	Regime Próprio de Previdência Socia

Administração Pública em Geral

C

- F 01 Contratação de pessoal por tempo determinado à atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com embasamento em lei genérica, com ausência de lei autorizativa ou em desacordo com o previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição
- E 02 Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal).
- Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado
- Admissão de servidores em cargos comissionados para exercer atribuições não relacio das à direção, chefia e assessoramento (incisos V do artigo 37 da Constituição Federal).
- Inexistência de Quadro de Pessoal e Plano de Carreira e/ou criação de cargo por E 05 que não seja Lei (Poder Executivo) ou Resolução (Poder Legislativo).
- E 06 Instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa (inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal).
- F 07 Realização de despesas sem a existência de crédito ou recursos orçamentários (inciso II, artigo 167, da Constituição Federal). Ocorrência de déficit de execução orçamentária mesmo após a adoção das providências E 08
- efetivas (artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da Constituição Federal) Investidura irregular da Comissão de Licitações (§ 4° do artigo 51 da Lei nº E 09 8.666/1993)
- E 10 Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações.
- E 11 Fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade do procedime nto licitatório.
- E 12 Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade sem amparo na ledi
- E 13 Expedição de certificados de registros cadastrais a empresas que não apresentaram cumentação exigida pela legislação (§ 1º do artigo 36 e artigo 37 da Lei nº 8.666/1993). Realização de processo licitatório com irregularidades que configurem crimes (artigos 89 toda a E 14
- nº 8.666/1993). a 99 da E 15 Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de
- (incisos IX e X do artigo 6º e artigo 7º da Lei nº 8.666/1993). E 16 Contratação de obras ou serviços fora das normas ou especificações técnicas (incisos IX e X do artigo 6º e artigo 7º da Lei nº 8.666/1993).
- E 17 Realização de despesas com base em contratos celebrados junto a pessoas jurídicas em débito om a Previdência Social (§ 3º do artigo 195 da Constituição Federal).
- Ausência de publicidade exigida em lei (artigo 37 da Constituição Federal). Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (artigo 60 da Lei nº F 18
- E 19 4320/1964)
- E 20 Pagamentos antecipados de parcelas contratuais ou outras despesas sem as respectivas § 2° do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 e § 3° do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993).

 Ausência de documentos comprobatórios de despesas (§§ 1° e 2° do artigo 63 da Lei nº liquidaçõ
- E 21 4.320/1964)
- E 22 Concessão de subvenções econômicas em desacordo com o que determinam os artigos -18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 F 23 Concessão de subvenções sociais fora das finalidades previstas na nos artigos 16 e 17
- da Lei n' 4320/1964.
- E 24 Realização de despesas estranhas à competência da instituição (artigo 4° e § 1° do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal).
- Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras

H 09

despesas não consideradas de capital (artigos 44 e inciso I do 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

E 26 Concessão indevida de adiantamento (artigo 68 da Lei nº 4.320/1964).

E 27 Ausência da autorização do ordenador de despesa em notas de empenho (artigo 58 da Lei nº 4.320/1964).

E 28 Pagamento de despesa a credor indevido (inciso III do § 1º do artigo 63 da Lei n 4.320/1964)

E 29 Não-apropriação do 1% devido ao Pasep (artigo 7º e inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.715/1998)

E 30 Emissão de cheques sem cobertura financeira.

E 31 Pagamento de subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei; pagamento de subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias acima do valor legalmente autorizado; concessões irregulares de diárias; gastos com alimentação, hospedagem e transporte dos servidores em desacordo com a norma regulamentadora de tais gastos

E 32 Movimentação de recursos financeiros em instituições privadas sem autorização legisla 3º do artigo 164 da Constituição Federal).

E 33 Não-contabilização de fatos contábeis ou registros contábeis incorretos, sobre fatos tes, implicando na inconsistência do Balanço (artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1956).

Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes com a E 34

existência física dos bens (artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4,320/1964).

E 35 Existência de registros contábeis intempestivos ou não elaboração dos balancetes E 35 i nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976). mens

E 36 Cancelamento de dívida passiva sem comprovação do fato motivador.

E 37 Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

F 38 Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (§ 1º do artigo 1º e artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

E 39 Inexistência e/ou deficiência dos controles internos (artigo 74 da Constituição Federal). E 40 Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas (§1º do artigo 36 da Lei Complementa 269/2007)

F 41 Divergência entre as informações enviadas através do Sistema LRF-Cidadão e as constantes dos processos

E 42 Deixar de enviar ou remeter em atraso documentos e informações, comprometendo o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Não-apresentação das contas anuais ao TCE-MT.

E 44 Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas na Resolução do TCE-MT nº 05/2004

Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, contrariando legislação F 45 vigente

Poder Executivo

F 01 Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (inciso VII do artigo 167 da Constituição Federal)

F 02 Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (inciso V do artigo 167 da Constituição Federal). F 03 Transposição, remanejamento ou transferências de recursos - créditos adicionais - sem

prévia autorização legislativa (inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal). F 04 Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos

correspondentes (inciso V do artigo 167 da Constituição Federal).

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de recursos F 05 arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (inciso V do artigo 167 da Constituição Federal).

Ène Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente

F 07 Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias

que não as criadas especificamente para esse fim.

F 08 Desvio de finalidades na aplicação de Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados.

Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário F 09 Lei de Responsabilidade Fiscal).

(artigo Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador.

F 11 Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa (administrativas e/ou iudiciais)

Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contrata

superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal. Contratação de operação de crédito em valor superior à despesa de capital fixada no F 13 nciso I do artigo 6º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e inciso III do artigo orçame 167 da Constituição Federal)

Contratação de operações de crédito com instituições não financeiras (Lei de Respons sabilidade Fiscal, Lei nº 4.595/1964 e Resolução do Senado Federal nº 78/1998). Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA

F 15 ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Concessão de auxílio a pessoas sem autorização legal (artigo 4º e §§ 2º e 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964).

F 18 Concessão de auxílio a pessoas sem o estabelecimento de critérios obietivos em regulamento ou sem o controle da comprovação da carência dos beneficiários, e, quando for o caso, sem a prestação de contas (caput do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

F 19 Pagamento de subsídios ao prefeito, vice-prefeito e secretários em desacordo com as determinações constitucional e legal (inciso V do artigo 29 da Constituição Federal).

F 20 Realização de gastos com pessoal do Poder Executivo acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

F 21 Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Não-implantação dos conselhos exigidos em lei

Concessão de benefícios fiscais em desconformidade com a lei instituidora ou F 23 ausência de prestação de contas e/ou de comprovação dos resultados financeiros e sociais

Poder Legislativo

G 01 Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com a determinação constitucional valor superior ao máximo em relação ao subsídio dos deputados estaduais (inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal).

G 02 Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com a determinação constitucional - limite total da despesa: 5% da receita do Município (inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal)

G 03 Gastos com pessoal do Poder Legislativo acima do limite de 6% da Receita Corrente Líquida (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

H 01 Ausência de avaliação atuarial anual (inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998).

H 02 Realização de avaliação atuarial por profissional não habilitado em atuária (Decreto-Lei nº 806/1969).

H 03 Inobservância das premissas estipuladas no Anexo I da Portaria nº 4.992/1999 na realização do cálculo atuarial.

H 04 Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (§ 20 do artigo 40 da Constituição Federal).

H 05 Não-instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes (artigo 14 da ON MPS nº 03/2004 e referência no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998).

Inobservância aos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de H 06 descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial.

H 07 Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte) (inciso IV do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005)

H 08 Não-exercício do direito de compensação financeira iunto ao RG

Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 3.112/1999)

Vinculação de servidores não detentores de cargo efetivo ao RPPS

Existência de servidores cedidos a outros entes, sem vinculação e contribuição ao reaime origem (artigo 1º-A da Lei nº 9.717/1998 e artigos 27 e 28 da ON MPS nº 03/2004). H 11 Ausência de cadastro de servidores e dependentes atualizado e confiável (item 06 do

Portaria nº 4.992/1999). Anexo I Ausência de previsão legal e de efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao H 12 RPPS (Emenda Constitucional nº 41/2003).

H 13 Aplicação de alíquotas de contribuição dos servidores e dos inativos e pensionistas inferior a 11% e, a patronal, inferior à do servidor até o limite do dobro desta (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717/1998).

H 14 Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão lei municipal (§ 1º do artigo 19 da ON MPS nº 03/2004).

H 15 Ausência de custeio dos benefícios incluídos no cálculo atuarial (no mínimo a e pensão) pelo RPPS (§ 3º do artigo 19 e artigo 43 da ON MPS nº 03/2004).

H 16 Realização de despesas administrativas de custeio superior ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 9.717/1998, artigo 17 da Portaria nº 4.992/1999 e Acórdãos do TCE-MT nos 21/2005 e 130/2006).

H 17 Concessão de benefícios distintos dos previstos no RGPS (artigos 5º da Lei nº

9.717/1998 e 16 da Portaria nº 4.992/1999). **H 18** Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite previsto no artigo 44 da ON MPS nº 03/2004.

Concessão de auxílio-reclusão a dependente de servidor que no exercício de cargo H 19 efetivo recebia valor superior ao limite previsto no artigo 44 da ON MPS nº 03/2004. Excetuam-se dessa restrição os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/1998, que independem do valor de remuneração do servidor (artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigos 44 e 45 da ON MPS nº 03/2004).

Inadimplência no pagamento da contribuição patronal débito original ou no H 20 parcelamento (artigos 68 e 69 da ON MPS nº 03/2004, § 4º do artigo 104 da Lei nº 4.320/1964, artigo 2º da Lei nº 10.028/2000, inciso III do artigos 29 e inciso III do 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 43).

H 21 Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS, ou esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (artigo 7º da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 172/2005). Aplicação de recursos em títulos públicos, que não os do Governo Federal (inciso VI do H 22

artigo 6º da Lei nº 9.717/1998 e inciso I do § 2º do artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos H 23 títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (incisos e §§ 3º e 4º do artigo 6º e artigo 10º da Resolução CMN nº 3.244/2004).

Ausência de contabilidade própria, contrariando o disposto na Lei nº 9.717/1998. H 24 Inexistência de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de H 25 reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS (incisos VII e VIII do artigo 5º da Portaria MPS nº 4.992/1999)

H 26 Inobservância das regras da Portaria MPS nº 916/2003, com alteração da Portaria MPS nº 1.534 - DOU 03/10/05 (facultativo em 2005 e obrigatório em 2006). **H 27**Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e

da parte p atronal e de emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (inciso VII do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998 e artigo 12 da Portaria MPS nº 4.992/1999).

Ausência de encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão ao TCE-MT.

Reproduz-se por ter saído incorreto.

Cuiabá, em 16 de julho de 2007.

Conferido/Visto

HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA Técnico Instrutivo e de Controle

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 34/2007

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Trimec Construções e

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de muro de arrimo em concreto armado próximo ao Tribunal de Justica de acordo com especificações previstas no Termo de Referência nº 128/2007 e Planilha de Preços (documentos em anexo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2005; Natureza de despesa: 3.3.9.0.39

VALOR: R\$145.179,22 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e vinte e dois centavos

PRAZO: O prazo Previsto para a prestação dos serviços, objeto deste Convite, será de 30 (trinta)

dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço será expedida pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a homologação pela autoridade competente.

FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli pelo Tribunal e Alceu Aparecido Cardoso, pela contratada.

EXTRATO D0 CONTRATO Nº. 36/2007

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa NFN Publicidade e Promoções

OBJETO: Contratação de empresa especializada de publicidade para criar, produzir e veicular nas emissoras de televisão o anúncio institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme especificações e planilha de precos constantes do Termo de Referência nº 141/2007 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2007; Natureza de despesa: 3.3.90.39

VALOR: R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)

PRAZO: O Prazo previsto para o inicio da prestação dos serviços, objeto deste Convite, será de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli pelo Tribunal e Boanerges Capistrano de Alencar Filho, pela contratada

PROCESSO N.º	400.274-1/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2ºBimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercicio Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002. todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, <u>ALERTA</u> ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirassol D'Oeste que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART, 156, CF E ART, 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão	Realizado	Percentual	Alerta
	Atualizada (A)	(B)	(B/A)	
Impostos	975.753,40	221.538,60	22,70	
A-IPTU	496.938,08	353,92	0,07	SIN
B-ISS	358.856,58	191.143,42	53,26	NÃC
C-ITBI	119.958,74	30.041,26	25,04	SIN
Taxas	213.243,64	74.788,86	35,07	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	330,00	0,00	SIN
Dívida Ativa Tributária	71.319,27	106.686,94	149,59	NÃC

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, e Contribuição de Melhorias no 1º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°)

	Jan/ Fev	Mar/ Abr	No Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	2.297.426,68	2.641.528,23	4.938.954,91
B- Despesas Empenhadas	9.538.023,12	301.818,02	9.839.841,14
C- Despesas Liquidadas	2.008.743,50	2.336.926,03	4.345.669,53
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-7.240.596,44	2.339.710,21	-4.900.886,23
E- Resultado de Execução (A-C)	288.683,18	304.602,20	593.285,38

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.938.954,91 e a Despesa Empenhada de R\$ 9.839.841,14, foi negativo em R\$ 4.900.886,23, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.938.954,91 e a Despesa Liquidada de R\$ 4.345.669,53 foi de R\$ 593.285,38, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor senão vejamos

01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio divulgação	o divulgação Local		Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Mural da PMMO e da CMMO	1	30/03/07	30/03	OK
Internet www.pmmirassoldoeste.amm.org.br		1	30/03/07	30/03	OK
Mural	Mural da PMMO e da CMMO	2	31/05/07	30/05	Fora do prazo
Internet	www.pmmirassoldoeste.amm.org.br	2	31/05/07	30/05	Fora do prazo

O município publicou fora do prazo o RREO referente ao 2º bimestre, descumprindo o estabelecido pelo art. 165, § 3°, da CF, bem como o art. 52, da LRF

02 - REMESSA DO LREF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N 62/2005)

Bimestre Data de Recebimento		Prazo Legal	Situação
1	27/04/2007	05/04/2007	Fora do prazo
2	08/06/2007	05/06/2007	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão referentes aos 1º e 2º bimestres, foi efetuada fora do prazo legal, descumprindo, assim, o estabelecido na Resolução 02/2003 – TCE/MT.

03 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, § 4°, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 18/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9°, § 4° da LRF. É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente,

nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das

auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fis. 05/12-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

> Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007. Cons. Ubiratan Spinelli Relator

l <u>-</u>	_
PROCESSO N.º	400257-1/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2ºBimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercicio Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Castanheira apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normátiva nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Castanheira que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	273.00,00	152.263,79	55,77	
A-IPTU	138.000,00	42.228,90	30,64	SIM
B-ISS	113.000,00	38.631,53	34,19	NÃO
C-ITBI	22.000,00	71.343,36	324,29	NÃO
Taxas	77.000,00	17.729,54	23,03	SIM
Contribuição de Melhorias	17.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	390.000,00	15.374,01	3,94	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU. Taxas. Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°)

	Jan/ Fev	Mar/ Abr	No Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	1.213.377,85	1.643.419,52	2.856.797,37
B- Despesas Empenhadas	2.302.655,27	2.395.891,36	4.698.546,63
C- Despesas Liquidadas	1.232.600,57	1.546.108,62	2.778.709,19
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-1.089.277,42	-752.471,84	-1.841.749,26
E- Resultado de Execução (A-C)	-19.222,72	97.310,90	78.088,18

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orcamentário obtido no 19 quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.856.797,37 e a Despesa Empenhada de R\$ 4.698.546,63, foi negativo em R\$ 1.841.749,26, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.856.797,37 e a Despesa Liquidada de R\$ 2.778.709,19 foi de R\$ 78.088,18, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, § 4°, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 22/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9°, § 4° da LRF.

Ponto de Controle 21 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)

O município não enviou as informações ao sistema LRF-Cidadão, quanto a Receita /Despesa para o 1º quadrimestre.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o

encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fis. 06/13-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli Relator

PROCESSO N.º	400.160-5/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2ºBimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Rio Branco apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Branco que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	115.00,00	91.138,65	79,25	
A-IPTU	22.000,00	12.907,13	58,67	NÃO
B-ISS	55.000,00	72.141,09	131,17	NÃO
C-ITBI	38.000,00	6.090,43	16,03	SIM
Taxas	18.200,00	20.116,60	110,53	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	52.000,00	8.543,16	16,43	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orcamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000

Ponto de Controle 19 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°)

	Jan/ Fev	Mar/ Abr	No Quadrimestre			
A- Receitas Arrecadas	1.136.186,89	1.069.887,72	2.206.074,61			
B- Despesas Empenhadas	1.427.851,81	1.162.175,28	2.590.027,09			
C- Despesas Liquidadas	897.918,06	1.040.076,88	1.937.994,94			
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-291.664,92	-92.287,56	-383.952,48			
E- Resultado de Execução (A-C)	238.268,83	29.810,84	268.079,67			

Conforme demonstra o quadro acima o Resultado Orcamentário obtido no 19 quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.206.074,61 e a Despesa Empenhada de R\$ 2.590.027,09, foi negativo em R\$ 383.952,48, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.206.074,61 e a Despesa Liquidada de R\$ 1.937.994,94 foi de R\$ 268.079,67, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9° da Lei Complementar n. $^{\circ}$ 101/2000 (LRF).

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor,

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio divulgação	Local	Bim.	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Edital n.º 06/2007	1°	29/03/07	30/03/07	OK
Internet	Home-page	1º	29/03/07	30/03/07	OK
Mural	Edital n.º 07/2007	2°	01/06/07	30/05/07	Fora do prazo
Internet	Home-page	2°	01/06/07	30/05/07	Fora do prazo

O município publicou fora do prazo o RREO referente ao 2º bimestre, descumprindo o estabelecido pelo art. 165, § 3°, da CF, bem como o art. 52, da LRF.

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, § 4°, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 22/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9°, § 4° da LRF.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/19-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli Relator

PROCESSO N.º	400241-5/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio

de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, <u>ALERTA</u> ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Nossa Senhora do Livramento**, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

Ponto de Controle 19 - RESULTADO ORCAMENTÁRIO (ART. 9°)

	SET/OUT	NOV/DEZ	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A-Receitas Arrecadas	1.920.177,71	2.215.215,95	4.135.693,66	11.778.552,71
B-Despesas Empenhadas	1.693.220,35	1.453.527,20	3.146.747,55	12.451.490,02
C-Despesas Liquidadas	2.279.088,84	2.423.907,22	4.702.996,06	11.482.384,87
D-Resultado Orçamentário (A-B)	226.957,36	761.988,75	988.946,11	-672.937,31
E-Resultado de Execução (A-C)	-358.911,13	-208.391,27	-567.302,40	296.167,84

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido até o 3º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 11.778.552,71 e a Despesa Empenhada de R\$ 12.451.490,02, foi negativo em R\$ 672.937,31 e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 11.778.552,71 a Despesa Liquidada de R\$ 11.482.384,87 é de R\$ 296.167,84, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Ponte de Controle 22: DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR

TITULO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICIPIO
1-Ativo Disponivel	0,00	0,00	0,00
2-(-)Depósitos	0,00	0,00	0,00
3-(-) Outras Obrigações Financeiras	0,00	0,00	0,00
4-(=)Suficiência/Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
5- (-) Restos a pagar processado	0,00	0,00	0,00
6- (-) Resto a pagar exercício anterior	88.913,87	866,20	89.780,07
7- (-) Resto a pagar não processado	0,00	0,00	0,00
8- (=) Suficiência/Insuficiência financeira	- 88.913,87	- 866,20	- 89.780,07
Notificação	SIM	SIM	SIM

Conforme o quadro acima, o valor dos restos a pagar é superior ao ativo disponível em R\$ 0,00. Assim, concluímos que o Município de Nossa Senhora do Livramento não possui recurso financeiro suficiente para saldar os compromissos assumidos no exercício de 2006 e anteriores.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

O município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referente aos 5° e 6° bimestres, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3° da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 03 - REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
5°	12/02/2007	05/12/2006	Fora do prazo
6°	12/02/2007	05/02/2007	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente aos 5º e 6º bimestres, foi efetuada fora do prazo legal, descumprindo, assim, o estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, § 4°, LRF)
Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 3° quadrimestre até a data de 05/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de

a data de 03/00/2007, considerando que o prazo legal de sua realização e até o liniar do mes de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9°, § 4° da LRF. É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o devido encaminhamento de cópia das informações de fls. 49/64-TC ao jurisdicionado para conhecimento.

Gabinete do conselheiro. 13 de julho de 2007

Cons. Ubiratan Spinelli Relator

PROCESSO I	N.° 400.186-9/2006
INTERESSAL	OO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Conquista D'Oeste, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	102.000,00	108.233,65	106,11	

A-IPTU	20.000,00	28.693,40	143,47	NÃO
B-ISS	32.000,00	52.692,14	164,66	NÃO
C-ITBI	50.000,00	26.848,11	53,70	SIM
Taxas	14.500,00	6.701,54	46,22	SIM
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	16.000,00	6.151,77	38,45	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°)

	SET/OUT	NOV/DEZ	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A-Receitas Arrecadas	953.359,74	1.148.664,50	2.102.024,24	5.999.752,25
B-Despesas Empenhadas	867.902,46	1.002.737,27	1.870.639,73	6.217.206,83
C-Despesas Liquidadas	963.884,41	1.112.627,83	2.076.512,04	5.681.651,02
D-Resultado Orçamentário (A-B)	85.457,28	145.927,23	231.384,51	-217.454,58
E-Resultado de Execução (A-C)	-10.524,67	36.036,87	25.512,20	318.101,23

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido até o 3º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 5.999.782,25 e a Despesa Empenhada de R\$ 6.217.206,83, foi negativo em R\$ 217.454,58 e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 5.999.752,25 a Despesa Liquidada de R\$ 5.681.651,02 é de R\$ 318.101.23. demonstrando que o município está com o Resultado Orcamentário deficitário, entretanto está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, § 4°, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9°, § 4° da LRF.

Ponto de Controle 21 - RESULTADO PREVIDENCIARIO (ART. 69)

O município está com o Resultado Previdenciário nulo. É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, encaminhando-a ao jurisdicionado, juntamente com as informações de fls. 42/53-TC.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli Relator

l	PROCESSO N.º	400202-4/2006
ı	INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
		RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6ºBimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
l	RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Sapezal apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002. alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Sapezal, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.365.000,00	1.966.903,00	83,17	
A-IPTU	320.000,00	433.837,26	135,57	NÃO
B-ISS	1.790.000,00	1.448.727,18	80,23	SIM
C-ITBI	255.000,00	84.338,56	33,07	SIM
Taxas	434.000,00	361.147,15	83,21	SIM
Contribuição de Melhorias	283.000,00	140.753,27	49,74	SIM
Dívida Ativa Tributária	300.000,00	84.590,05	28,20	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Divida Ativa Tributária até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

Ponto de Controle 03 - REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)

l	Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
l	5°	07/12/2006	05/12/2006	Fora do prazo
١	6°	26/01/2007	05/02/2007	OK

A remessa das informações via Sistema I RF - Cidadão referente ao 5º bimestre, foi efetuada fora do prazo legal, descumprindo, assim, o estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT.

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, § 4°, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9°, § 4° da LRF.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o devido encaminhamento de cópia das informações de fls. 51/61-TC ao jurisdicionado para conhecimento.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007

Cons. Ubiratan Spinelli Relator

PROCESSO N.º	400.218-0/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Estrela, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

onto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	85.905,00	64.502,47	75,09	
A-IPTU	20.700,00	5.334,88	25,77	SIM
B-ISS	44.505,00	30.921,20	69,48	SIM
C-ITBI	20.700,00	28.246,39	136,46	NÃO
Taxas	71.415,00	26.383,13	36,94	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	30.178,48	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	8.280,00	15.450,60	186,60	NÃO

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ISS, Taxas, Contribuição de Melhorias até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor,

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio divulgação	Local	Bim.	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	Jornal O Estadão Matogrossense	5°	06/12/06	30/11/06	Fora do prazo
Internet	www.portoestrela.mt.gov.br	5°	06/12/06	30/11/06	Fora do prazo

O município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referente ao 6° bimestre, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, II, "b" da LRF)

ı						
	Meio divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad.
	Jornal	O Estadão Matogrossense	16/10/2006	30/07/2006	Fora do prazo	1º
l	Internet	www.portoestrela.mt.gov.br	16/10/2006	30/07/2006	Fora do prazo	1º
	Jornal	O Estadão Matogrossense	06/11/2006	30/01/2007	OK	2°
ı	Internet	www.portoestrela.mt.gov.hr	06/11/2006	30/01/2007	OK	20

O Poder Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/06/2007. entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b'

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, § 4°, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9°, § 4° da LRF. É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente,

nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, encaminhando-a ao jurisdicionado, juntamente com as informações de fls. 43/56-TC.

Gabinete de Conselheiro, 11 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.185-0/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5° e 6° Birnestres Relatório de Gestão Fiscal – 3° Quadrimestre Exercicio Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Arenápolis apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Arenápolis, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orcamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	7.907,78	220.883,51	2.793,24	
A-IPTU	0,00	74.545,50	0,00	SIM
B-ISS	0,00	98.130,79	0,00	SIM
C-ITBI	7.907,78	48.207,22	609,62	NÃO
Taxas	37.009,49	60.165,12	162,57	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	100.561,00	85.263,97	84,79	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ISS, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orcamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor senão vejamos:

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63. II. "b" da LRF)

Meio divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad.
Jornal	Jornal A Notícia	06/06/2006	30/07/2006	OK	1°
Mural	Mural da Prefeitura	29/05/2006	30/07/2006	OK	1°
Internet	www.arenapolis.mt.gov.br	01/12/2006	30/07/2006	Fora do prazo	1°
Jornal	Jornal A Notícia	17/10/2006	30/01/2007	OK	2°
Mural	Mural da Prefeitura	29/09/2006	30/01/2007	OK	2°
Internet	www.arenapolis.mt.gov.br	01/12/2006	30/01/2007	OK	2°
Jornal	Jornal A Notícia	13/02/2007	30/01/2007	Fora do prazo	3°
Mural	Mural da Prefeitura	24/01/2007	30/01/2007	OK	3°
Internet	www.arenapolis.mt.gov.br	05/02/2007	30/01/2007	Fora do prazo	3°

O Poder Executivo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 3º quadrimestre em 24/01/2007, cumprindo o que determina o artigo 55, § 2º da LRF. Porém, a publicação no jornal local "A Notícia", bem como a disponibilidade no site da Prefeitura, ocorreu fora do prazo legal

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o devido

encaminhamento de cópia das informações de fls. 44/56-TC ao jurisdicionado para conhecime

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007

Cons. Ubiratan Spinelli

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 085/2007

Parecer lido em sessão ordinária do dia 26 de junho de 2007.

Processos nºs 8/2006, 10.464-7/2006, 17.543-9/2006, 445-Interessada Assunto

5.801-7/2007, 3.863-6/2006, 4.741-4/2006, 6.961-2/2006, 7.801-12.360-9/2006, 14.069-4/2006, 15.081-9/2006, 16.376-7/2006, 6/2007, 2.785-5/2007, 2.502-0/2006, 2.528-3/2006 400.226-1/2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos mes dezembro, Leis nºs 232/2005, 231/2005 e Relatório da LRF - Cidadão

de ianeiro a 1º Bimestre. Relator

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 11/2007: Ementa: Contas Anuais do Exercício de 2006. Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista. Gestão do Prefeito Municipal, Sr. Mário Cézar Barboza. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, inciso I, do artigo 1° e artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio pela Rejeição das contas. Representação do Tribunal de Contas ao Ministério Público Estadual, para afastamento imediato do prefeito e bloqueio dos seus bens. A equipe técnica desta Casa, composta pelos auditores públicos externos Carlos Eduardo Amorim França e Jaqueline Maria Jacobsen, após efetuar análise do processo, sem inspeção "in loco", com as informações extraídas dos balancetes mensais, Balanço Geral e da Representação de nº 388-3/2007, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 206 a 282-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício à fl. 285-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 287/664-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultou no saneamento de 5 (cinco) das 21 (vinte e uma)

irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 2.502-0/2006, o município de Alto Boa Vista, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 232/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.691.744,19 (nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recurso:

Origens dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.233.345,50	6.781.783,49	129,59
Receita Tributária	292.182,01	221.077,67	75,66
Receita de Contribuição	10.000,00	23.719,11	237,19
Receita Patrimonial	500,00	1.677,18	335,44
Receita de Serviço	0,00	7.560,00	
Transferências Correntes	4.907.194,56	6.509.270,10	132,65
Outras Receitas	23.468,93	18.479,43	78,74
Receitas de Capital	366.654,50	2.909.960,70	793,65
Transferências de Capital	366.654,50	2.909.960,70	793,65
Total das Receitas	5.600.000,00	9.691.744,19	173,07

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 173,07%. As receitas próprias totalizaram R\$ 221.923,20 (duzentos e vinte e um mil. novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), representando 2,29% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF= R\$ 9.691.744,19

Receitas Tributárias Próprias		
Receita Tributária Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Imposto	218.634,21	2,26
Taxa	2.443,46	0,03
Divída Ativa Tributária	0,00	0,00
Contribuição da melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	845,53	0,01
Total	221.923,20	2,29

A despesa foi realizada no montante de R\$ 9,245,940,31 (nove milhões, duzentos e guarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
01 - Legislativa	390.821,24	402.846,48	4,36
04 - Administração	997.715,74	1.235.552,72	13,36
08 - Assistência Social	320.500,00	253.542,68	2,74
10 - Saúde	657.000,00	1.264.367,95	13,67
12 - Educação	1.487.879,49	2.169.109,64	23,46
13 - Cultura	10.000,00	4.998,96	0,05
15 - Urbanismo	500.000,00	666.309,52	7,21
16 - Habitação	110.000,00	-	0,00
17 - Saneamento	170.000,00	263.000,00	2,84
20 - Agricultura	230.000,00	76.045,62	0,82
25 - Energia	10.000,00	-	0,00
26 - Transporte	561.083,53	2.831.595,97	30,63
27 - Desporto e Lazer	23.000,00	370,77	0,00
29 - Encargos Especiais	76.000,00	78.200,00	0,85
Reserva de Contingênci	a 56.000,00	-	
TOTAL	5.600.000,00	9.245.940,31	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 4,60%

A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 655.519,55 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 63 905 25 (sessenta e três

mil, novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 18,25% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

RCL= R\$ 6.781.783,49

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$		% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Dívida contraída no exercício	269.797,01	3,98	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	305.438,45	4,50	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 6.781.783.49 1 783 49

receita conene Erquida - rece - rep 0.701.700,40				1.700,40
Descriçao	Despesa - R\$ % sobre a RCL realizada		Limites artigos 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	2.737.445,36	40,36	54	Regular
Poder Legislativo	267.820,08	3,95	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 40,36% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 da CF)= R\$ 5.407.214,11					
Descrição	Despesas R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação	
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	1.340.479,59	24,79	25	Irregular	
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	1.162.300,43	21,50	15	Regular	

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 24,79% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadua

e federal, não atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 21,50% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996)

	•	,
Receita do FUNDEF (retorno)		R\$ 1.278.538,34
Contribuição ao FUNDEF (Retido)		R\$ 776.811.51

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite minimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	790.793,26	61,85	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 61,85%dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 5.407.214,11

Total aplicado R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
1.218.749,77	22,54	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,54% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Receita Base R\$		% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
5.072.506,85	403.134,12	7,95	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,95% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 2.059/2007, da lavra do dr..José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais. Por tudo mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo § 1º do artigo 31 e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo Sel da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.059/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, exercício de 2006, gestão do sr. Mário Cézar Barboza, tendo como co-responsável a contadora, sra. Luciene B. da Conceição, inscrita no CRC-MT sob o nº 008481/O-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31. 12-2006, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Alto Boa Vista nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1) Aplicação de 24,79% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; (B-01 - gravissima). 2) Devolução de 10 cheques por insuficiência de fundos; (E-30 - grave). 3) Apropriação a menor para o PASEP no total de R\$ 18.711,44; (E-29 grave). 4) Arrecadação de apenas 2,29% da receita própria em relação à receita total; (F-09 - grave). 5) Realização de despesas sem prévio empenho, no total de R\$ 777.609,61; (E-19 - grave). 6) Omissão na adoção de medidas eficazes para o recebimento ou a recuperação de créditos junto aos contribuintes inadimplentes; (F-11 - grave) 7) Ausência de pagamento do total dos valores inscritos em restos a pagar nos exercícios de 2004 e 2005. 8) Divergência entre as informações dos balancetes mensais e do Balanço Orçamentário referentes aos créditos abertos no valor de R\$ 9.000,00; (E-33 - grave). 9) Informações incorretas e inverídicas nos balancetes mensais a respeito da formalização, execução e alteração de contratos; (E-33 - grave). 10) Encaminhamento com atraso do Balanço Geral, da LOA e da LDO e da maioria dos balancetes mensais; (E-42 - grave). 11) Encaminhamento dos informes do APLIC com atraso de até 09 (nove) meses; (E-42 - grave). 12) Encaminhamento das informações do Sistema LRF-Cidadão com atraso; (E-42 - grave). 13) Ausência de implantação do sistema de controle interno; (E-39 – grave) Acrescente-se a estas, as irregularidades comprovadas no Processo de Representação nº 388-3/2007 e que se referem a: 1) Notas Fiscais clonadas no valor de R\$ 206.975,00; 2) Notas R\$ 205-3/2007 e que se reiterin a. 1) Notas riscais cionadas no valor de R\$ 205.9/3,00, 2) Notas riscais com indícios de fraude e para as quais não foram apresentadas justificativas no total de R\$ 167.865,50; 3) Despesas realizadas como sendo provenientes de licitação sem que o devido procedimento licitatório tenha se realizado no valor de R\$ 1.243.355,15; 4) Despesas sem licitação e acima do limite para aquisição direta no total de R\$ 144.060,27; 5) Despesas sem comprovação no total de R\$ 240.471,11; 6) Despesas com educação cujos processos não foram localizados no valor de R\$ 18.743,46; e, 7) Gastos com transporte de pacientes em desacordo com a legislação no total de R\$ 27.063,00. Decide, ainda, pela REPRESENTAÇÃO deste Tribunal de Contas ao Ministério Público Estadual, para ajuizamento da competente ação, com medida cautelar de afastamento imediato do gestor das funções de Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista e bloqueio de seus bens, sob pena de sua permanência no cargo provocar novos danos ao erário, agravar a lesão já comprovada ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR

Cuiabá, em 16 de julho de 2007.

HILDETE NASCIMENTO SOUZA Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA Técnico Instrutivo e de Controle

Digitado por: VERUSA M. ZAVIASKY TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO Nº 052/2007

PROCESSO 9.625-3/2007

INTERESSADO(A) : LILIAN TEREZA XAVIER ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou parcialmente o art. 109 da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 06-TC e de acordo com o Parecer nº 432/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da **Sr³. LILIAN TEREZA XAVIER**, concedendo-lhe 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a serem usufruídos no período de 2-7-2007 a 31-7-2007, referente ao quinquênio de 29-10-2001 a 28-10-2006.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli Presidente

PROCESSO : 10.601-1/2007

INTERESSADO(A) : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO ASSUNTO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109 da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fis. 04 e 06-TC e de acordo com o Parecer nº 431/2007 da Procuradoria Consultiva às fis. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da **Sr³. MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO**, concedendo-lhe 3 (três) meses de licença-prêmio, referentes ao quinquênio ininterrupto de 2-8-2001 a 1º-8-2006

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli

Presidente

PROCESSO : 10.798-0/2007

INTERESSADO(A) : AJAQUES BOTELHO LANNES ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 23 do Decreto nº. 5.263/02 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº. 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fis. 04 a 05-TC e, de acordo com o Parecer nº 437/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, DEFIRO 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12-6-2007 a 26-6-2007, ao **Sr. AJAQÚES BOTELHO LANNES**, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 06575/ISN-CBA-2007 à fl. 02-TC, datado de 22-6-2007.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli Presidente

PROCESSO : 10.797-2/2007 JOÃO NUNES RIBEIRO INTERESSADO(A)

: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ASSUNTO

> DECISÃO Em consonância com o disposto no artigo 23 do Decreto nº.

5.263/02 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº. 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e, de acordo com o Parecer nº 438/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25-6-2007 a 23-8-2007, ao Sr. JOÃO NUNES RIBEIRO, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 06748/ISN-CBA-2007 à fl. 02-TC, datado de 27-6-2007

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007. Cons. José Carlos Novelli Presidente

PROCESSO : 9.102-2/2007

INTERESSADO(A) : LUIZ EDUARDO CORRÊA DE OLIVEIRA ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

DECISÃO

... Deste modo, com base no exposto, DEFIRO o pedido de incorporação da remuneração do cargo, em comissão, de Subsecretário de Controle de Organizações Municipais da Primeira Relatoria, Nível TCDGA – 3 – Anexo VII da Lei 7.888/2002 – do Sr. LUIZ EDUARDO CORRÊA DE OLIVEIRA, com efeitos a partir de 2-2-2007, por ter o requerente cumprido os requisitos do artigo 29 da Lei nº 7.858/2002.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 19 de junho de 2007. Cons. José Carlos Novelli

Presidente

Página 64

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

PROCESSO : 10.595-3/2007 INTERESSADO(A) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA

ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Considerando a Comunicação nº 15/07 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças que se pronuncia acerca da indisponibilidade financeira e orçamentária para atendimento deste pleito e informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, bem como o Parecer nº. 433/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, onde o requerente não observou o prazo legal mínimo de 60 (sessenta) dias para o requerimento, INDEFIRO o pedido de conversão de 1/3 das férias, em abono pecuniário, referentes ao exercício de 2007, do Sr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA, conforme disposto no § 1º do art. 99 da LC 04/90, art 13 da Portaria 76/06 c/o

"caput" e § 2º do art. 2º da Portaria 97/06 ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso observando, ainda, os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007. Cons. José Carlos Novelli Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação. Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

AUNIC ODER EXE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 09/07/2007, sob a modalidade Tomada de Preços nº 007/2007, consagraram-se vencedoras as empresas: HERCULES DE PAULA CARVALHO - COMÉRCIO, CENTRO - OESTE ASFALTOS LTDA, PEDREIRA BASALTO LTDA. Alto Garças - MT, 16 de julho de 2007.

Adelaide Aparecida Hermes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a Concorrência nº 001/2007 Contratação de empresa para concessão de serviço de instalação e manutenção de placas indicativas, que se realizará no dia 16/08/2007, às 09h00min (horário local); na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, demais informações: Tel.: (66) 3419-1244 ou no E-mail: compras@campoverde.mt.gov. br ou pmcv_cpl@vahoo.com.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

> Campo Verde - MT. 16 de julho de 2007. Viviane Modesto Ribeiro Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER DECRETO № 041/2007 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2006. DECRETA: Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 11.07.2007 a 09.08.2007, munidos dos seguintes documentos, originais e xerox: Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou; Titulo de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; Carteira de identidade (R.G.); Cartão do C.I.C; Certidão de nascimento ou casamento; 02 fotos 3x4 atual; Carteira de trabalho; Cartão PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos; Certidão negativa de antecedente s criminais dos últimos 05 (cinco) anos; Comprovante de sanidade física mental; Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; Comprovante de residência; Carteira nacional de habilitação; Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso. Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga. Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes: Vigia: 01. Rodrigo Vuollo - Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho de 2007.
CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL disposições em contrário.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER DECRETO Nº 040/2007

"Dispõe sobre a criação da escola municipal de educação infantil criança esperança."

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas

atribuições legais, nos termos do Artigo 121, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 9.394/96 de 20/12/96, Resolução CNE/CEB nº 3 de 03/08/05, Lei 11.274 de 06/02/06, Resoluções CEE/MT nºs 384/04 e 257/06, e considerando a real necessidade de atendimento da demanda populacional em idade escolar do Bairro Celídio Marques e circunvizinhos. Considerando que é dever do Poder Público a Ampliação da rede de ensino, garantindo de forma conjunta a oferta de novas vagas e a qualidade do ensino; DECRETA: Artigo 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizada na Rua dos Alecrins s/n, Bairro Celídio Marques, nesta cidade, com o objetivo de atender o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade. Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

s als disposições em contrano. Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2007 Celso Paulo Banazeski

Prefeito Municipal de Colíder

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER PORTARIA Nº. 077/2007

"Nomeia Membros Para A Comissão Municipal De Transporte Escolar-Pnate".

O Prefeito Municipal de Colider-MT, Excelentíssimo Senhor CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo mencionados para compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar - PNATE, com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias. Parágrafo Único — As Comissões terão a seguinte composição: I— Representante dos Alunos: Alexandro Quinto Dias, Jennifer Roberta Batista. II-Representante dos País: Ana Lucia da Silva, Marluce Ferreira Soares. III- Representante dos Professores Municipais: Marceli Alves dos Santos, Roseli Macena de Jesus. IV- Representante dos Professores Estaduais: Valguina Dutra dos Santos, Angela Maria de Oliveira. V- Assessora Pedagógica: Sueli Leite de Jesus. VI- Dois Representantes do Poder Executivo Municipai: Alencar Pereira da Silva, Alessandro Serafim. VII- Dois Representantes do Poder Legislativo Municipai: Osmar Serafini Rodrigues, José de Freitas. VII- Representante do Conselho do FUNDEB/PNAT: Valdecir Moreira. Artigo 2º - As Comissões terão seus membros renovados a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido um membro uma única vez Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de junho de 2007.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 055/2007

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor do Sr. ALVARO ELY LEMOS DE CAMPOS".

O Diretor Executivo do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 211, da Lei Municipal nº. 1543/2003, de 03 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso "II", da Lei Municipal n.º 1735/2005 de 31 de agosto de 2005. Resolve, Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Mulnicipal n.* 17.3/2005 de 31 de agosto de 2005. Resolve, Art. 1° Conceder o beneficio de Aposentadoria Compulsória em favor do servidor Sr Álvaro Ely Lemos de Campos, portador do RG nº. 595.932 SSP/AM, CPF. nº. 049.121.870-20 e da Cédula Eleitoral de nº. 6176911872, Zona. 023, Seção 0004, Efetivo no cargo de Vígia, Referência "01", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, com proventos proporcionais, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 040/2007, a partir do dia 01 de julho de 2007, até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Códer-MT,29dej.nhode.2007.

OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO - Diretor Executivo HOMOLOGO: CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 054/2007

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor

O Diretor Executivo do **PREVI-LÍDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 211 da Lei Municipal n.º 1.543/2003, de 03 de dezembro de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 211 da Lei Municipal n.º 1.543/2003, de 03 de dezembro de 2003, Anexo XII da Lei Municipal n.º 1894/2007, de 18 de maio de 2007, Art. 12, inciso "Ill", allinea "b", da Lei Municipal Complementar n.º 1735/2005, de 31 de agosto de 2005. Resolve, Art. 1º Conceder o beneficio de <u>Aposentadoria Voluntária por Idade</u> ao servidor Sr. <u>José Alexandre Sussai</u>, portador do RGº 208.993 SP/MT, CPF-MF n.º 156.834.519-49 e da Cédula Eleitoral de n.º 71630118/05, Zona 023, Seção 0019, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com proventos proporcionais, conforme o processo do PREVI-LÍDER n.º 045/2007, a partir do dia 01 de julho de 2007, até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colider – MT, 29 de junho de 2007. OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO - Diretor Executivo HOMOLOGO: CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 051/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do Sr. Alberto de Abreu".

ravor do Sr. Alberto de Abreu". O Diretor Executivo do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de O Diretor Executivo do PREVI-LIDER, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas artibuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "I", "III" e "IV" da Emenda Constitucional n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, Art. 211 da Lei Municipal n.º 1543/2003 de 03 de dezembro de 2003, Art. 85, Incisos, "I", "III", "III" e "IV", da Lei Municipal Complementar nº 1596/2004, de 01 de julho de 2004, Resolve, Art. 1º Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. ALBERTO DE ABREU, portador do RG n.º 3.729.712–SSP/PR, CPF-MF n.º 349.543.508-59 e da Cédula Eleitoral de n.º 7130871821, Zona 023, Seção 0028, efetivo no cargo de Advogado, Classe "A", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme o Processo do Previ-lider de n.º 051/2005, a partir desta data até posterior deliberação. Art. 2º Neste Ato revoga-se a Portaria n.º 060/2005 de 08 de novembro de 2005. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 19 de julho de 2006. OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO - Diretor Executivo HOMOLOGO: CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER DECRETO № 039/2007 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2006. **DECRETA**: Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 02.07.2007 a 31.07.2007, munidos dos seguintes documentos, originais e xerox: Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou; Titulo de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; Carteira de identidade (R.G.); Cartão do C.I.C; Certidão de nascimento ou casamento; 02 fotos 3x4 atual; Carteira de trabalho; Cartão PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos; Certidão negativa de antecedente s criminais dos últimos 05 (cinco) anos; Comprovante de sanidade física mental; Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; Comprovante de residência: Carteira nacional de habilitação: Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado) Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso. Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo

considerado desistente da vaga. Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes: **Vigia:** 01. Sebastião Páscoa da Silva - Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

> Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2007. CELSO PAULO BANAZESKI PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVSODE PRORROGAÇÃO - PRESÃO PRESENCIAL (2/12007 - REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP - Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal
de Cuiabá, torna público a PRORROGAÇÃO para o dia 24 de julho de 2007, às 09:00 (nove) horas, da
Licitação Modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" n.º 021/2007. - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR
PREÇO POR LOTE, anteriormente designada para o dia 17/07/2007 às 09:00hs (nove) horas, por conveniência administrativa, tendo por objeto a a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática diversos, para atender a SANECAP.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho - Pregoeira Oficia

Adv. José Antonio Rosa - Diretor Presidente

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 017-2007

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que se sagrou vencedora a empresa Juara Radio Televisão Ltda-ME , no valor total de

Juina - MT. 12 de julho de 2007

Paulo Sergio Markoski André Felippe Arruda Salles Presidente

membro

Clarice Olivo membro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE LUCAS DO RIO VERDE MT- AV. PARÁ Nº 109 E RESULTADO DO LEILÃO Nº 03/2007

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, através do Leiloeiro e da Comissão Permanente de Licitação , torna público que no Leilão nº 03/2007, realizado no dia 13 de Julho de 2007, foram vendidos os veículos abaixo relacionados:
* 01(um) Pas/Ônibus Marca Mercedes Benz, Modelo 1620, Ano/Modelo 1994, potência 36P/200CV,

cor branco, placa KNG0974, combustível Diesel, chassi nº 9BM384087RB026650, arrematado pelo Sr. Salvador Lopes Diniz com o valor R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais); * **01 (um) Pás/Ônibus** Marca Mercedes Benz, Modelo 1113, Ano/Modelo 1986, potência 32P/130CV, cor branco, placa JYO1985, combustível Diesel, chassi nº 9BM344058GB724605, arrematado pelo Sr. Salvador Lopes Diniz, com valor R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais). Lucas do Rio Verde MT, 13 de Julho de 2007.

Jorge Antonio Andretta

Leiloeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

DATA: 22 DE MAIO DE 2007

SÚMULA: "NOMEIAMEMBROS PARACOMPORO CONSELHOMUNICIPAL DEACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E DÁ OUTRAS

O SR ALCINDO LIGGERI PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, em conformidade com a Lei Municipal n.º 975/07 de 26/02/07 e a Lei Municipal n.º 989/07 de 22/05/07, Artigo 2º a seguir discriminado: SEGMENTO DOS PROFESSORES

Titular: Eduardo André Padoan Suplente: Suzye de Lima Pereira Provin SEGMENTO DOS DIRETORES Titular: Geann Eduard Otto Watzel Suplente: Elizabete Costa Guimarães

SEGMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Titular: Denize Aparecida de Souza Suplente: Rosângela Tresel SEGMENTO DOS PAIS DE ALUNOS Titular: Maria Neusa Alves Ferreira Suplente: Leomar Pietro Biazi Titular: Adilso Antonio Pettenon Suplente: Jucélia Garbin SEGMENTO DOS ESTUDANTES

Titular: Severiana Pereira Pinheiro de Barros Suplente: Dayane Duran da Silva Titular: Ermeson Aparecido Purificação Suplente: Cicero Pereira da Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Elena Maria Maass Lima Suplente: Adriana Cristina Ferreira

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular : Maregilda Evangelista da Silva Rocha **Suplente**: Jefferson Alexandre Fonseca

Artigo 2º – A Diretoria do referido Conselho terá a seguinte formação:

PRESIDENTE

Geann Eduard Otto Watzel

Suplente: Elizabete Costa Guimarães VICE-PRESIDENTE

Eduardo André Padoan

Suplente: Suzye de Lima Pereira Provin DEMAIS MEMBROS TITULARES Denize Aparecida de Souza

Maria Neusa Alves Ferreira

Adilso Antonio Pettenon

Severiana Pereira Pinheiro de Barros

Ermeson Aparecido Purificação Maregilda Evangelista da Silva Rocha

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2007.

Alcindo Uggeri - Prefeito Municipal em Exercício.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2.007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que as empresas Sotreq S.A. e Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda foram inabilitadas e a empresa Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda foi habilitada. Fica designado o dia 23/07/2007, às 14:00 horas (horário de Brasília) para realização da sessão de abertura do(s) envelope(s) proposta(s).

Nova Xavantina – MT, 16 de julho de 2.007.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2007

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MAIOR LANCE"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 005/2006 de 08/01/2007, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada: Modalidade: Leilão.

Objeto: Alienação de veículos e sucatas de veículos inservíveis para o serviço público, no estado em que se encontram.

Data da Leilão: Dia 01/08/2007 às 09:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (08:00h às

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-1270, fax (0XX66) 3486-1287, junto à Comissão Permanente de Licitação

> Pedra Preta-MT, 13 de julho de 2007. **HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA** Presidente da Comissão de Licitações

Visto.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO EXTRATO DE CONVÊNIO - NÚMERO DO CONVÊNIO: 002/2007

Objeto: O presente convênio tem por objetivo o repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na unidade escolar. ASSINATURAS: Concedente - Hermenegildo Bianchi Filho (Prefeito Municipal em Exercicio) e: Convenente · Conselho Deliberativo da Escola Municipal de 1 Grau Vida e Esperança (Presidente – Neivaldo Rosa da Silva). CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT. CONVENENTE: Conselho Deliberativo da Escola Municipal de 1º Grau Vida e Esperança. VALOR: R\$ 14.553,00; DOTAÇÃO: 07.005.12.361.0035.2027.3390.39.00.00.00 (351); VIGÊNCIA: 16/07/2007 A 31/12/2007 Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONCURSO PÚBLICO 01/2005 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 008

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público 001/2005, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos

- Atestado médico de sanidade Física e Mental, emitido por medico designado no Hospital Municipal
 - e Peixoto de Azevedo (especialmente para fins de Trabalho) e Exame que vier a ser solicitados.
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável com reconhecimento de assinatura.
- Certidão Negativa de Debito com Fazenda do Município de Peixoto de Azevedo (CND)
- 2 foto recente 3x4

02 Fotocópias Legíveis Autenticadas:

- Cédula de Identidade (RG):
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes:
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos:
- Comprovante de Endereço
- Cartão do PIS ou PASEP e/ou Carteira de trabalho;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade com a justiça eleitoral;
- Carteira de Habilitação (motorista);

Página 66

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

- Documento Militar (quando do sexo masculino):
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso);
- Quando Curso Superior Completo apresentar registro nos respectivos conselhos, e declaração de quitação com as obrigações junto a ele.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
CLAS	NOME		
44°	SILVANIA VIEIRA		
45°	FRANCISCA PINTO DE CARVALHO		
46°	KATIAMARA DA SILVA SANTANA		
47°	MARLI TEREZINHA PEREIRA DA LUZ		
48°	MARCIENE PEREIRA DE ARAÚJO		
49°	CLEIDIMAR VARGAS BELLO LIMA		
50°	RAFAEL MARAFON		
51	ROGÉRIA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO		
52°	ROSITA DA SILVA SANTOS		
53°	MARGARIDA FERREIRA BENTO		
54°	ODAIR JOSE MENESES		
55°	MIRIAM LEANDRA DA SILVA		
56°	MARIA ZILDA DA SILVA SOUZA		
57°	EVALDO DOS SANTOS SILVA		
	CARGO: MERENDEIRA		
CLAS	NOME		
26°	ANTONIA BEZERRA AMORIM		
27°	ROZIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA		
28°	FRANCELIA MARIA ALMEIDA		
29°	SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA		
30°	NOEMIA DA SILVA MODESTO		
31°	ROSIANE FONSECA SANTOS		
32°	DOMINGAS DANUBIA TELES DOS REIS		
33°	CLAUDIA GOULART DA SILVA ARAÚJO		
34°	DALGISA FERREIRA DE SOUZA		
35°	MARIA DA LUZ LOPES DA CONCEIÇÃO CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
CLAS	NOME		
13°	KEILIANE DA SILVA LIMA		
14°	ANNE DE FÁTIMA PEDROSA DE ARAÚJO		
15°	ODAIR DALLAZEN		
	CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA		
CLAS	NOME		
1º	ÁLVARO HAWERROTH		
	CARGO: VIGIA		
CLAS	NOME		
12°	ANTONIO JOSE DOS SANTOS		
13°	JOSE RIBAMAR SENA		
14°	APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS		
15°	AFONSO NETO VITÓRIA PARREIRA		
16°	CARLOS HENRIQUE PIRES DE ARAÚJO		
17°	EUNICE SIQUEIRA DE LIMA		
18°	MIRIAM ABREU DOS SANTOS		
19°	ROSIVANIA SOARES MARTINS		
20°	MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO		
21°	MARIA JOSE PAZ DO NASCIMENTO		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

Os acima convocados que não comparecerem no prazo legal ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para o ato de nomeação e posse para os respectivos cargos/função. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de julho de 2007.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. AVISO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, nomeado pela Portaria 030/GP/2007, toma

Público processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas es posteriores torna público: PROCESSO: 011/2007; MODALIDADE: Pregão Presencial nº OBJETO: Aquisição de Alimentos para Merenda Escolar-PNAE: REALIZAÇÃO: 31/07/2007: HORÁRIO 09:00hs; LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário da 08:00hs às 13:00hs ou ainda pelo endereço eletrônico: www.pmpontaldoaraguaia.com.br e Telefones: (66)-3401-7450-3349. Pontal do Araguaia, 13 de julho de 2007. (a) Carlos Silva de Sousa. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ATO DE SUSPENSÃO
Fica suspensa temporariamente a empresa MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 03.942.611/0001-47 sito à Rua Jaguari n.º 72, Bairro Nova Cuiabá no município de Cuiabá, MT., de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **pelo prazo de** 02 (dois) anos por não honrar seus compromissos assumidos quando de sua participação na Licitação na modalidade Pregão nº 053/2007, no qual foi vencedora dos Lotes 02, 09, 12 e 13. A mesma não entregou os materiais da Licitação acima mencionada dentro do prazo previsto, o que vem ocasionado transtornos à Secretaria de Promoção Social de Primavera do Leste - MT.

A empresa foi advertida conforme Termo de Advertência enviada à empresa e publicado no Diário Oficial do Estado na data de 03/07/2007, sendo facultado à empresa a defesa prévia com prazo superior ao exigido por Lei. A empresa desconsiderou o Termo de Advertência, não dando nenhuma explicação como defesa. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado, conforme abaixo

"16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.1 - omissis

16.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as seguintes

a)	
b)	

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

 d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente

informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. No caso da empresa não honrar com seus compromissos acima mencionados, fica desde já facultado a defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data para não ser penalizada conforme Art. 87 inciso IV da Lei 8 666/93

Primavera do Leste. 13 de julho de 2007.

MIRNA HECKLER BRAFF PREGOEIRA OFICIAL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2007. TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR LOTE".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epigrafe às 08:30 horas do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2007, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: "Aquisição de materiais para ampliação da Rede de energia na Av. Bandeirantes, conforme especificações contidas no edital" ssados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115214, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Rondonópolis-MT, 13 de julho de 2007.

Sílvia Maria de Moura Boniour

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LEILÃO N. 01/2007 - DESPACHO Considerando que o Edital de Licitação na modalidade Leilão n. 001/2007 prevê nas condições de participação

item 3, que o pagamento dos lotes arrematados deverão ser efetivados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização do leilão, bem como no item 3.1, que caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termo do disposto no artigo 87, I a IV da Lei Federal 8.666/93. Considerando que o lote 1 e 9 foram arrematados pelo Sr. João Batista Ribeiro, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) respectivamente, assim como o lote 02 pela empresa Agiliza Locação de Máquinas Ltda-ME pelo valor de R\$ 150.300,00 (cento e cinqüenta mil e trezentos reais), os quais não quitaram a quia bancária até o prazo final, ou seia, até o dia 12/07/2007. A CPL decidiu que em conformidade com o disposto no edital do leilão supra mencionado, diante da falta do pagamento do valor ofertado, o Sr. João Batista Ribeiro e a empresa Agiliza Locação de Máquinas Ltda-ME perderam o direito sobre os bens que arremataram. Diante do fato de a empresa Cotril Maquinas e Equipamentos Ltda ter se cadastrado no leilão e efetuado lances verbais face ao lote 02 (uma Motoniveladora, modelo FG 85B, ano/modelo 1997/1997, Chassi 71S00890-30441142, articulada, transmissão com comando eletrônico, motor Cummins, série "C" 6CT 8.3 170 HP, com ripper/escarificador traseiro, cabine aberta, 06 pneus novos), permanecendo em segundo lugar, fica referida empresa, com fulcro no § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93, convocada para no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda tenha interesse no bem, a efetuar o pagamento pelo mesmo no valor ofertado pelo Sr. João Batista Ribeiro, ou seja, de R\$ 150.300,00 (cento e cinqüenta mil e trezentos reais), retirando-o nos mesmos prazos e condições fixados no edital. Diante do ocorrido, em conformidade com o item 3.1 do Edital supra citado, a CPL resolve aplicar ao Sr. João Batista Ribeiro e a empresa Agiliza Locação de Máquinas Ltda-ME a sanção de Suspensão, por 2 (dois) anos, para a participação em licitação. Assim, fica facultado ao Sr. João Batista Ribeiro e a empresa Agiliza Locação de Máquinas Ltda-ME, a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis Sapezal, 16 de julho de 2007.

Sandra Sostisso Maggi Presidente da CPL

Membros:

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA 02/2007 Publicado no dia 12 de julho de 2007 no Diário Oficial do Estado pagina 56 e no Diário Oficial da União no dia 16 de julho pagina 104. Objeto: Obras de esgotamento Sanitário, drenagem de águas pluviais e sistema de abastecimento de águas. Onde Lê: Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "Técnica e Preco". Data da Realização: 13/08/2007 ás 8:00. Leia - sê: Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA

Terra Nova do Norte –MT. 16 de julho de 2007. Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos Presidente da CPL

PÚBLÍCA, do tipo "Menor Preço". Data da Realização: 13/08/2007 ás 8:00.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2007.
Objeto: Aquisição de Alimentos e Material de Limpeza. A Prefeitura Municipal de Vera torna público que as

07:00 hrs. do dia 27/07/2007, estará recebendo propostas para abertura ás 08:00 hrs. do pregão presencial, para contratação supracitada. O Edital completo poderá ser retirado na CPL, ou pelo endereço eletrônico www. vera.mt.gov.br maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação. Vera – MT, 16 de julho de

Daniel Jose Gandolfi

Pregoeiro

DMT/DO

GENERICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Avenida Miguel Sutil, N° . 10627, Bairro Jd. Primavera Cuiabá-MT, Inscrita no CNPJ/MF sob N° . 04.309.242/0001-12 e Insc. Est. Nº. 13200009-1, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei que foram roubados da sede da empresa conforme B.O. Nº 1020230/07/011620/5 do dia 07/07/2007 um arquivo de aco do deposito da empresa contendo as notas fiscais de entrada e saída do período de 2001,2002,2003 e 2004 e os livros fiscais de ENTRADAS, Nº. 01,02,03 APURAÇÃO DE ICMS Nº. 01,02,03. INVENTARIO Nº. 01 E TERMOS E O CORRENCIAS, Nº. 01, GUIAS DE FGTS, GUIAS DE GPS DE 2001 E 2002

CURTUME JANGADAS S.A. - CNPJ/MF nº 02.166.345/0001-45 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19/07/2007 às 08 horas, na sede social sito à Estrada do Acorizal, s/nº - Km 02 - Distrito Industrial, na cidade de Jangada/MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do dia**: a) Encerramento da Filial de nº 01. Jangada-MT, 13 julho de 2007. Conselho de Administração.

JOEL BERNARDO DA SILVA - CPF Nº 412.022.951-34- Torna público que requereu à SEMA/MT, a Licenca Ambiental Única - LAU do imóvel rural denominado Fazenda Areia Branca. localizado no Município de Sapezal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

"Felisberto Gregório de Lima torna público que requereu junto à SEMA a Licença Prévia e Instalação da atividade de lavagam de veículos e caminhões com sede a Travessa A, Jardim Tropical, Alta

Dario Roberto Ferreira Braga, CPF nº 262.656.138-04, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única - LAU da Faz. RB V, no mun. de Lambari do Oeste / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Dario Roberto Ferreira Braga, CPF nº 262.656.138-04, torna público que requereu junto à SEMA. MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Estância RB III/ Fazenda RB, no mun. de Glória D'Oeste/MT, não foi determinado EIA/RIMA.

nao foi determinado Elavisima. Valter Disney Limeira, CPF nº 397.124.439-49, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Bonanza, no mun. de Porto Esperidião / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Sérgio Natal de Almeida Claro, CPF nº 016.526.648-15, torna público que requereu junto à SEMA /

MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Fazenda III Barras, no mun. de Nova Brasilândia / MT, não determinado EIA/RIMA.

Cleusa da Rosa, CPF nº 524.034.409-49, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única - LAU da Faz. São Gabriel do Condumbá/Tairosa, no mun. de Poconé / MT, não determinado EIA/RIMA.

Agropecuária Dona Mercedes, CNPJ nº 05.373.797/0001-98, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. São Gabriel, no mun. de Poconé / MT, não foi determinado EIA/RÍMA.

Lupércio Lopes Aguilera, CPF nº 274.340.281-49, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Água Mansa, no mun. de Carlinda / MT, não foi determinado

Antônio Donizete Aguilera, CPF nº 140.539.001-82, torna público que requereu junto à SEMA MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Lagoa da Mata, no mun. de Carlinda/ MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Nelson Antônio dos Santos e Outros, CPF nº 974.950.268-04, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Florescente, no mun. de São José dos Quatro Marcos / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Onofre Duarte de Oliveira, no CPF:074967021-53 torna público que requereu junto a SEMA-MT Licença Ambiental Única de sua propriedade Rural denominado Fazenda São Benedito, localizada no município de Cuiabá - MT

ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA, C. N. P. J. 05.369.365/0001-01 torna público que requereu junto a Secretária do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO) de um poço tubular com profundidade 112,0 metros, situado no RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS, BAIRRO PAIAGUAS, cidade de Cuiabá/MT.

Antonio Feitosa Da Silva, CPF 718.233.701-15 e RG n° 1.020.012-6, requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental para o Lava Jato Brilhante,end: Av. das Sibipirunas n° 4528, Centro, de Sinop-MT, para a atividade de Lavagem e Polimento de Automóveis. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CHAPADA DA VACARIA CARUMBÉ E SALGADO-APROCASA, vêm através de seu presidente Sr. Faustino da Mata e Silva, convocar toda a diretoria de associados, para uma assembléia geral extraordinária a ser realizada no próximo dia 22 de julho de 2007 para tratarem da eleição e posse da nova diretoria e extravio do livro ata e reformulação do estatuto da associação para o período de agosto/2007 à agosto de 2009. Esperando contar com a presença e participação de todos, antecipadamente a diretoria agradece CHAPADA DA VACARIA-ACORIZAL-MT, 16 DE JULHO DE 2007.

FAUSTINO DA MATA E SILVA PRESIDENTE

A Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF - Escola Profissionalizante de Rondonópolis, A i mivação Educacional de Pernandopolis – PEF – Escola Profissionalizante de Kondonopolis, localizada à rua Projetada "A", paralela a faixa de domínio do Anel Viário Conrado Sales Brito, na Área 2, parte da Fazenda Poroxo, na cidade de Rondonópolis/MT, torna público que requereu a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Bio Tecnologia e Consultoria LTDA, inscrita sob CNPJ nº 04.545.868/0001-28, torna público que requereu à SEMA/MT os pedidos de Licença Prévia, de Instalação e Operação de um Poço Tubular localizado à rua Alberto Saddi, Distrito Industrial, Rondonópolis - MT.

AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Tibirissá, localizado na Av. Rio Grande do Sul, 1890 – Centro - Lucas do Rio Verde - MT.

AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Tapurah, localizado na Av. Brasil, s/n – Centro - Tanurah - MT

AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação, localizado na Rodovia MT 338, s/n - Itanhangá

AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Tibirissá, localizado na Rodovia MT 338, s/n - Projeto Simione - Tapurah - MT. AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Tibirissá, localizado na Av. Rio Grande do - Centro - Lucas do Rió Verde- MT.

PERIOLI AUTO POSTO LTDA-ME, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Estrela, localizado na Av. Blumenau, 2021 - Bela Vista - Sorriso - MT

AUTO POSTO SORRISÃO LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Sorrisão, localizado na Rodovia BR 163, s/n – Zona Rural – Vera - MT.

H N AUTO POSTO LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Xodó, localizado na Rodovia BR 163, s/n - Zona

KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Ciriema, localizado na Rodovia BR 163, s/n - Distrito Industrial - Luca do rio Verde - MT.

AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Imperatriz, localizado na Rodovia BR 163, s/n - Jardim Imperatriz - Peixoto de Azevedo - MT.

TRES D COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Juína, localizado na Av. JK,s/n – Setor de Serviços – Juína - MT.

AUTO POSTO MATUPÁ LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Bandeirantes, localizado na Av. B Oeste, s/n – Zona Industrial – Matupá - MT.

Salto Jauru Energética S.A. torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT a Licença de Operação nº. 2.931/2007 para a Linha de Transmissão de 138 kV entre a PCH Salto e a Subestação da CEMAT, ambas no município de Jauru.

DASSOLER COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, torna público que requereu a SEMA. O pedido da Licença de Operação, para atividade de Esmagamento de Grãos (Extrusora), localizado na Rua Belo Horizonte, 1.252 N, Industrial, Município de Lucas do Rio Verde/MT.

GELSO LUIZ CIMA, portador do CPF: 185.022.100-68, torna público que requereu a SEMA, a Licença Ambiental Única, Averbação da Reserva Legal e Desmate, Fazenda CACORÉ, localizada no município de Sapezal-MT.

MAJAL MADEIRAS LTDA, CNPJ n° 33.723.388/0001-08, torna público que requereu junto à SEMA-MT a Renovação da L.O. para atividade de industria madeireira serrada, localizada no município de Juará / MT. Asplemat/DO

AVISO DE EDITAL CONVITE N.º 001/2007 CARTA CONVITE do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA: No dia 24 de julho de 2007 as 17:30h na Sede do COREN-MT

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DUSPUTA DE PREÇOS: No dia 25 de iulho de 2007, às 15:00 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE: Aquisição de equipamentos de

informática para o COREN-MT – Cuiabá-MT, dos seguintes itens:
07 Caixas de som, 05 Fx Multifunional, 08 Fones de ouvido com microfone, 02 Gravadoras de DVD preta, 08 Hub/Switch 10/100 8 portas, 05 Notebook Tela de até 14.1 Windows XP Original e Professional, 01 notebook tela de até 13.3 Windows XP Professional Original e Português, 01 Servidor, 04 Teclados abnt2 preto anatômico.

LOCAL DA ENTREGA: deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Rua Batista das Neves, 22 Ed. Comodoro, 7º andar — Centro — 78005-190, Cuiabá,

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Somente na sede do Conselho situado na Rua Batista das Neves. 22 Ed Comodoro, 7º andar – Centro – 78005-190, Cuiabá, Mato Grosso, maiores informações através do telefone/fax (65)3623-4075.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Rua Batista das Neves, 22 Ed. Comodoro, 7º andar - Centro - 78005-190, Cuiabá, Mato Grosso.

> Cuiabá-MT, 17 de julho de 2007. Elemarcia Paiva Moreira Rezer Presidente da Comissão de Licitação

SARDI OLAIR APPELT – CPF: 152.876.029-87 – Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA – MT, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a atividade de avicultura de corte, com instalações previstas para a Fazenda Horizonte, município de Diamantino - MT, não sendo determinado à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

JONATA AVELAR MORCH – CPF: 032.517.459-80 – Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA – MT, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a atividade de avicultura de corte, com instalações previstas para a Propriedade Sem Denominação Específica, Desmembrada da Gleba Água Boa A-I Lote 18, município de Nova Mutum - MT, não sendo determinado à elaboração de Estudo de

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A CNPJ N. 26.523.837/0001-09. Ficam convocados os Śr. Acionistas desta companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará dia 24 de Julho de 2007 às 10:00 (dez) horas na sede social da companhia, sito à Rua "E" nº135 Distrito Industrial, Cuiabá – Mt; afim de deliberarem sobre as seguintes Ordem do Dia:1ª Eleição dos Membros do Conselho de Administração: 2ª - Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 2000 ao exercício 2006 e 3ª - Outros Assuntos da Sociedade. Cuiabá-MT., 16/07/2007 - Conselho da Administração.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os membros do conselho de representantes e associados da ASPEMAT, para uma reunião Extraordinária a ser realizada no dia 20 de julho de 2007, em sua sede sito, à Rua José do Rio Preto, nº 135, CPA I, Cuiabá/MT, em 1ª convocação com inicio as 08:00 hrs e em segunda e ultima convocação com inicio às 08:30 hrs, para a ordem do dia: Retificação de data exposta na Ata de prorrogação de mandato da atual presidência realizada no dia 04/12/2006, onde, inicia a prorrogação em 11/12/2006 para 25/02/2007.

Cuiabá, 16 de Julho de 2007.

Dulcemar Galdino Delgado

Presidente da ASPEMAT/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - OPERAÇÃO AMAZONIA NATIVA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2007

OPAN - OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA CONVÊNIO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO/MENOR LANCE/POR ITEM.

Data da Abertura: 27 de julho de 2007 Horário de credenciamento: 10 horas (Horário de Brasília) Horário de início da sessão: 10:15H (horário de Brasília)

Local: OPAN - Operação Amazônia Nativa - Av. Ipiranga, 97 - Goiabeira - Cuiabá-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA GUARNECER O POSTO DE SAÚDE INDÍGENA DA ALDEIA HALAITAIKWA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do Edital. O edital estará disponível na OPAN, conforme endereco acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial. (065)-3623-9102 falar com Angelita Mozer – Membro da Equipe.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2007

OPAN - OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA CONVÊNIO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO/MENOR LANCE/POR ITEM.

Data da Abertura: 27 de julho de 2007 Horário de credenciamento: 14 horas (Horário de Brasília) Horário de início da sessão: 14:15H (horário de Brasília)

Local: OPAN - Operação Amazônia Nativa – Av. Ipiranga, 97 – Goiabeira – Cuiabá-MT OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA GUARNECER O POSTO DE SAÚDE INDÍGENA DA ALDEIA HALAITAIKWA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do Edital. O edital estará disponíveľ na OPAN, conforme endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial. (065)-3623-9102 falar com Angelita Mozer – Membro da Equipe.

Tipo de Licitação:

Data da Abertura:

I ocal: Av. Ipiranga nº 97 – Goiabeira - Cuiabá/MT

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA GUARNECER O POSTO DE SAÚDE INDÍGENA DA ALDEIA HALAITAIKWA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do Edital.

CUMENT EXTRAVIO D

ISAAC FRANCISCO DO CARMO - ME, inscrita no CNPJ: 15.374.705/0001-46 - Inscrição Estadual 13.008.232-5, quando em funcionamento na Rua 28 de Outubro, 678, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, DECLARA, o extravio dos seguintes documentos: talões Série D-2 numeração 001 a 1.000.

Madim Agro Industrial I tda, com sede na Estrada I aura, chácara 15A1 e 15A, zona rural. Vera-MT CNPJ 14.931.422/0001-95, I.E. 131115103. Comunica o extravio dos seguintes documentos: contrato social primitivo, notas fiscais usadas e em branco, romaneios, AIDF, guias pagas INSS, FGTS, livros fiscais, documentos IBAMA, Projetos, enfim toda a documentação da empresa.

Agroinsumos Comercial Agrícola Ltda, CNPJ: 02.072.608/0002-38, I.E. 13.256.750-4,End: Rua Colonizador Enio Pipino,1543,Setor Ind. Sul,Sinop/MT,Sócio:Ronaldo Laitano Nogueira,CPF:395 977.091-04, extraviou 2ª via NF 3626, Mod. 1 e Formulário nº 3626 (nº AIDF 51377/2006).

MAREGA & MAREGA LTDA. CNPJ: 37.439.403/0001-42 I.E.13.139.045-7Reg.Junta Comercial: 51200466455 nome fantasia: Imagem Modas Endereço: Av. Diamantino - S/N - Centro - Diamantino - MT blocos extraviados: 01 bloco de Nota Fiscal MODELO 1 e 1A de nº 26 a 50, 01 bloco de Nota Fiscal de venda a consumidor MODELO 1 de nº 01 a 50, 01 bloco de Nota Fiscal de venda a consumidor MODELO 1 de nº 51 a 100

GODOY & OLIVEIRA LTDA-ME, empresa estabelecida na RUA ALMIRANTE TAMADARE, 200, jardim São Luiz, Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.048.879/0001-19 e no estado sob nº 13.116.763-4, Comunica o extravio de todos os Talões de Notas Fiscais, livros e documentações fiscais e contábeis.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

MANOEL DA SILVA NUNES-ME, CNPJ nº 03.184.884/0001-70 e Inscrição Estadual nº 13.024.657-3, estabelecida na Rua Ailton Sena da Silva, nº 961, Bairro Maracanā, Barra do Bugres-MT, comunica o extravio das Notas Fiscais Série D-1 de nº 001 a 050, 151 a 200, 351 a 450 e 951 a 1000, e, das Notas Fiscais Modelo 1 de nº 01 a 25

Edital de Extravio de Blocos Notas Fiscais Posto Três Palmeiras Ltda, estabelecido na Rod. BR 163, Km 585, S/N, Bairro Zona Rural, cep 78450-000 Nova Mutum-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria do Estado, que extraviou 04 (quatro) Blocos de Nota Fiscal de Números 01 a 03, notas de números 01 a 75 e Bloco numero 17 Notas Fiscais de números 401 a 425 de serie ÚNICA MOd 01. Declara ainda, estar ciente da penalidade.

A empresa M G DE SOUZA GASQUES, estabelecida na Av. Julio Campos, nº 1196, Centro, São José do Rio Claro - MT, Inscrito no CNPJ nº 36.933.455/0001-07 e I.E. nº 13.133.741-6, declara para os devidos fins e direitos e a quem possa interessar, que foram extraviadas as notas fiscais usadas de nº 0001 a 1000.

A empresa SOL LAZER EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LTDA, com sede na Av. Minas Gerais, s/n. Centro, Primavera do Leste-MT, CNPJ.MF nº 73.822.009/0001-51 e I.E. nº 13.150.056-2, comunica que foram extraviados os seguintes documentos fiscais: Todos os blocos de notas fiscais; utilizados e não utilizados; Livros de Registro de: Entrada, Saída, Apuração do ICMS, Ocorrências Fiscais, Inventário; AIDF, Registro de empregados, Registro de inspeção do trabalho; Arquivo de notas fiscais de compra de mercadorias, documentos de constituição (contrato social, inscrição estadual, CNPJ) arquivos contendo documentos trabalhistas(FLA.PGTO.INNS.FGTS).

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

ANA PAULA FARIA ALVES, inscrita no CNPJ 07019826/0001-41 e no município sob o nº 86624, estabelecido á Rua 08, nº 282, Bairro Boa Esperança – MT, por seu representante legal, DECLARA, estabelectido a Rua 06, 11 202, balirlo bod Esperança – Mil, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extravio a nota fiscal de serie 3, numero 403, 404, 414, 415, 416, 417, 420, 424, 425, 431, 432, 501, 597, 598 e nota fiscal de serie 2 numero 24, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

BRUNO SILVA MARTINS – ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.576.600/0001-04 e no Município sob o nº 93417, estabelecida na Rua Mirabela, nº 86, Quadra 50, Lote 06, Bairro Pedregal, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8° do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2: nº de controle da Prefeitura 1779811, nº de controle do contribuinte 002; nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

ANÉSIO DE OLIVEIRA - "AVICULTURA FRANGO DE CORTE", torna público que requereu à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para ampliação da atividade de Avicultura Frango de Corte, localizada na Fazenda 25 de Julho, Rodovia MT 449 Km 90, zona rural, município de Lucas do Rio Verde - MT. Asplemat/DO

Glauco Luigi Dallaglio Ferreira, CPF: 907.942.491-91,Av. Prof. Alice Freire F. Pereira, Q. 105, s/n, CPA II, Cuiabá-MT, solicito o comparecimento de Cássia Regina Delgado Oliveira que desde 13/06/2007 não comparece no local de trabalho. CPF: 927.812.171-15. Para tratar de assunto do seu interesse, no prazo determinado em lei, sob pena de Caracterização de abandono de emprego (art 482, letra I, da CLT). 3x1

MOTO RACA LTDA, CNPJ: 02.286.296/0001-84, I. E. 13.179.106-0, na AV. da Feb. 2161, Bairro: Manga, Várzea Grande – MT, Foi extraviada a segunda via de uma nota fiscal da empresa no dia 29 de Junho de 2007 N/F: 53187 – Formulário: 057317.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco - ALVES E SILVA S/C LTDA , inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 00.081.926/0001-59 e no Município sob o nº 51909, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 177 Centro – Cuiabá – MT – CEP. 78005-030, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número seqüencial 102, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

L C de Andrade ME , inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.139.660/0001-34 e no Município sob o nº 84239, estabelecido na Av. Dom Bosco, 1099 – Centro Sul – Cuiabá – MT – CEP. 78020-050, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 , número seqüencial 266, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Edital de Extravio de Nota Fiscal não Emitida

CCN PRESS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/S LTDA, inscrito no CNPJ (MF) 24.770.141/0001-51, e no município sob nº 33229, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.? 2000, Sala 901, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, por ser seu representante legal. DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscals de série 3, nº 457, 458, 459, 466, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

MARCO AURELIO XAVIER -ME, inscrita no Cnpj sob o n. 00.744.146/0001-41 e no Município sob o n 55255, estabelecida à rua Barão de Melaço, 2861-Centro, Cuiabá, MT, pôr ser representante legal declara sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN e nos termos do Art. 8º do Decreto Nº 3846 de 30/01/2001, que extraviou a seguinte NF, Série 02 de Nº. 58 Notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade inserida no Art. 352, Inc. VI, Alínea 'f' do Código Tributário Municipal.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA. Inscrito no CNPJ sob nº, 05.013,257/0010-92 e no Município sob o nº. 84328, estabelecido na Rua Arthur Bernardes, 64 - Bairro: Goiabeiras - Cuiabá MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 4 ,de numero sequencial 13142, 13145, 14056, 15268, 15349, 15626, 18318, 18487, 18863, 18944, 20658, 21949, 24180, 24181, 31342, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA, CNPJ: 01.377.357/0001-56, I.M: 23467, Cuiabá/MT, por seu representante legal. Declara, sob às penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 16/2002 de 20/03/02, **que Extraviou a Nota Fiscal** nº 528, **Série 02, nota emitida**. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN devido.

Asplemat/DO do ISSQN devido.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

WILLIAN C, V. DA SILVA & CIA, LTDA-ME., inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.147.154/0001-12 e no Município sob nº 25861, estabelecido na Av.Couto Magalhães, 2477 - Centro, Município de Várzea Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de . 2002, que extraviou as notas fiscais série 2 nº 13 à 27, notas que não foram emitidas pelo contribuinte Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" do inciso III do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

PODER JUDIO

JUSTIÇA FEDERAL

1° VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO 1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES Email: emailjuiz@mg.trf1.gov.br Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 16 de Junho de 2007.

BOLETIM Nº 094/2007 - FGTS

Autos com despacho e/ou decisões no(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.00821-1 ACÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : SEBASTIAO CALDAS E OUTROSADVOGADO : MT00003778 - ILDA MOREIRA WOJAHNADVOGADO : MT0003031B - JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLOADVOGADO : MT00004076 - SELMA CRISTINA FLORES CATALANREU : UNIAO FEDERALREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVAADVOGADO: MT0004222B - VALMIR JOAO SCODROADVOGADO: MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MT00007604/A - RUBENS TAVARES E SOUZA

"(...) Aos autores THANIA YULE DE BARROS FIGUEIREDO E VALDIVINO ENEDINO BORGES, novamente, e pela última vez, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das alegações da CEF de que não dispõe dos extratos analíticos das contas fundiárias relativas aos índices de JUN/87, MAIO/90 e FEV/91 para fins de ultimar os respectivos creditamentos, fornecendo, se possível, os respectivos documentos (...)".

95.00.00840-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ADILSON PEREIRA LOPES E OUTROSADVOGADO : MT0003031B - JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLOREU : UNIAO FEDERALREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTROADVOGADO : MT0007604 - RUBENS TAVARES E SOUSA

FIs. 416/419. "(...) Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade argüida pela CEF e HOMOLOGO a transação, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO em relação a GASTÃO XAVIER DOS SANTOS, ILMA NERI e JOÃO ZEFERINO DA LUZ (art. 794, II e 795 do CPC). Intimem-se os Autores ADILSON PEREIRA LOPES, JOSÉ AILTON MORAIS DE SOUZA, SEBASTÍÃO NILSON LOPES e JOÃO CRISPIM para que tragam aos autos cópias de documentos que permitam a completa individualização dos valores que lhes são devidos, manifestando-se sobre as alegações vertidas em face do primeiro e terceiro Exeqüentes retrocitados. Após, intimem-se a CEF a proceder a apresentação dos cálculos respectivos e ou juntar os termos de adesão, por ventura, firmados, no prazo de trinta (30) dias. (...)".

1999 36 00 006922-9 AÇÃO ORDINÁRIA / EGTSAUTOR : HELENO LUIZ DE OLIVEIRA RELDE FRANCA E OUTROSADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZADVOGADO : MT00005057 - MARCOS ANTONIO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

BRANDAOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fl. 269. "(...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (...)". 1999.36.00.007294-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ADAIR BARREIRA NOVAES E OUTROSADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOIADVOGADO : MT00005715 - DENISE MARIA XAVIER BISPOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES ADVOGADO: MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00007604 - RUBENS TAVARES E SOUSA

Fl. 288: "(...) Manifeste-se o advogado da parte autora sobre a petição de fls. 285/287, no prazo de 10 (dez) días. O advogado poderá fornecer o número de seu CPF para possibilitar a expedição do alvará de levantamento ou informar, caso seja correntista da Caixa Econômica Federal, o número de sua conta corrente possibilitando assim, a expedição de ofício de conversão/transferência. (...)"

2001.36.00.004427-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : QUITERIA DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROSADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRAADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLIADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACHREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF FI. 178. "(...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (...)".

2001 36 00 009651-0 AÇÃO ORDINÁRIA / EGTSAUTOR : FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHOADVOGADO : MT00005237 - JOAO BATISTA DA SILVAADVOGADO : MT00004834 - WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAESREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 108/109. "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I c/c 795, ambos do CPC. Sem custas (...)".

2002.36.00.000441-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU · JOSE MORONIADVOGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEFADVOGADO: MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

FI. 108. "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I c/c 795, ambos do CPC. Sem custas (...)".

2002.36.00.000468-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ODENIR MARTINS NUNES E OUTROADVOGADO: MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 108. "(...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.36.00.000670-6 ACÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR · ATAIDE CORREA DE MESA E OUTROADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF FI. 121. "(...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.36.00.000722-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : HELOIS/ OUTROSADVOGADO: MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : HELOISA MARIA DA SILVA E MEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA FIs. 153/154. "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO os termos de adesão e os cálculos apresentados, e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, para as Autoras HELOÍSA MARIA DA SILVA, MARIA INES HONORATADE OLIVEIRA E MARIA ARRUDA CAMUÇA, com fulcro nos arts. 794, II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. Sem honorários (...)".

2002.36.00.001010-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : BERENICE CAMPOS DA CUNHA E OUTROSADVOGADO: MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FIs. 116/117. "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação noticiada e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos Autores BERENICE CAMPOS DA CUNHA, BERNARDINA BENTO DOS SANTOS, BERNARDÍNO CAETANO DA SILVA e BERNADINO MANOEL DE CAMPOS NETO, com fulcro nos arts. 794, II, c/c 795, ambos do CPC. (...)". 2002.36.00.001600-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ANTONIA ELENIR CANTELL

CERANTOLA E OUTROSADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 122/123. "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à ANTÔNIA ELENIR CANTELLI, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, APARECIDA DECANTI RODRIGUES E APARECIDA OLIVEIRA (artigos 794, II, c/c 795, ambos do CPC e, com fulcro nos artigos 794, I, c/c 795 do CPC, quanto a ANTÔNIO FERREIRA, por estar adimplida a obrigação. Sem custas. Sem honorários. (...)" 2003.36.00.010591-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR

CAMPOS E OUTROSADVOGADO: MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINIADVOGADO: MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINIADVOGADO: MT00004941 - ILMO GNOTTOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF FI. 180. "(...) Vista à parte autora para manifestación."

2006 36 00 004181-1 ACÃO ORDINÁRIA / EGTSAUTOR JOAO GABRIEL LOPES U : CAIXA ECONÔMICA CURVOADVOGADO: MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLOREU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA FIS. 112/114. "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, EM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...)".

2006.36.00.010798-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ALTAMIR VIEIRA MUNDIMADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 70/75: "(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a aplicar a taxa progressiva de juros à conta de FGTS do Autor, nos termos do art. 4º da Lei 5.107/66, nas parcelas posteriores a 02/08/1976 (prescrição trintenária); bem como a reposição de 42,72%, em janeiro/89, e de 44,80%, em abril/90, incidindo sobre o valor das diferenças corrigidas juros de mora de 0,5% a.m, da data de citação até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que, embora seja caracterizada a sucumbência recíproca, a parte autora decaiu em parcela mínima do pedido e a CEF está isenta do pagamento. (...)"

2007.36.00.001143-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : AN SOBRINHOADVOGADO : MT00007633 - MANOEL SEIXAS FILHOREU : AMORESIO DE OLIVEIRA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/50. Ato ordinatório, "Autor impugnar contestação, no prazo dez dias."

2006.36.00.016519-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : JOSE GIM : SIDONIA GLACI MUNDT ADVOGADO: MT00007633 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Fls. 44/57. Ato ordinatório. "Autor impugnar contestação, no prazo dez dias."

1997.36.00.004441-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : FERNANDO CESAR RIBEIRO DE MIRANDA F OUTROS

ADVOGADO: MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00007604/A - RUBENS TAVARES E SOUSA

ADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

FIS. 647/648. "(...) Ante o exposto, em relação aos exequentes NANCY BAPTISTA DE ALMEIDA e RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA e OSVALDO DOS SANTOS, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I, c/c 795, ambos do CPC. (...) Entretanto, no que concerne ao exeqüente remanescente FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE MIRANDA, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos extratos às contas de fls. 290/293 e 408/411, 498 e 501. Sem custas. Sem honorários. (...)".

2005.36.00.001225-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA ADVOGADO: MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA : BENEDITO RODRIGUES DE ARRUDA

ADVOGADO: MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO

FI. 91, III: "(...) Após, intime-se o executado por publicação (na pessoa de seu advogado), para efetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. (...)".

96 00 0001967-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : ADEMIR PERONDI E OUTRO ADVOGADO

Página 70

Diário Oficial Segunda Feira, 16 de Julho de 2007

MT00005450 - MARIA DAS GRACAS FARIAS M. ROLDAN ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Fls. 403/404. "(...) Em face do exposto, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado ADEMIR PERONDI, quanto ao delito disposto no artigo 171, caput, do mesmo diploma, (...)".

3° VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular:

Juiz Substituto: ALAOR PIACINI Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 13 de Julho de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.36.00.006590-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL **EXQTE**: ROOSEVELT PEREIRA CURSINE E OUTROS

ADVOGADO: MT00001605 - ARYNO DE ASSIS ANTUNES

ADVOGADO: MT00007161 - WANIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS

EXCDO: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1 . Indefiro o pedido de fls. 104/8, tendo em vista que a Seção de Contadoria, à fl. 100, apenas individualizou os valores já existentes na conta judicial nº 2317.005.3249-2, conforme extrato emitido pela CEF à fl. 101."

1999.36.00.001249-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO FRIGIERI FILHO

ADVOGADO: MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES EXCDO: UNIAO FEDERAL ADVOGADO: MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 115, tendo em vista que a atualização será feita pela

TRF/1ª Região, por ocasião do pagamento.

2006.36.00.008903-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE: VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADVOGADO: MT00008843 - ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Recebo o recurso adesivo interposto pela CEF no efeito devolutivo.
2. Intime-se a Apelada (Autora) para apresentar as contra-razões ao recurso interposto."

2000.36.00.001224-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL **EXQTE**: TEREZA QUEIROZ AFONSO E OUTROS

ADVOGADO: MT00003821 - CARLOS CELSO PELEGRINI

ADVOGADO: MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Exequente para esclarecer quanto ao pedido de fls. 298/9, tendo em vista

não existirem, nos autos, valores a serem levantados.

2001.36.00.002904-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO: MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO: MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
EXCDO : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARCELANDIA - APRUMA

ADVOGADO: MT00003560 - ADMAR AGOSTINI MANICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro o pedido de dilação requerido à fl. 279, estabelecendo o prazo de 20 dias para que a

CONAB diligencie em busca de informações acerca do Sr. Adelar Duarte.'

1998.36.00.006482-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SUPERMERCADO ZANETTE LTDA

ADVOGADO: MT00003040 - HUMBERTO PEDRO DE MORAES ADVOGADO: SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA

: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

2003.36.00.012071-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO: MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO: MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS

ADVOGADO: MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI ADVOGADO: MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO: MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO : M100005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : RENDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro o pedido de suspensão do feito por trinta dias, consoante o pedido de fl. 144."

2003.36.00.010255-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Requeira a parte Executada a continuidade desta execução, nos termos da sentença proferida nos embargos à Execução nº 2003.13827-7, cuja cópia encontra-se juntada à fls. 187/94, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento."

2006.36.00.003881-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO: MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES EXCDO: ARSILOS ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES ADVOGADO: MT0003365A - VALDECIR ERRERA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se o i. Subscritor da petição de fls. 809/10para comprovar se tem poderes para representar a CONAB, tendo em vista a procuração juntada à fl. 801."

2005.36.00.013864-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE EXCDO: RAIMUNDO ASSUNCAO DE ARAUJO ADVOGADO: MT0004318B - EDUARDO FARIA ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

1997.36.00.004807-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ODDINO FREDERICO VENZO E OUTROS
ADVOGADO: MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT

ADVOGADO: MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e consegüentemente ser extinta esta execução.

2005.36.00.007471-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT E OUTRO

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI EXCDO: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o peidido de fls. 62, pois não há, nos presentes autos, nhenhum bem penhorado. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e consegüentemente ser extinta esta execução.

2001.36.00.004524-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

2001.36.00.004524-1 EXECUÇAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE : MARIA MAYER TEIXEIRA E OUTROS ADVOGADO : MT0003341B - ELEDICE M. C. GOMES ADVOGADO : MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT0005854A - AECIO PEREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e consequentemente ser extinta esta execução.

2004.36.00.009167-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : KHALIL MOHAMAD OKDE ADVOGADO : MT00008180 - ALEXANDRE MERIGHI ADVOGADO : MT0000905A - LUDOVICO ANTONIO MERIGHI EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

2004.36.00.008478-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

2004.36.00.0084/8-6 EXECUÇAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00006763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 . Desarquivem-se os autos.

- Após, dê-se vista à parte Exeqüente pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo geral.

2006.36.00.011880-7 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO

ADVOGADO: DF00018050 - CINTIA TASHIKO
ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES POCONE LTDA
ADVOGADO: MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO: MT00008637 - MARCEL LOUZICH COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a sei designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando,

com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.

2006.36.00.011516-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO EXCDO : VANDERLEI CREDER LOPES

ADVOGADO: MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o peido de fl. 54 no tocante à intimação pela Imprensa Oficial. Intime-se a parte Exeqüente para informar o endereço da parte Executada, a fim de possibilitar sua intimação para cumprir a sentença de fls. 40/1."

2005.36.00.000710-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO: MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA EMBDO: MADEFRAN AGRO INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA ADVOGADO: MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Embargada para disponibilizar à perita os documentos comprobatórios referente ao faturamento bruto da MADEFRAN AGRO INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA, do período compreendido entre os meses de fevereiro de 1991 e março de 1992,a fim de viabilizar a realização da perícia."

2001.36.00.005113-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA AREA DO MEIO AMBIENTE NO

EST. DE MATO GROSSO - SINTEAMA/MT

ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES

ADVOGADO : MT00009331 - VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-

IBAMA

ADVOGADO: GO00011468 - VAI DIR SALVIANO DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

2 . Defiro o pedido para extração de cópias, às suas expensas, anotando-se que não há necessidade de desarquivamento do feito para que se retire os autos a fim de extrair cópias, bastando o comparecimento diretamente no Arquivo Geral desta Seção Judiciária.

3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao Arquivo Geral.

2003.36.00.014065-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO

ADVOGADO: MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

PROCUR: MT00002723 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA EXCDO: ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS ADVOGADO: MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a i. Subscritora de fls. 401/2 para que forneça o número do seu CPF, tendo em vista a disposto na certidão de fl. 406-verso.

2005.36.00.011947-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

EMBDO : JAIR SIQUEIRA DA SILVA
EMBDO : JUREMA AMANCIO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO ADVOGADO: MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA ADVOGADO: MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro o pedido de suspensão requerido pela CEF à fl. 85, pelo prazo de 60 dias."

2004.36.00.001089-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO: MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS

ADVOGADO: MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA ADVOGADO: MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e consegüentemente ser extinta esta execução.

2006.36.00.007950-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS PROCUR : - REINALDO OLIVEIRA

EMBDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS ARENAPOLIS LTDA EMBDO : RAFAEL SANCHES

ADVOGADO: MT0003587A - RAFAEL SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro o pedido requerido à fl. 69, restituindo o prazo por 1 dia, a partir da intimação deste despacho, para que a parte Embargada se manifeste a respeito da manifestação da contadoria de fl. 65.'

2006.36.00.010938-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI EXCDO: MARIA AUXILIADORA DE FREITAS

ADVOGADO: MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e consegüentemente ser extinta esta execução.

2005.36.00.002201-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DIVA RODRIGUES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" " Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

00.00.03655-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : INVALDO WEIS E OUTROS ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO: UNIAO FEDERAL ADVOGADO: MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Fica a parte Exegüente CHAUKE STEPHAN intimado para retirar o alvará."

2005.36.00.011957-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON EMBDO: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CINTRA EMBDO: MARIA AUXILIADORA DE AMORIM : JOAO BOSCO DE MORAES **EMBDO** : JOSE LINO DOS SANTOS **EMBDO** : LUIZ SANTANA DE FRANCA LOPES : JOEL QUINTAO SAMPAIO **EMRDO**

EMBDO : JUDITH MUTRAN FIGUEIREDO : LEONIL CORREIA DE OLIVEIRA **EMBDO** EMBDO : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA **EMBDO**

EMBDO : JOAO BOSCO DE ALMEIDA SOUZA ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Fica o Drº Roberto Dias de Campos intimado a retirar o alvará."

2005.36.00.007226-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : JUREMA AMANCIO DE FIGUEIREDO E OUTRO ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA ADVOGADO: MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Vista ao Autor (fl. 414/5)."

2006.36.00.005477-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : RIVALDO DA SILVA SANTOS REU : JOAO PINTO DE MAGALHAES FILHO ADVOGADO: MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Redesigno para o dia 02 de agosto de 2007, às 16:30 horas, a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, CARLINHOS MARQUES DE ASSIS, MARCELO GARCIA ARRUDA e MARCOS NERES DE PAIVA, policiais militares."

2003.36.00.013594-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : CASIMIRO JOSE THOME

ADVOGADO: MT00009038 - ALOISIO DA ROSA HAAS ADVOGADO: MT00006722 - ESTELA MARIS PIVETTA ADVOGADO: MT0005947B - NICIA DA ROSA HAAS

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" À parte Ré para\ que se manifeste em cinco dias sobre a testemunha que não foi encontrada (fl. 396), apresentando seu endereço completo e atualizado, solicitando a desistência em ouvila ou a sua substituição. Caso não haja manifestação no prazo legal, considerarei que houve desinteresse em ouvi-la."

2005.36.00.001985-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: MT00003493 - JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Revogo o despacho de fl. 227, uma vez que a testemunha Hermínio Ribeiro de Magalhães não foi encontrada no endereço indicado pelo advogado, conforme se vê a fl. 219/220. Il - Manifeste a defesa, em dez dias, sobre a testemunha que não foi encontrada, declinando

seu endereço atualizado, solicitando a sua substituição ou a desistência em ouvi-la.

III - Em casa de silêncio, no prazo consignado, considerarei que houve desistência na oitiva."

2004.36.00.001853-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : WILSON LEITE DA SILVA

ADVOGADO: MT00010015 - FANIA LIBORIO FELICIANO
ADVOGADO: MT00010015 - FANIA LIBORIO FELICIANO ADVOGADO: MT0003063A - JORGE BALBINO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Ante o teor das certidões de fls. 205/v, 214 e 217, noticiando que as testemunhas arroladas pela defesa não foram encontradas, intime-se o defensor do Réu Wilson Leite da Silva, para manifestação.

Caso a defesa insista na inquirição, o i. causídico deverá informar o endereço atualizado das testemunhas. Na mesma oportunidade, em relação a testemunha residente nesta capital, fica facultado ao defensor trazê-la para audiência, independentemente de intimação por parte deste Juízo, se assim o entender.

33.
2002.36.00.000272-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: LUIZ MEDEIROS SILVA
REIJ: ARGENTINA PACHECO DA SILVA : ARGENTINA PACHECO DA SILVA

ADVOGADO: BA00016638 - ALEXANDRE GUERRA MUNIZ FERREIRA BORGES ADVOGADO: BA00009710 - GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES

ADVOGADO: MT00002638 - JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL ADVOGADO: BA00014713 - KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA ADVOGADO: BA00014271 - MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO: MT00006038 - MARCIO TADEU SALCEDO ADVOGADO: MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

II - Ante o teor da certidão de fl. 234, intime-se por publicação a defesa da acusada ARGENTINA MEDEIROS SILVA, para se manifestar na fase do art. 499, CPP."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.002072-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA CONCEICÃO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO: MT00009053 - ALEX JOSE SILVA ADVOGADO: MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS ADVOGADO: MT00005016 - LUILSON BARROS MALHEIROS EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I - Revogo o despacho de fls. 379, no que tange a determinação para manifestação das partes acerca do pedido formulado pelo Advogado Edson Pereira Campos, em face da concordância do exegüente André Luiz Guerra dos Santos..

II- ...defiro o pedido formulado pelo Advogado Edson Pereira de Campos às fls. 330/334 ..

III - Defiro também o levantamento do percentual remascente, pela curadora do exeqüente Luis Guerra Santos ...

(....)

IV - Intime-se a sucessora do exequente Amarilio Lemes de Brito para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como satisfeitos com os valores recebidos e ser extinta a execução.

2002.36.00.002072-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: MT00009053 - ALEX JOSE SILVA ADVOGADO: MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS ADVOGADO: MT00005016 - LUILSON BARROS MALHEIROS EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
V - Promova o credor Edson Pereira Campos a execução dos honorários advocatícios contratados, se assim entender, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.36.00.005681-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : ALDO PEDRESCHI E OUTRO

ADVOGADO: MS00005106 - CICERO ALVES DA COSTA ADVOGADO: GO00016448 - JOSE SILVA ARAUJO FILHO

: UNIAO FEDERAL

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

' I - Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 576/626, eis que já houve manifestação deste Juízo acerca da postulação de antecipação da tutela às fls. 548/551, não havendo nenhum fato novo que determine reexame.

(...) ."

2004.36.00.010612-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

: JOAO ARCANJO RIBEIRO : MARCONDES TADEU DE ARAUJO RAMALHO RFU

: FREDERICO CARLOS LEPESTEUR REU : LUIZ ALBERTO DONDO GONCALVES : GONCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO REU

REU : CELIO ALVES DE SOUZA

REU : MARLON MARCUS BAFA PEREIRA REU

MARCIA CARLA CARPINSKI ADVOGADO : MT00003252 - ARIDAQUE LUIS NETO ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES

ADVOGADO: MT0003008A - HELIO PASSADORE ADVOGADO: MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO: MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS ADVOGADO: MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO ADVOGADO: MT00006084 - ROSANGELA PASSADORE ADVOGADO: MT00005734 - SANDRO LUIS COSTA SAGGIN ADVOGADO: MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - Recebo a apelação interposta pelo Réu FREDRICO CARLOS LEPESTER (fls. 6766/6767) nos efeitos devolutivo e suspensivo

II - Apresente o apelante as razões, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.36.00.003053-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTOR : MARIA CORREA ANTUNES ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MT00007188 - FABIANO GODA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentenca:

" (...)
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, ambos do CPC."

2005.36.00.008369-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ARENIL BENEDITA DE CAMPOS MONTEIRO E OUTRO ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil."

1999.36.00.005787-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE : EDUARDO CEZAR GOMES DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO: MT00004693 - RITA DE CASSIA LEVENTI AL REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...)
ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, art. 269, I, do CPC, e determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a suspensão de quaisquer procedimentos de execução extrajudicial contra os requerentes, bem como se abstenha de incluir os nomes dos requerentes no SPC, CADIN, SERASA, CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL e demais órgãos de restrição e controle de crédito ...

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios

1999.36.00.005786-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS AUTOR : EDUARDO CEZAR GOMES DA SILVA E OUTRO ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

: UNIAO FEDERAL

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MS00006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...)
ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos , com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a revisar o valor do financiamento contratado, desde a origem, ...

Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à UNIÃO, com fundamento nos arts. 295, II e 267, VI, do CPC.

(...).'

2007.36.00.008126-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE DOS SANTOS NETO ADVOGADO: MT0003677A - JOSE DOS SANTOS NETTO

ADVOGADO: MT0009821A - MILTON QUEIROZ LOPES IMPDO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Desse modo INDEFIRO A LIMINAR"

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.36.00.002546-8 ACÃO ORDINÁRIA / SERVICOS PÚBLICOS

AUTOR : CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT -SAM BEMAT

ADVOGADO: MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fls. 152/166)."

2007.36.00.001741-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : RODRIGO DIEGO DE SOUZA PINHO

ADVOGADO: R000000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 111/128)."

2004.36.00.005656-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE

ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO EXCDO: MUNICIPIO DE NOBRES-MT ADVOGADO: MT00007255 - CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a retirar o alvará."

2005.36.00.008909-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

EXCDO: ANTONIO TADEU DOS SANTOS ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o executado intimado a retirar o alvará."

2004.36.00.008406-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

EMBDO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS EMBDO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA

ADVOGADO: MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF e Marcos Dantas Teixeira intimados a retirarem Alvará."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 081/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JOSÉ PIRES DA CUNHA. Presidente da Turma Recursal - JEF/MT em exercício, nos autos dos processos abaixo:

2007.36.00.700100-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECDO: FLORIANO IZAQUE DE AQUINO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

2007.36.00.702614-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE: KLEBER MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA Decisão: "(...) VI – Presentes os requisitos de admissibilidade, bem como cumpridas as determinações constantes dos artigos 541 e 542 do CPC, recebo o Recurso Extraordinário em seu efeito

devolutivo. VII – Remetam-se os autos à Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal com as cautelas de estilo. VIII - Intimem-se.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEFs- MT

SUBSECÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA PODER JUDICIÁRIO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA

Expediente do dia 13 de Julho de 2007.

BOI FTIM 041-2007

AUTOS COM DESPACHO 2007.36.03.002841-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: R.L.S DA SILVA - ME - BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO ADVOGADO: MT 8930 - ALLISON AKERLEY DA SILVA

IMPDO: SUPERINT DO INST. BRAS. MEIO AMB. F. REC. NAT. RENOV - IBAMA/MT

DESPACHO: "... intime-se a impetrante, por meio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se o impetrado trata-se do Superintendente da autarquia, autoridade sediada em Cuiabá, ou se do seu Gerente Executivo em Sinop. Sendo este o caso, deverá emendar a inicial, no mesmo prazo, para correção da autoridade indigitada, sob pena de indeferimento da peticão inicial". Intimem-se.

2006.36.03.003431-4 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : AGROPECUARIA JARINA S. A. ADVOGADO : MT 7213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET ADVOGADO: MT 5665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET REQDO: INST. NAC. DE COL. E REF. AGRARIA-INCRA

DESPACHO: "Intime-se o requerente para efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia em liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento)". Intimem-se.

2007.36.03.002298-5 AÇÃO ORD/ OUTRAS

AUTOR: JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO: MT 7023B - EDUARDO RAFAEL BUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT 8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

DESPACHO:"Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar". Intimem-se.

2007.36.03.000665-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: JOSE CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO: MT0004877A - ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

REU : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar". Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2007.36.03.001575-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MIRIAN MARIA DE CARVALHO DE MARAES E OUTROS ADVOGADO: MT 9004B - CELIO CELSO BECKMANN

IMPDO: GER. EXEC. DO INST. NAC. DO SEG. SOCIAL - INSS EM MATO GROSSO

SENTENÇA:"Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI. do CPC". Intimem-se.

2007.36.03.002394-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDSON LUIS BARTH

ADVOGADO : MT 8622 - ANDRÉIA CRISTINA WALKER ADVOGADO : MT 8621 - CLARICE BARTH

IMPDO: CHEFE DA AG. DA RECEITA FEDERAL EM SINOP-MT

SENTENÇA: "Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a inadequação da via mandamental eleita, pronunciando a decadência do direito à impetração com supedâneo no art. 18 da Lei nº 1.533/51". Intimem-se.

2007.36.03.002859-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: LEVINO JOSE COMPAGNONI ADVOGADO: MT 5091B - AARAO LINCOLN SICUTO

REQDO : INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, ante a inadequação da via eleita, nos termos dos artigos 267, I VI, 273, § 7°, e 295, III, do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.006104-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : LAMINADOS PELEGRINI LTDA E OUTRO ADVOGADO : MT 6181B - LUIZ CESAR PONTES

REU: FAZENDA NACIONAL REU : UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.000174-8 AÇÃO ORD/ PREV/ CONC. DE BENEFÍCIO

AUTOR : ENIS GERMANO DITTBERNER ADVOGADO : MT 6192 - CASSIO LUIS FURIM REU: INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267, do CPC, por falta de interesse processual". Intimem-se.

2006.36.03.004820-6 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT 4044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

RÉU: MARLENE REBONATO

SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial (CPC, art. 269, I), para DECLARAR CONSTITUÍDO o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102 c, § 3°, do CPC, CONDENANDO a embargante ao pagamento do valor de R\$ 11.861,27 (onze mil. oitocentos e sessenta e um reais e vinte sete centavos), acrescidos de juros de mora à base de 1% ao mês, (art. 406, Código Civil, c/c o art. 161, § 1°, CTN, e Enunciado 20 do Centro de Estudos Judiciários - CEJ) desde a última atualização do débito (em 03/11/2006) ". Intimem

2006.36.03.004821-0 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT 4044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

RÉU: MARLENE REBONATO

SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial (CPC, art. 269, I), para DECLARAR CONSTITUÍDO o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102 c, § 3°, do CPC, CONDENANDO a embargante ao pagamento do valor de R\$ 1.127,81 (mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), acrescidos de juros de mora à base de 1% ao mês, (art. 406, Código Civil, c/c o art. 161, § 1°, CTN, e Enunciado 20 do Centro de Estudos Judiciários - CEJ) desde a última atualização do débito (em 1º/11/2006)". Intimem-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 152/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publicam-se os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.572 PROCESSO Nº 1677/2007 - CLASSE V

RECURSO ELEITORAL – BARRA DO BUGRES – REFERENTE AO PROCESSO N. 60/2005 DA 13ª

ZONA ELEITORAL – DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA RECORRENTE: MACLEIDES FERREIRA SOUZA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL RELATOR: EXMO. SR. DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO EMENTA: RECURSO ELEITORAL – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA – FEITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO – MÉRITO – DUPLICIDADE – CONSTATAÇÃO – NULIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO **IMPROVIDO**

Em se tratando de processo de filiação partidária, deve ser inacolhida a preliminar de ausência de capacidade postulatória, quando a parte postula em nome próprio, diante da natureza claramente administrativa deste tipo de procedimento.

Configurada a duplicidade, ambas as filiações mostram-se irrecusavelmente nulas

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 10/07/07, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão. SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 12 de julho de 2007. Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Exmo. Sr. Des. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral em substituição.

ACÓRDÃO № 16.573

PROCESSO Nº 1785/2007 – CLASSE XV PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO

ÚNICO DO PRONA/MT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006. REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRONA/MT

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. ARTIGOS
25, "CAPUT", E 48, "CAPUT", DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – NÃO APRESENTAÇÃO DAS
CONTAS DE CAMPANHA.

Contas de campanha de Comitê Financeiro Único não apresentadas no prazo legal, declaradas como não prestadas.

Expedição de ofício ao e. TSE para cumprimento do disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 10/07/07, à unanimidade, julgar não prestadas as contas do Comitê Financeiro Único do PRONA/MT relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão. SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 12 de julho de 2007. Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Exmo. Sr. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral em substituição.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

> EDIVALDO ROCHADOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PESSOAL EXPEDIENTE N. 137/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 210/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste

RESOLVE: dispensar da função comissionada de Assistente IV – FC-04, vinculada à Seção de Fiscalização do Contrato, Inspeções e Correições e Direitos Políticos/CRE, o servidor WIRLEI BORGES ROQUE, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e designa-lo para a função comissionada de Assistente V – FC-5, vinculada ao Gabinete da Presidência/ PRES, com efeitos a partir de 01 de julho de 2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 02/07/2007)

TRE-MT. em 13/07/2007.

Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro Jocirlei Marisa de Souza Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 138/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 209/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE: dispensar da função comissionada de Assistente II – FC-02, vinculada à Seção de Fiscalização do Contrato, Inspeções e Correições e Direitos Políticos/CRE, a servidora ADEVANILCE

CLEMENTINA DA LUZ BARROS, requisitada da Advocacia Geral da União e designa-la para a função comissionada de Assistente IV - FC-4 vinculada à Secão de Fiscalização do Contrato. Inspeções e Correições e Direitos Políticos/CRE, com efeitos a partir de 01 de julho de 2007.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 02/07/2007)

Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza Coordenadora de Pessoal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIARIO COMARCA DE BARRA DO GARCAS-MT.

JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS.

AUTOS Nº. 2005/389. ESPÉCIE: Inventário. PARTE REQUERENTE: WELANY PEREIRA DE SOUSA. PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE MANOEL EDUARDO DE SOUSA e Espólio de Maria Cândida de Sousa. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MARIA APARECIDA CARNEIRO S. REZENDE, JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA, PEDRO DOURADO DA SILVA, brasileiro, casado; DURVALINA REZENDE DE SOUZA, brasileira, divorciada; ANTONIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA, brasileiro, casado e LARACILENE GUIMARAES SOUZA, brasileira, solteira. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição de fls. 78/80, de teor a seguir, em resumo: "a herdeira Doralina Sousa Lima manifesta sua discordância quanto às ultimas declarações, pugnando ainda pela retificação, ou alterações das procurações publicas de cessão de direitos hereditários, dos cessionários que dispuseram, de seus direitos integrais sobre o imóvel, cabendo a Cessionária tão somente 6/7 (seis sétimos) avos do bem deixado pelo espólio, consequentemente 1/7 (um sétimo) avos deve ser adjudicado a Doralina Sousa Lima, devendo para tanto quando da divisão ser a mais próxima da justa, haja vista, que se tratam de 42 hect., terras estas que podem conter variações de qualidade. Por fim, pugna pela separação da parte do bem que de direito cabe a Sra. Doralina Sousa Lima, a ser realizada pelo Juízo, quer por adjudicação ou expedição de forma de partilha, preservando assim seus direitos hereditários, bem como, seja a presente manifestado pelo Douto Representante do Ministério Público, para atuar em sua função de fiscal da lei..." DECISÃO/DESPACHO: I- Verifico, no presente feito, que as partes são maiores e capazes, portanto desnecessária a atuação ministerial. Sobre a petição de fls 78/80, manifestem-se os demais herdeiros. III- Cumpra-se. BG., 31/08/06. (a) Dr. José Antonio Bezerra Filho, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide mcsneves, oficial escrevente, digitei. Barra do Garças/MT, 27 de junho de 2007. (a) Telma Christino de Castro Santos. Escrivã(o) Judicial. Portaria n.001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/154

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: Mauro Paulo Galera Mari

EXECUTADO(A,S): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO

CITANDO(A, S): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO, CNPJ sob nº 007.844.873/0001-20 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/4/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 207.450,81

FINALIDADE: CITAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO, CNPJ sob nº 007.844.873/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida(art. 652, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de embargos será contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 CPC). Cientificando-lhe ainda da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente, dividir até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária(INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC) Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, o oficial de justiça deverá, ,munida da segunda via do mandado, proceder a imediata penhora de bem(s) e sua devida avaliação lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado(s), na pe de seu advogado ou pessoalmente, quando inexistir patrono constituído nos autos. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos Executados da importância de R\$ 200.378,68(duzentos mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) representado por títulos executivos extrajudicial:1) R\$ 92.355,80, representado pelo instrumento Particular de Contrato de Financiamento – Capital de Giro (n°. 385/1.712.095-1 – Agência 3017-1 C/C n.º 5.300-7) celebrado em data de 29.09.2006, onde o exeqüente emprestou a executada a importância de R\$ 80.123,68, para ser restituído em 36 parcelas mensais fixas de R\$ 3.786,92, vencendo a primeira em data de 23.11.2006 e a ultima em 23.10.2009. 2) R\$ 108.022.88, representado pelo Instrumento Particular de Contrato de Financiamento – Capital de Giro (n°385/1.677.715-1 - Agência 3017-1 C/C n° 5.300-7) celebrado em data de 18.08.2006, onde o exeqüente emprestou a executada a importância de R\$ 87.233,22, para ser restituído em 36 parcelas mensais fixas de R\$ 4.754,08, vencendo a primeira em data de 04.10.2006 e a ultima em 04.09.2009. O pagamento das parcelas de acordo com o contrato assinado é mediante débito na conta corrente nº 5.300-7 que a primeira executada mantém junto à agencia 3017-1 do Banco Exeqüente. Ocorre, porém que não foi possível realizar o débito das parcelas a partir da vencida em data de 04.10.2006 e 23.10.2006 e 23.11.2006, face a inexistência de saldo disponível, ocorrendo assim, o vencimento antecipado de todo o débito, conforme contrato. O Exequente usou de todos os meios para receber o seu crédito porém todos as tentativas tornaram-se infrutíferas. Razão pela qual recorreu a este juizo para receber o ser crédito atualmente no valor de R\$ 207.450,81(sujeito a alteração). ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10(dez) dias para opor(porem) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 6 de junho de 2007. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivã(o) Designada(o).

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL FEITOS GERAIS

EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/245, Cód. 220593 ESPÉCIE: Monitória PARTE AUTORA: IVAN NUNES PARTE RÉ-KAVEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA CITANDO: KAVEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA. CNPJ № 01.669.711/0003-88. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 21.367.11 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O Autor ingressou com ação em face o requerido aduzindo que é credor da quantia de R\$ 21.367,11, referentes ao cheques emitidos como forma de pagamento para aquisição de combustível e não liquidados; Cheques nº 000449, valor R\$ 3.681,45 nº 000465, valor R\$ 2.900,00 nº 000479, valor R\$ 4.500,00 nº 000477 3.300,00, agência nº 1569 da Caixa Econômica Federal. DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Às fls. 32 o Sr. Oficial de Justiça certifica a não localização do representante legal da requerida por se encontrar em lugar incerto e não sabido. Assim expeça-se Edital de Citação para o representante legal da empresa requerida, conforme pedido formulado pelo autor às de fls. 36. Às providências. Cuiabá, 06 de setembro de 2006. (Ass.) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva - Juíza de Direito. Eu, Paulina Olêas Lucatelli, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 05 de outubro de 2006. Nelita Bandeira Duarte Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 DIAS

AUTOS № 2004/89 ESPÉCIE: Reintegração de posse PARTE AUTORA: TOUFIC HADDAD, TANIA MARIA HADDAD FAGUNDES, MARCIA TEREZINHA HADDAD ANHESINI, VANIA HADDAD BORRO, NAZARÉ HADDAD e BENEDITO TOUFIC HADDAD PARTE RÉ: MARIO MOREIRA, ALEXANDRA RAMOS DE OLIVEIRA e ARLETE PROCÓPIO DA SILVA CITANDO(A,S): Alexandre Ramos de Oliveira e Mário Moreira DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/3/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Os autores, são proprietários de vários lotes de terreno, localizados no Loteamento Monte Líbano I, em frente ao Clube Monte Líbano de Cuiabá, assim discriminados: lote 09, 10, 11, 12, 13, da quadra 04, com área de $450,00~\text{mts}^2$ cada lote, devidamente registrado no Cartório do $2^o~\text{Officio}$ sob os $n^o~\text{61.621}, 61,622, 61.623, 61.624$ e 61.625~de propriedade de TOUFIC HADDAD; lote 07, da quadra 08, com área de 360,00 mts² devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob o nº 61.588 de propriedade de NAZARÉ HADDAD; Lote 06, da quadra 08, com área de 360,00 mts², devidamente registrado no Cartório do 2º Officio sob os nº 61.615 de propriedade de VANIA HADDAD BORRO: lote 23. da quadra 08. com área de 360,00 mts², devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob os nº 61.589 de propriedade de MARCIA TERESINHA HADDAD ANHESINI; lote 24, da quadra 08, devidamente registrado no Cartório do 2º Officio sob os nº 61.612 de propriedade TANIA MARIA HADDAD FAGUNDES; lotes 12, 13 e 14, da quadra 05, com área de 450,00 mts² cada lote, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob os nº 25.379, 25.380 e 25.381 de propriedade de BENEDITO TOUFIC HADDAD. A posse dos autores sobre a referida área já se estende por mais de 19 (dezenove) anos, sendo certo que as benfeitorias realizadas ora especificadas, revelam a saciedade e a ancianidade da posse, a qual se desenvolveu até o presente momento de forma mansa e pacífica, sem qualquer perturbação. Ocorre que na data de 13 de março do corrente mês e ano, o Ré, juntamente com outras pessoas, cuja identificação ainda não foi possível, tomados por uma ambição incoercível, invadiram os lotes de propriedade dos Autores. A invasão promovida pelos réus deu-se mediante a destruição dos muros que cercavam os referidos lotes, tendo os mesmos, desde então, promovido a construção de barracos, passando, inclusive a destruir ainda mais a vegetação existente, atrocidades estas que acabaram por compelir os Autores e não comparecerem mais no local em decorrência da maneira violenta com a qual estavam os réus a agir. Diante do esbulho praticado pelo réu, a autora Tânia Maria Haddad Fagundes compareceu, imediatamente, à Delegacia Central de Ocorrências Policiais e comunicou o fato à Autoridade Policial, tendo solicitado que a mesma tomasse as medidas cabíveis e necessárias para a retirada do réu da propriedade dos autores, providências estas que até o momento não se concretizaram, motivo pelo qual não restou aos autores outra alternativa, senão socorrer-se ao Poder Judiciário com o fito de solucionar o problema que se apresenta. Diante do exposto, considerando-se as provas documentais e testemunhais produzidas, bem como a urgência do pedido os autores requerem a Vossa Excelência sejam os mesmos reintegrados na posse da área de terras ora invalidada pelos réus. Com o pedido de reintegração, os autores, cumula os pedidos de indenização por perdas e danos decorrente da necessidade de reconstrução dos muros, indenização pelas árvores derrubadas, a ser apurada em liquidação de sentença, e ainda a cominação de pena de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia de duração do esbulho ou por ato turbativo, após a sentença, ou após a concessão da medida liminar, sendo corrigida a indenização por perdas e danos. Os autores protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente através de prova pericial, inspeção judicial e prova testemunhal, se for necessário for. A concessão de liminar de reintegração de posse "initio litis", ante o atendimento aos requisitos, ou seja, a comprovação da posse dos autores, o esbulho praticado pelos réus e a data deste. Requisição de força policial para auxiliar o Sr. Oficial de Justiça o cumprimento do r. mandado de reintegração de posse, em face da grande quantidade de grileiros que se instalaram na área ora invalidada, de propriedade dos autores. Com a citação do réu, estes ficarão cientes: de que o prazo para contestar e opor exceções é de 15 (quinze) dias e a não-contestação implicará revelia, trazendo como consequência serem reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores; de que o prazo para a contestação contar-se-á da intimação da decisão concessiva ou não da liminar, quando for realizada Justificação Prévia; de que, determinada a justificação prévia, a citação, além de ter a sua finalidade específica, objetiva também cientificar os réus a comparecerem à audiência de justificação prévia, no local, dia e hora designados. Requer, finalmente, o acolhimento dos pedidos de reintegração de posse c/c indenização por perdas e danos e cominação de pena de custas e honorários advocatícios sobre o réu vencido. Os autores atribuem à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente ao valor total dos lotes. DESPACHO: "Citem-se os réus, não encontrados pelo meirinho, por edital com prazo de 40 dias, assinalando o prazo de contestação e as advertências legais". DESPACHO DE FLS 120: Vistos, Etc. Ante a informação de fls. 118. Defiro o Pedido de Expedição de Novo Edital de Citação. Deve o Autor comprovar nos Autos a publicação do Edital. Expeça-se o Edital, Intime-se. O Autor a Retirar o Edital Postulado. Cumpra-se. (a) Dra. Gleide Bispo Santos, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em substituição legal. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 12 de janeiro de 2007. Darlene Miranda Escrivã da 15ª Vara Cível - por substituição



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail: bublica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema JOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80.00 - Semestral R\$ 150.00 - Anual R\$ 280.00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO) Trimestral R\$ 170.00 - Semestral R\$ 320.00 - Anual R\$ 600.00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil. Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar. Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro. Oue sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil. são teus ricos florões. E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro. Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá. O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união. Teu progresso imortal como a fênix Oue ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro. Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Oue descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".